Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 22 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1749

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONISUL

CONISUL
ATA Nº 019/2016

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS - CONISUL.

Aos dezenove dias de dezembro de dois mil e dezesseis, com início às 8h30min, na Câmara Municipal de Iguatemi no Município de Iguatemi/MS, instalou-se a Assembleia Geral Ordinária do CONISUL, com a presença dos senhores(as) Prefeitos (as) atuais e eleitos do CONISUL, assessores municipais e autoridades convidadas, conforme lista de presenças anexa. Sergio Diozébio Barbosa, Prefeito Municipal de Amambai e Presidente do CONISUL; deu as boas vindas a todos os presentes e a mesa foi composta. Em seguida, fez a leitura da pauta e deu o devido andamento aos trabalhos.

PAUTA:

- PMSB: Plano Municipal de Saneamento Básico

Diego, representante da Empresa L2M, faz esclarecimento da atual realidade do plano, apresenta planilha de pagamento dos municípios e inadimplência junto ao consórcio; em seguida, faz esclarecimentos em relação a notas fiscais já emitidas, as quais deixa bem claro que estas tem que serem liquidadas ainda neste ano de 2016. Sergio comenta sobre termo aditivo, tendo em vista que os municípios terão provavelmente que deixar restos a pagar, para o ano de 2017. Drº Marlon comenta que ira analisar a questão do termo aditivo e irá providenciar.

- Prestação de contas parcial.

Clemilda, contadora do Consórcio CONISUL, realizou prestação de contas parcialmente (até a data de 16/12/2016) tendo em vista que ainda não terminou o exercício de 2016; na apresentação foi explanado sobre a receita arrecadada e despesas realizadas, bem como saldo em cada uma das contas bancarias e suas conciliações e limites de gasto com pessoal. Após a apresentação da prestação de contas até o dia 16/12/2016, iniciou-se a apresentação das peças orçamentarias PPA,/LDO e LOA para a aprovação da Assembleia, onde foram demonstrados todos os programas e atividades existentes e suas alterações para o exercício de 2017. Após a aprovação passou-se para próxima pauta.

- Definição do Processo e data para Eleição para nova gestão do CONISUL mandato dos anos 2017 a 2018; Sérgio fala sobre **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** a ser realizada no dia **6 de janeiro de 2017**, com início às 8:00horas, na **Câmara Municipal de Iguatemi**, finalidade específica de **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR EXECUTIVO E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CONISUL.**

CRITÉRIOS DO PROCESSO:

Registro de chapa(s) concorrente(s): deverão ser protocoladas até às 8h do dia 6 de janeiro de 2017, junto a Secretaria Executiva do CONISUL, no local da Assembleia Geral.

Para conduzir o Processo Eleitoral biênio 2017/2018, apuração e declaração dos resultados das eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, foi nomeada Comissão Eleitoral, nos termos do §2º do art. 47 do Estatuto, composta pelos Prefeitos eleitos, que tomarão posse em 01/01/2017, dos seguintes Municípios, tendo em vista o encerramento dos mandatos dos prefeitos atuais:

PREFEITO ELEITO DE AMAMBAI
PREFEITO ELEITO DE JAPORÃ
PREFEITO ELEITO DE CORONEL SAPUCAIA

A Assembleia Geral será conduzida pelo Prefeito de Japorã, uma vez que ocupa o cargo de Vice Presidente atual do CONISUL, e foi reeleito para o próximo mandato, em substituição do atual presidente Sérgio Diozébio Barbosa, que deixa de ocupar o cargo de prefeito no dia 31/12/2016.

Sérgio passa a palavra aos prefeitos, onde Drº José Izauri de Macedo, Prefeito eleito do município de Naviraí, e Prefeito reeleito de Japorã, Vanderley Bispo de Oliveira, colocam seus nomes à disposição como candidatos à presidência do CONISUL. Drº Izauri faz uso da palavra cumprimentando a todos e fala da importância do CONISUL para nossa região, fala sobre a questão da infraestrutura, sobre a contratação de escritórios especializados em diversas áreas para melhor funcionamento do consorcio e comenta sobre o ICMS. Em seguida o Prefeito de Japorã Vanderley Bispo fala que está a quatro anos no consorcio, e comenta das dificuldades na regularização do CONISUL; fala também sobre uma das vitórias em uma reunião com a ASSOMASUL, que sem a ASSOMASUL os municípios perdem ICMS Ecológico e faz apresentação de uma planilha demonstrativa de perda e ganho do índice do ICMS Ecológico nos municípios com relação às unidades de conservação. Comenta sobre o SICONV, que por não ter uma pessoa capacitada, perdem-se recursos.

Prefeita Marta fala da importância do consorcio com base em projetos e na aquisição de forças politicas aos municípios. Prefeito Ricardo e Prefeito eleito Dr. Bandeira, falam da importância dos candidatos entrarem em um consenso eleitoral.

-Ingresso do Município de Caarapó ao CONISUL: Presidente Sérgio coloca em votação o ingresso do Município de Caarapó no consórcio, ficando aprovado por unanimidade o ingresso de Caarapó no Consorcio Intermunicipal da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL; salienta-se que o Município de Caarapó encaminhou lei de ratificação de ingresso no CONISUL.

Sérgio fala sobre as inadimplências dos municípios junto ao consórcio e que a secretária executiva enviará um relatório de inadimplência aos municípios em débito.

- Encerramento de mandato 2015 a 2016;

Presidente Sérgio faz agradecimento a todos e coloca-se à disposição mesmo após a entrega de seu mandato e deseja a todos boas festas e um abençoado ano novo, desejando a todos os novos gestores uma abençoada gestão.

Presidente declara encerrados os trabalhos agradecendo a todos e se colocando a disposição. Eu, Edina Brindarolli, Secretária Executiva, elaborei esta Ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos prefeitos municipais presentes e por mim, conforme lista de presença anexo.

Iguatemi – MS, aos dezenove dias de dezembro de dois mil e dezesseis.

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:74CD6740

CONISUL
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADM N° 006/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2015

Pelo presente, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUAL DO ESTADO DE

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MATO GROSSO DO SUL - CONISUL (contratante) e, de outro, a empresa MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nova razão social de GONÇALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual da execução dos serviços, estendendo-os para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 janeiro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão de critérios de oportunidade e conveniência administrativa, considerando que os serviços são necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio e estão devidamente licitados.

Cláusula Terceira – Em decorrência do presente aditivo fica acrescido ao valor contratual originário o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vigorando o contrato até o dia 10 de fevereiro de 2017.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 21 de dezembro de 2016.

De acordo:

Contratante:

Contratada:

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:2B8F1DD3

CONISUL
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADM Nº 0001/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** (contratante) e, de outro, **L2M ENGENHARIA LTDA**. (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo alterar a vigência do contrato administrativo em questão, ampliando o prazo de execução dos serviços técnicos necessários à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico em 12 meses, ficando seu vencimento para o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, **caput**, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Clãusula Terceira – Em decorrência da prorrogação constante neste aditivo, fica estabelecido que a contratada darã continuidade à execução dos serviços conforme cronograma, em meses, estabelecido inicialmente na redação contratual originária, com o pagamento dos valores respectivos.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi/MS, 21 de dezembro de 2016.

De acordo:

Contratante:

Contratada:

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:546067E4

CONISUL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADM Nº:0011/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00011/2016

Pelo presente, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL** (contratante) e, de outro, a empresa **CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA - ME** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual da execução dos serviços, estendendo-os para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 janeiro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão de critérios de oportunidade e conveniência administrativa, considerando que os serviços são necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio e estão devidamente licitados.

Cláusula Terceira – Em decorrência do presente aditivo fica acrescido ao valor contratual originário o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), vigorando o contrato até o dia 10 de fevereiro de 2017.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 21 de dezembro de 2016.

De acordo:

Contratante:

Contratada:

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:2EE52E1C

CONISUL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADM Nº:0013/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00013/2016

Pelo presente, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL** (contratante) e, de outro, a empresa **CONTROLE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual da execução dos serviços, estendendo-os para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 janeiro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, *caput*, IV da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão de critérios de oportunidade e conveniência administrativa, considerando que os serviços são necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio e estão devidamente licitados.

Cláusula Terceira – Em decorrência do presente aditivo fica acrescido ao valor contratual originário o valor mensal de R$:1.760,00 (Um mil setecentos e sessenta reais) , vigorando o contrato até o dia 10 de fevereiro de 2017.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Iguatemi-MS, 21 de dezembro de 2016.

De acordo:

Contratante:

Contratada:

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura:

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:3981B449

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 54, DE 14 DEZEMBRO DE 2016 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO

PORTARIA Nº 54, DE 14 DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre nomeação de pregoeiro e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor ANILSON RODRIGUES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a necessidade de dar à Câmara Municipal de Amambai mais uma opção de licitação para as aquisições de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação denominada "pregão" foi instituída para a União, Estados e Municípios, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor JOSÉ CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA BAMBIL como Pregoeiro da Câmara Municipal de Amambai, em conformidade com a previsão do art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 14 de dezembro de 2016.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:8959AE95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
TS CONSTRUTORA LTDA - EPP - Compromitente.
CNPJ: 14.992.612/0001-12.
OBJETO: "Registro de preço para eventual aquisição de tubos de concretos armado e simples para drenagem pluviais no município".
Do Prazo:
A vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogada com vencimento para o dia 31/07/2017, permanecendo os mesmo valores da Ata inicial.
Dotação Orçamentaria:
Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8°, § 2°, do Decreto n° 367/2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 16 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Ariel Betezkswski Maciel – Representante
CPF: 008.176.251-86

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:7436B016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde MS.
CNPJ: 13.823.697/0001-42
CELSO NEVES FARIAS – EPP - Compromitente.
CNPJ: 33.151.143/0001-53
COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA - EPP - Compromitente.
CNPJ: 17.246.459/0001-72
OBJETO: "Registro de preço para eventual aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, para uso na manutenção das Secretarias Municipais".
Do Prazo:
A vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogada com vencimento para o dia 31/07/2017, permanecendo os mesmo valores da Ata inicial.
Dotação Orçamentaria:
Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8°, § 2°, do Decreto n° 367/2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 16 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Sergio Perius – Secretario Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Sr. Celso Neves Farias – Representante
CPF: 325.357.831-34
Sra. Terumi Yamashita – Representante
CPF: 148.318.051-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:618EF1A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
COMERCIO DE MADEIRAS VOLPATO LTDA - ME - Compromitente.
CNPJ: 07.946.333/0001-57.
OBJETO: "Registro de preço para eventual aquisição de madeira de 1ª linha, para ser utilizadas em reformas de pontes em diversos locais do município de Amambai/MS".
Do Prazo:
A vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogada com vencimento para o dia 31/08/2017, permanecendo os mesmo valores da Ata inicial.
Dotação Orçamentaria:
Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8°, § 2°, do Decreto n° 367/2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 16 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. José Perci Volpato – Representante
CPF: 445.214.561-20

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9F7C9841

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2016.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde MS.
CNPJ: 13.823.697/0001-42
CELSO NEVES FARIAS – EPP - Compromitente.
CNPJ: 33.151.143/0001-53
M.A.S LOUREIRO – ME - Compromitente.
CNPJ: 18.117.676/0001-25
CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP - Compromitente.
CNPJ: 05.155.405/0001-12
SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME - Compromitente.
CNPJ: 14.134.724/0001-32
OBJETO: "Registro de preço para eventual aquisição de produtos nutricionais, especiais (leites, derivados do leite, bebidas especiais, fibras alimentares e outros) recomendados por nutricionista, com recursos próprios do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para a paciente do SUS, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional".
Do Prazo:
A vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogada com vencimento para o dia 31/08/2017, permanecendo os mesmo valores da Ata inicial.
Dotação Orçamentaria:
Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8°, § 2°, do Decreto n° 367/2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 16 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Sergio Perius – Secretario Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Sr. Celso Neves Farias – Representante
CPF: 325.357.831-34
Sr. Marco Aurélio Schwengber Loureiro – Representante
CPF: 022.967.401-11
Sr. João Victor Paschoa Soler – Representante
CPF: 395.508.298-98
Sra. Patrícia de Moraes Aguilera – Representante
CPF: 023.666.671-16

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:77C95812

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 958/2015

PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS.
CNPJ/MF: 03.568.433/0001-36
VÊNETO CONSTRUTORA LTDA – EPP – Contratada.
CNPJ: 17.512.927/0001-03.
OBJETO: *Construção do Parque da Vila Cristina área: 22.452,87 M², CONVÊNIO FEDERAL Nº 806985/2014/MESPORTE/CAIXA, no Município de Amambai-MS., em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, que será*

executado com recursos do CONVÊNIO FEDERAL Nº 806985/2014/MESPORTE/CAIXA e contrapartida do município, conforme descrito no Termo de Referência /Projeto Básico– Anexo I deste Edital.

PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 09/12/2016, com vencimento para o dia 08/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.4.90.51.99 – Outras obras e Instalações.
15.451.0002.1005.0000 – Investimentos de Infraestrutura de Uso Comum do Povo.

FUNDAMENTO LEGAL: ***§ 1º II do Artigo 57,*** da ***Lei Federal nº. 8.666***, de 21 de junho de 1993.

FORO: Comarca de Amambai – MS.

LOCAL E DATA: Amambai - MS, 08 de Dezembro de 2016.

Assinam:
Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito de Amambai – MS
CPF/MF: 468.568.899-68
Jaime Vizzotto – Sócio - Proprietário
CPF: 271.191.250-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:A2397194

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1027/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057249/2016.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME
CNPJ: 23.475.963/0001-47
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1027/2016 rescindir o Contrato de locação de materiais de expedientes, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 1027/2016, no valor de R$ 4.879,70 (quatro mil oitocentos e setenta e nove Reais e setenta Centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 015/2016.
Dotação Orçamentária:
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
08.244.0003.2009.0000 – Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitário.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão
04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Depto de Material e Patrimônio.
02.14.00 – Secretaria Mun. De Desporto e Cultura
13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura
02.04.00 – Sec. Mun. Agropecuária.
22.661.0002.2013.0000 – manutenção da Gerencia de Agropecuária.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0006.2025.0000 – Coordenação de Apoio Administrativo e Financeiro
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
02.13.00 – Secretaria Municipal da Cidade
16.122.0002.2107.0000 – Manutenção do Gabinete do Secretario.
02.12.00 – Sec. Mun. De Meio Ambiente
18.542.0012.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação
02.13.00 – Secretaria Municipal da Cidade
04.125.0002.2039.0000 – Manutenção Depto Municipal de Transito – DETRAT
02.08.00 – Sec. Mun. De Desenvolvimento Econômico
11.334.0002.2100.0000 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Secretario.
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Básica – FUNDEB
12.365.0006.2071.0000 – Manutenção do Fundeb 40% - EDUCAÇÂO INFANTIL
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 29 de Novembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Sra. Evelin Fernanda Galiphe da Silva – Sócia Proprietária
CPF: 045.421.271-25

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:16F2745B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1037/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057052/2016.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 09.204.127/0001-05
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1037/2016 rescindir o Contrato de aquisição de produtos para procedimentos de saúde, pelos seguintes motivos:
Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 1037/2016, no valor de R$ 24.733,58 (vinte quatro mil setecentos e trinta e três Reais e cinquenta e oito Centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 013/2016.
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.36 – Material Hospitalar
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 01 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Lenir Greganini Carmona – Administradora
CPF: 803.949.819-87

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:474FF5AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1039/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057052/2016.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 12.849.161/0001-33
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1039/2016 rescindir o Contrato de aquisição de produtos para procedimentos de saúde, pelos seguintes motivos:
Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 1039/2016, no valor de

R$ 3.505,70 (três mil quinhentos e cinco Reais e setenta Centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 013/2016.
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.36 – Material Hospitalar
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 01 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Fabio Jose de Oliveira Bortolone – Sócio Administrador
CPF: 021.845.889-46

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:7E6D2551

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1047/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057853/2016.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA – Contratada.
CNPJ: 17.246.459/0001-72
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1047/2016 rescindir o Contrato de Aquisição de Fraldas Pediátricas, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 1047/2016, no valor de R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta Reais), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 020/2016.
Dotação Orçamentária:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.
08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Beneficio Eventual.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 30 de Novembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Terumi Yamashita – Sócia - Proprietária
CPF: 148.318.051-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:AB0F00A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1103/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058813/2016.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ARTE CAMISETAS LTDA - EPP – Contratada
CNPJ: 97.371.090/0001-69
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1103/2016 rescindir o Contrato de aquisição de uniformes, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 1103/2016, no valor de R$ 65.388,00 (sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito Reais), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 037/2016.
Dotação Orçamentária:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.
12.365.0006.2066.0000 – Coordenação de Educação InfantilLOCAL E DATA: Amambai/MS, 16 de Novembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Gilson Kleber Lomba - Administrador
CPF: 421.617.461-20

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:52D00153

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1124/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059400/2016.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PAULO ROBERTO DUTRA – EIRELI E - EPP – Contratada.
CNPJ: 15.928.666/0001-81
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1124/2016 rescindir o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 1124/2016, no valor de R$ 283,75 (duzentos e oitenta e três Reais e setenta e cinco Centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 047/2016.
Dotação Orçamentária:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 11 de Novembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Paulo Roberto Dutra – Proprietário
CPF: 325.192.491-53

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:636395AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1175/2016.

CHAMADA PUBLICA N° 004/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060105/2016.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
COOPERATIVA DE PRODUTORES EM AGRICULTURA E PECUARIA DE MAMBAI - COOPERBAI – Contratado.
CNPJ: 08.943.061/0001-02
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1175/2016 rescindir o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 1175/2016, no valor de R$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco Reais), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, da Chamada Publica n° 004/2016.

Dotação Orçamentária:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar –PNAE.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 01 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Sergio Perius – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Anilcio Correa Ramos – Representante
CPF: 146.629.651-87

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:4B6D03D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 699/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049710/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 012/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
INDEX AMBIENTAL LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 17.632.169/0001-67
Objeto: Encerramento do contrato nº 699/2015.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.12.00 – Sec. Mun. de Meio Ambiente.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
18.542.0012.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Rodrigo de Almeida – Sócio - Proprietário
CPF: 026.586.359-74

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F4CE4312

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1041/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057052/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 013/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 16.752.682/0001-29
Objeto: Encerramento do contrato nº 1041/2016.
VALOR; R$ 318,60 (trezentos e dezoito Reais e sessenta Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.36 – Material Hospitalar
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Claudio Lemos – Administrador
CPF: 049.181.848-39

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:E71B47C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1043/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057052/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 013/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI – Contratada.
CNPJ: 09.200.303/0001-22
Objeto: Encerramento do contrato nº 1043/2016.
VALOR; R$ 12.914,30 (doze mil novecentos e quatorze Reais e trinta Centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.36 – Material Hospitalar
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Nédio Justino Massochim Junior – Administrador
CPF: 010.448.960-00

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:DB130D26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1044/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057052/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 013/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – EIRELI - MS – Contratada.
CNPJ: 21.870.007/0001-34
Objeto: Encerramento do contrato nº 1044/2016.
VALOR; R$ 1.903,05 (mil novecentos e três Reais e cinco Centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.36 – Material Hospitalar
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Lia dos Santos Pereira – Administradora
CPF: 007.792.621-82

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:908D118C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1125/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059400/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SIGNORI & SIGNORI LTDA – Contratada.
CNPJ: 03.450.467/0001-21
Objeto: Encerramento do contrato nº 1125/2016.
VALOR; R$ 41.507,15 (quarenta e um mil quinhentos e sete Reais e quinze Centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE.
12.306.0017.2075.0000 – Gestão da Merenda Escolar – Município.
Amambai - MS, Em 14 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Jamir José Signori – Sócio Proprietário
CPF: 144.428.760-53

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:766C777D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1126/2016.

'PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059400/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONFEITARIA COMPASUL LTAD - ME – Contratada.
CNPJ: 00.193.508/0001-53
Objeto: Encerramento do contrato nº 1128/2016.
VALOR; R$ 25.683,25 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e três Reais e vinte e cinco Centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE.
12.306.0017.2075.0000 – Gestão da Merenda Escolar – Município.
Amambai - MS, Em 14 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Wesley Nogueira de Lima – Sócio Proprietário
CPF: 558.180.561-04

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:4644DB44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1127/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059400/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CELSO NEVES FARIAS - EPP – Contratada.
CNPJ: 33.151.143/0001-53
Objeto: Encerramento do contrato nº 1127/2016.
VALOR; R$ 57.244,83 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta e três Centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE.
12.306.0017.2075.0000 – Gestão da Merenda Escolar – Município.

Amambai - MS, Em 14 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Celso Neves Farias – Proprietário
CPF: 325.357.831-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:721E3F67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1128/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059400/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 17.246.459/0001-72
Objeto: Encerramento do contrato nº 1128/2016.
VALOR; R$ 56.044,14 (cinquenta e seis mil quarenta e quatro Reais e quatorze Centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE.
12.306.0017.2075.0000 – Gestão da Merenda Escolar – Município.

Amambai - MS, Em 14 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Terumi Yamashita – Sócia Proprietária
CPF: 148.318.051-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:4BA29862

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1147/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ANTONIO GODOY PEDROSO – Contratado.
CPF: 489.960.331-20
Objeto: Encerramento do contrato nº 1147/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Antônio Godoy Pedroso – Representante
CPF: 489.960.331-20

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:42841E1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1148/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CRISTINA CORREA CARLOS – Contratado.
CPF: 247.808.888-67
Objeto: Encerramento do contrato nº 1148/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68

Cristina Correa Carlos – Representante
CPF: 247.808.888-67

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:A55ACDB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1149/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
DILCELIA GABARDO – Contratado.
CPF: 004.367.369-42
Objeto: Encerramento do contrato nº 1149/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Dilcelia Gabardo – Representante
CPF: 004.367.369-42

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:DFCB1250

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1158/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ROSÂNGELA FLORES DE SOUZA PEDROSO – Contratado.
CPF: 018.741.951-77
Objeto: Encerramento do contrato nº 1158/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Rosângela Flores de Souza Pedroso – Representante
CPF: 018.741.351-77

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:EDD1E094

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1160/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059679/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
THAYLA ARIANE ESCOBAR DIAS – Contratado.
CPF: 023.409.291-21
Objeto: Encerramento do contrato nº 1160/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
12.306.0017.2111.0000 – Gestão da Merenda Escolar – PNAE

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Thayla Ariane Escobar Dias – Representante
CPF: 023. 409.291-21

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:0E2A1EC3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1193/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061074/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Contratado - MUNDO DOS FOGOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, com sede à Rua Quatorze de Julho, 2847, Vila Cidade, CEP:79002-332, Campo Grande/MS. Representada por seu sócio **Sr. Claudenir de Oliveira Dionizio,** comerciante, portador da cédula de identidade RGnº000856570 SSP/MS, e CPF nº761.277.881-53, residente e domiciliado à Rua: Bernardo Guimarães, n416, Bairro Universitário, CEP: 79.070.200, no **Município de Campo Grande/MS**.
Objeto: Encerramento do contrato nº 1193/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
12.361.0006.2025.0000 – COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Amambai - MS, Em 16 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Claudenir De Oliveira Dionizio – Proprietário
CPF nº761.277.881-53

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:289BADF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1108/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 112/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055686/2015.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
LOKAÇAMBA GERENCIAMENTOS DE RESIDUOS LTDA ME– Contratada.
CNPJ: 17.177.302/0001-32
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1108/2016 rescindir o Contrato de locação de caçambas estacionarias, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 1108/2016, no valor de R$ 15.264,00 (quinze mil duzentos e sessenta

e quatro Reais), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 112/2016.
Dotação Orçamentária:
02.10.00 – Secretaria Municipal De Serviços Urbanos.
3.3.90.39.14 – Locação Bens Móveis E Outras Naturezas E Intangíveis.
15.451.0002.2034.0000 – Manutenção Do Dpto. De Praças E Jardins.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 07 de Dezembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Fernando Augusto da Silva – Sócio Proprietário
CPF: 065.593.348-48

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:513D0A9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI GP N. 019/2016 FUNDAMENTO DA PUBLICAÇÃO: ART. 36, §1°, ULTIMA PARTE C/C ART. 19, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI.

RAZÕES DO VETO
O Projeto em estudo foi encaminhado com objetivo precípuo de alteração da alíquota de contribuição previdenciária da cota patronal (responsabilidade do ente federativo).

Desse modo, compete-nos esclarecer que as alíquotas constantes no anexo único do Projeto Original foram encontradas após estudo atuarial realizado por atuário contratato pelo PREVIBAI, objetivando demonstrar como estará a situação do Instituto a longo prazo na realidade financeira atual.

Não se trata, portanto, de índices aleatoriamente eleitos para integrar a tabela, mas sim fruto de estudo técnico realizado através da evolução histórica das contribuições percebidas pelo PREVIBAI, notadamente por profissional (atuário) com formação acadêmica em ciências atuariais, conforme determina a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

É importante mencionar, também, que além de ter alterado as alíquotas dos anos subsequentes ao de 2016, a emenda inserida por esta Casa de Leis alterou, ainda, a alíquota do exercício de 2016, ou seja, alterou alíquota já utilizada para contribuição do exercício vigente e legalmente estabelecida através da Lei Municipal nº 2.486/2016.

Tem-se, portanto, que a manutenção da emenda contraria o interesse público, vez que realizada ao arrepio da técnica atuarial necessária para alteração de alíquotas.

Informo, por derradeiro, que o veto é total em razão da impossibilidade de vetar somente a emenda (Art. 2º, do Projeto), porquanto a sua retirada ensejaria na extirpação do anexo único.

Por fim, informo que, em razão do fim da sessão legislativa do exercício 2016, o presente veto foi devidamente publicado no veículo oficial de imprensa do município, tudo conforme Art. 36, §1°, ultima parte c/c Art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de Amambai.

Ante o exposto, entendendo haver ilegalidade e contrariedade ao interesse público, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em questão, conforme razões acima apresentadas.

Amambai/MS, 20 de Dezembro de 2016.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai - MS

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:0667ECB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 327/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 - REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO - NILSON ROMEIRO VIEIRA SOARES

Dispõe sobre aprovação de REMEMBRAMENTO e posterior DESMEMBRAMENTO de lote e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**
DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Remembramento dos Lotes Nº 01 e 02 da Quadra B, Vila Marechal Rondon, Matrículas n° 5.200 e 5.201 respectivamente, do CRI da Comarca de Amambai, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade de Nilson Romeiro Vieira Soares, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º **Fica, ainda aprovado o Desmembramento do Lote nº 01-02, da Quadra B, Vila Marechal Rondon, situado no Perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade de Nilson Romeiro Vieira Soares, e em conformidade com o Anexo II deste Decreto.**

Art. 3º **O Remembramento e Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 4º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO I
DO DECRETO Nº 327/2016
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Remembramento do lote Nº 01, matricula Nº 5.200 e o lote Nº 02, matricula 5.201, que passa a ser denominado de lote 01-02 da Quadra B, Vila Marechal Rondon, do CRI da Comarca de Amambai, Perímetro Urbano de Amambai-MS.
Área Total: 907,80 m² (Novecentos e sete metros e oitenta centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo da Engª Civil Letícia de Carvalho Teoli. CREA 16088/D-MS.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE Nº 01 e 02 da Quadra B, Vila Marechal Rondon.
ÁREA: 26,70 x 34,00 = 907,80 m² (Novecentos e sete metros e oitenta centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo.
Remembrado

Ao Norte : 34,00m com o Lote 03;
Ao Sul : 34,00m com a Rua Goiás;
Ao Leste : 26,70m com fração do lote 20;
Ao Oeste : 26,70m com a Rua José Luiz Sampaio Ferraz, para onde faz frente.

ANEXO II
DO DECRETO Nº 327/2016
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote 01-02, da Quadra B, Vila Marechal Rondon, situado no Perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, que passam a denomina-se lote 01-02-A, Lote 01-02-B, Lote 01-02-C, e Lote 01-02-D.

Área Total: 907,80 m² (Novecentos e sete metros e oitenta centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo da Engª Civil Letícia de Carvalho Teoli. CREA 16088/D-MS.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE 01-02-A
Desmembrado
ÁREA: 11,00 x 26,70 = 293,70m² (Duzentos e noventa e três metros e setenta centímetros quadrados).

Ao Norte : 11,00 m com fração do lote 03;
Ao Sul : 11,00 m com a Rua Goiás, para onde faz frente;
Ao Leste : 26,70 m com fração do lote 20
Ao Oeste : 10,00 m com lote 01-02-D e 16,70 m com lote 01-02-B.

LOTE 01-02-B
Desmembrado
ÁREA: 11,00 x 16,70 = 183,70m² (Cento e oitenta e três metros e setenta centímetros quadrados).

Ao Norte : 11,00 m com fração do lote 01-02-D;
Ao Sul : 11,00 m com a Rua Goiás, para onde faz frente;
Ao Leste : 16,70 m com fração do lote 01-02-A
Ao Oeste : 16,70 m com lote 01-02-C.

LOTE 01-02-C
Remanescente
ÁREA: 12,00 x 16,70 = 200,40 m² (Duzentos metros e quarenta centímetros quadrados).

Ao Norte : 12,00 m com fração do lote 01-02-D;
Ao Sul : 12,00 m com a Rua Goiás, para onde faz frente;
Ao Leste : 16,70 m com o lote 01-02-B;
Ao Oeste : 16,70 m com a Rua José Luiz Sampaio Ferraz.

LOTE 01-02-D
Desmembrado
ÁREA: 10,00 x 23,00 = 230,00m² (Duzentos e trinta metros quadrados).

Ao Norte : 23,00 m com fração do lote 03;
Ao Sul : 11,00 m com fração do lote 01-02-B e 12,00 m com o Lote 01-02-C;
Ao Leste : 10,00 m com fração do lote 01-02-A
Ao Oeste : 10,00 m com a Rua José Luiz Sampaio Ferraz, para onde faz frente.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:123B9B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 326/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
REMEMBRAMENTO IMÓVEL DE - IRINEU CARIAGA CARDOZOPROVAÇÃO DE

Dispõe sobre aprovação de REMEMBRAMENTO de lote e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Remembramento dos lotes 17 e 18 da Quadra n° 03, Vila Pazeto, matrículas nº 14.072 e nº 24.101 respectivamente, de propriedade de Irineu Cariaga Cardozo, devidamente registradas no CRI da Comarca de Amambai-MS, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º **O Remembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2.016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO I
DO DECRETO Nº 326/2016
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao o Remembramento dos lotes 17 e 18 da Quadra n° 03, Vila Pazeto, perímetro Urbano de Amambai-MS, que passará denominar-se Lote 17-18.
Área Total: 1.030,50 m² (Hum mil e trinta metros e cinquenta centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo do Eng. Civil Gabriel Winter Castilho – CREA 19.173/D.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE 17-18 (REMEMBRADO)

ÁREA: 27,48 x 37,50m = 1.000,00 m² (Hum mil e trinta metros e cinquenta centímetros quadrados).
Ao Norte : 37,50 m com Lote n° 16;
Ao Sul : 37,50 m com a Rua Wanderley Silva Ramos;
Ao Leste : 27,48 m com a Rua Rui Barbosa, para onde faz frente;
Ao Oeste : 27,48 m com fração do Lote nº 19.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:8C42D23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 322/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 - REMEMBRAMENTO IMÓVEL - IGREJA APOSTOLICA

Dispõe sobre aprovação de REMEMBRAMENTO de lote e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Remembramento das Frações dos Lotes B da Quadra n° 79, Centro, matrícula nº 24.102 e Transcrição nº 9.974 de propriedade de Igreja Apostólica, devidamente registradas no CRI da Comarca de Amambai-MS, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º **O Remembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2.016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO I
DO DECRETO Nº 322/2016
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao o Remembramento das Frações dos Lotes B da Quadra n° 79, Centro, perímetro Urbano de Amambai-MS, que passará denominar-se Lote B-1.
Área Total: 1.000,00 m² (Hum mil metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo do Eng. Agrimensor Victor Anibal Delgado CREA-1413 D-MS.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE B-1 (REMEMBRADO)

ÁREA: 20,00 x 50,00m = 1.000,00 m² (Hum mil metros quadrados).
Ao Norte : 50,00 m com Lote A;
Ao Sul : 50,00 m com Lote B, à 30,00 m da Rua Walter Gomes Caimar;
Ao Leste : 20,00 m com a Rua Sete de Setembro, para onde faz frente;
Ao Oeste : 20,00 m com fração do Lote C.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6E18B6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA ADM Nº. 030/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 - APLICA A PENA DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - MARCIO DA SILVA LUCAS

VALDIR JOSÉ LUIZ– Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela ***Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai - MS***, e

CONSIDERANDO o Julgamento proferido no âmbito do **Processo Administrativo Disciplinar nº. 059645/2016**, instaurado através da **Portaria Adm. nº 019/2016**, movido em desfavor do empregado público municipal **Marcio da Silva Lucas**, ocupante do cargo de **Agente de Combate às Endemias.**

RESOLVE

Art. 1º Aplicar, com fulcro no art. 123, I, da *Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai/MS*, a penalidade de ADVERTÊNCIA ao empregado público municipal Marcio da Silva Lucas, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, devendo ser registrado no assento funcional do referido servidor a aplicação da penalidade ora descrita.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gestão, em 19 de Dezembro de 2016.

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D323DAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 510/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.
AVERBA TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR PAULO ROBERTO BRESCOVIT, PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 60540/2016 – Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Ministério da Defesa- Exército Brasileiro, nos termos da Lei Federal nº 6.226/75, de 14 de julho de 1975 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** no assentamento funcional do servidor público municipal ***PAULO ROBERTO BRESCOVIT***, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, Padrão III, Referência 01**,** CHS 40, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I – 357(Trezentos e cinquenta e sete) dias, correspondentes a 00 (zero) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, sendo o período de 03.02.1981 a 25.01.1982, serviços prestados ao Ministério da Defesa-Exército Brasileiro, na função de Soldado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2.016

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls._____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:DDA0C5EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 511/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 - AVERBA TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR WALDEMAR LIMA PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 061291/2016 – Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, nos termos da Lei Federal nº 6.226/75, de 14 de julho de 1975 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** no assentamento funcional do servidor público municipal ***WALDEMAR LIMA***, ocupante do cargo em provimento efetivo de Vigia, Padrão I - Referencia 08**,** CHS 44, para fins de

APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I – 270 (Duzentos e setenta) dias, correspondentes a 00(zero) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dias, sendo o período de 01.07.1995 a 31.03.1996 de serviços prestados a Derli Soares Peixoto, CNPJ 600600185-84, na função de Trabalhador Rural Polivalente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2.016

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls._____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:7A68F184

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 512/2016 21 DE DEZEMBRO DE 2016 AVERBA TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA LUZANE TAVARES GREGOL, PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de AMAMBAI-MS., no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 54926/2015 – Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição,
CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso Do Sul - AGEPREV, nos termos da Lei Federal nº 2.207 de 28 de dezembro de 2000 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** no assentamento funcional da servidora pública municipal **LUZANE TAVARES GREGOL**, ocupante do cargo em provimento efetivo de MAG 1 – Professor I, Matrícula 684-1, Nível III, CHS 20, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I – 318 (Trezentos e dezoito) dias, correspondentes a 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, no período de 17.02.1994 à 31.12.1994, prestados à Secretaria de Estado de Educação, na função de Professora Convocada.

II – 311 (Trezentos e onze) dias, correspondentes a 00 (zero) ano,10 (dez) meses e 11 (onze) dias, no período de 24.02.1997 à 31.12.1997, prestados à Secretaria de Estado de Educação, na função de Professora Convocada.

III - 020 (Vinte) dias, correspondentes a 00 (zero) ano, 0 (zero) meses e 20 (vinte) dias, no período de 09.11.1998 à 28.11, 1998 prestados à Secretaria de Estado de Educação, na função de Professora Convocada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2.016

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls._____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:80587045

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 513/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ,

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar 004/2004, e;

Considerando o Requerimento Protocolado sob o nº 59445/2016.

RESOLVE:

Art.1º Conceder o Adicional de Insalubridade, à razão de **20% (vinte por cento)** sobre o vencimento base da servidora ***MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ***, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, Padrão V, Referencia 07, inscrito sob a Matrícula nº 1387-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que a mesma foi readaptada e passou a exercer atividades de atendente de farmácia e também auxilia na triagem de pacientes como técnica de enfermagem no Posto de Saúde São Luiz.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:EC38C7BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA N.º 519/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 - READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA - ORACILDA TOLEDO PEREIRA

Concede readaptação temporária á servidora que especifica**,** e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,
Considerando o Protocolo nº 61544/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **ORACILDA TOLEDO PEREIRA** ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente. A mesma exercerá a função de Recepcionista no Posto de Saúde da Vila

Limeira a contar de **28/07/16 Á 25/01/17** esta apresentar-se para perícia médica a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 28/07/16 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1F1FF1DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA N.º 518/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 - READAPTAÇÃO TEMPORARIA - FABIANA VALENZUELA FLORES

Concede readaptação temporária á servidora que especifica**,** e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,
Considerando o Protocolo nº 61541/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **FABIANA VALENZUELA FLORES** ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente. A mesma exercerá a função de Recepcionista no Posto de Saúde da Vila Limeira a contar de **07/07/16 á 02/01/17** esta apresentar-se para perícia médica a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 07/07/16 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B7A66043

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA N.º 517/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 - READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA - MARIA APARECIDA LUZ SANTOS

Concede readaptação temporária á servidora que especifica**,** e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,
Considerando o Protocolo nº 61543/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **MARIA APARECIDA LUZ SANTOS** ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo. A mesma exercerá a função de Recepcionista no Posto de Saúde da Vila Limeira a contar de **30/09/16 á 28/03/17** esta apresentar-se para perícia médica a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 30/09/16 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:5572580C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA N.º 516/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 - READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA - CRISTINA FRANCO BOTTO

Concede readaptação temporária á servidora que especifica**,** e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,
Considerando o Protocolo nº 61539/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **CRISTINA FRANCO BOTTO** ocupante do cargo em provimento efetivo de Merendeira. A mesma exercerá a função de Auxiliar de Cozinha na EM – Rachid Saldanha Derzi a contar de **10/09/16 á 08/03/17** devendo esta apresentar-se para perícia médica a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 10/09/16 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:51309090

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA N.º 515/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 - READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA - ILMA MIRANDA FREITAS

Concede readaptação temporária á servidora que especifica**,** e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,
Considerando o Protocolo nº 61542/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **ILMA MIRANDA FREITAS** ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora. A mesma exercerá a função de Assessoramento Pedagógico na EM – Rachid Saldanha Derzi a contar de **05/12/16 á 02/06/17** devendo esta apresentar-se para perícia médica a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 02/06/17 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1F5EB83E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Leite Ribeiro, n°437 – Centro – CEP: 79.210-000Fone: (0xx67) 3245 -2118 – E-mail: cmasanastacio2013@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 017/16

Dispõe Sobre a Aprovação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº. 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei nº Municipal nº. 841, de 26 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária de 20 de dezembro de 2016, conforme consta na Ata nº. 295/16, através de seu presidente,

RESOLVE:

1º - Aprovar o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao exercício de 2016.

2º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio – MS, 20 de dezembro de 2016.

ROBERTO LIMA MARTINS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E920E34B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Leite Ribeiro, n°437 – Centro – CEP: 79.210-000
Fone: (0xx67) 3245 -2118 – E-mail: cmasanastacio2013@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 016/16

Dispõe Sobre a Aprovação de Contas Final referente ao exercício de 2015 da Associação Pestalozzi de Aquidauana (convênio nº 03/2015); da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (convênio nº. 04/2015); e da Sociedade Missionária Ebenézer – SOME (convênios 07/2015 e 09/2015).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº. 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei nº Municipal nº. 841, de 26 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária de 16 de dezembro de 2016, conforme consta na Ata nº. 294/16, através de seu presidente,

RESOLVE:

1º - Aprovar as contas referentes ao exercício de 2015 das seguintes entidades que celebraram convênio com a Prefeitura de Anastácio:

1. Associação Pestalozzi de Aquidauana (convênio nº 03/2015);
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (convênio nº. 04/2015);
3. Sociedade Missionária Ebenézer – SOME (convênios 07/2015 e 09/2015).

2º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio – MS, 16 de dezembro de 2016.

ROBERTO LIMA MARTINS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:676EB46A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº. 015/16

Rua: João Leite Ribeiro, n°437 – Centro – CEP: 79.210-000
Fone: (0xx67) 3245 -2118 – E-mail: cmasanastacio2013@gmail.com
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 015/16

Dispõe Sobre a Partilha do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para aplicação em 2017.·.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº. 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei nº Municipal nº. 841, de 26 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária de 16 de dezembro de 2016, conforme consta na Ata nº. 294/16, através de seu presidente,

RESOLVE:

1º - Aprovar a Partilha do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para aplicação em 2017

2º - O valor anual a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no decorrer do ano de 2017, de acordo com a Resolução CIB nº. 400, de 24 de novembro de 2016 é de R$ 140.224,77 (Cento e quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)

3º – O recurso será repassado ao FMAS em 12 parcelas mensais no valor de R$ 11.685,40 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

4º – O recurso advindo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS foi partilhado entre a Proteção Básica, a Proteção Social Especial e ficou assim distribuído:

I. Proteção Social Básica (2.1.2 – Piso Básico Variável – 2.1.2.2 – Centro de Referência de Assistência Social – Benefício Eventuais), R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

II. Proteção Social Especial:

II.1. Piso Variável de Média Complexidade - PSEMC - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE foi destinado o valor de R$ 52.612,39 (cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos)

II.2. Proteção Social Especial de Alta Complexidade Piso Fixo de Alta Complexidade – PSEAC - Sociedade Missionária Ebenézer – SOME, foi destinado o valor de R$ 52.612,38 (cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos)

5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio – MS, 16 de dezembro de 2016.

ROBERTO LIMA MARTINS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:0498A752

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 087, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA DATA QUE MENCIONA".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º. O expediente nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 26 de dezembro de 2016, e 02 de janeiro de 2017 ficam declarados como sendo Pontos Facultativos;
Art. 2º. No dia 03/01/2017 o expediente terá horário normal de funcionamento.
Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, pela natureza dos serviços que prestam, por serem essenciais, manifestam necessidade de funcionamento ininterrupto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"OSWALDO BERNARDES DA SILVA"**, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:8429C89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1002/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3337/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALPHA ELETRIC ELETRONICA LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção de ar condicionado da Secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.13.392.0012.2.046.3.3.90.39.20.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 115/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 082/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 240,86 (Duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:22FDDCE0

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 817/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3291/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social e Wilson Pereira da Silva – Tacos – EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais para limpeza, higiene para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.22.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 057/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 039/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 166,80 (Cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E6744FC5

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 718/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2934/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social e Wilson Pereira da Silva – Tacos –EPP.
OBJETO: Aquisição de materiais para limpeza, higiene para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.22.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 057/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 039/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 235,10 (Duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 20 de Outubro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:B5426D58

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 816/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3267/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social e R.T. Distribuidora Eireli – ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha para manutenção do CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.21.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 057/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 039/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 377,40 (Trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 05 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9C5182BA

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 588/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2341/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social e Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME.
OBJETO: Aquisição de materiais para limpeza, higiene para manutenção do CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.22.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 057/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 039/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 323,80 (Trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 12 de Agosto de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0C6D8DDF

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 799/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3264/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social e G.A. Moris Filho – ME.
OBJETO: Aquisição de materiais para limpeza, higiene para manutenção do CREAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.22.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 057/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 039/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 352,40 (Trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9898B5EB

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 797/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3251/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e G. A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.33.90.30.07.00.00.00.0129.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 232,88 (Duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4210B12F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 790/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3252/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Grimar Camargo de Souza –ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.33.90.30.07.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 245,24 (Duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:327A0DAD

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 800/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3259/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e G. A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.33.90.30.07.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 90,44 (Noventa reais e quarenta e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:ABCC6F49

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 739/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2992/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Roberto Demeu Pereira – ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção do SCFV-PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.33.90.30.07.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 1.215,56 (Um mil duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 03 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:63CAD263

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 798/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3266/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G. A. Moris Filho – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 047/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 034/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 51,73 (Cinquenta e um reais e setenta e três centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:48212A93

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 801/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3250/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Grimar Camargo de Souza –ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 047/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 034/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:393B8EEE

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 815/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3254/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Comercial T & C Ltda – EPP.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 111/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 071/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 333,60 (Trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 2 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:6201A640

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 814/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3255/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e C. Lemos Distribuidora Hosp. Eireli.
OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza e Produtos de Higienização para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.22.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 111/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 071/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 2 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:425AF7B1

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2016

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu gestor, **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
E o de outro lado, como contratada, a empresa **JOSÉ VISANI & CIA LTDA**, por seu representante legal, o senhor **JOSÉ VISANI**, celebram entre si, o Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 003/2016, para fornecimento de combustíveis, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:
Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no § 2º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de novembro de 2016.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a supressão de 30.000 litros de Óleo Diesel Comum, supressão de 20.000 litros de Óleo Diesel S-10 e 12.000 litros de Gasolina Comum.
Por força do presente aditivo, fica convencionado que a contratada passará a fornecer a quantidade total de 117.210 litros de óleo diesel comum, passará a fornecer a quantidade total de 115.970 litros de óleo diesel S-10 e passará a fornecer a quantidade total de 138.500 litros de Gasolina Comum.
Constitui também, objeto do presente aditivo a readequação de quantidade de Gasolina Comum no importe de 8.000 litros, entre as contas orçamentárias da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade, retirando da primeira e realocando na segunda.

Da vigência do presente aditivo
O presente aditivo terá vigência durante o período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Das despesas a serem suprimidas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas a serem suprimidas, em decorrência do presente aditivo, importam na cifra de R$ 198.072,00 (cento e noventa e oito mil, setenta e dois reais).

O valor total estimado da presente contratação passa a ser de R$ 1.283.152,30 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 003/2016, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

JOSÉ VISANI
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:FF1BE872

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2016

EXECUÇÃO DE OBRA DE ADAPTAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
E de outro lado, como contratada, a empresa **QUALITY 1 FERNANDOPÓLIS ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, , por seu representante legal, o senhor **CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA,** resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 39/2016, para execução de obra de adaptações das Escolas Municipais para o cumprimento das normas de acessibilidade, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 11 de novembro de 2016.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato e para a conclusão da obra, até o dia 28 de fevereiro de 2017.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 39/2016, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 11 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:9324BC51

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 195/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Contratante-locatário, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
Contratada-locadora, a senhora **NOBUKA MIURA WAGNER**, neste ato devidamente representada pela **IMOBILIÁRIA TABOADO,** representada por sua corretora responsável, a senhora **RUTHINÉIA REGIANI FREITAS NEVES,** celebram entre si, o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 195/2013, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 18 de novembro de 2016.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual durante o período de 20 de novembro de 2016 a 19 de novembro de 2017.
O contratante passará a pagar para a contratada, o aluguel mensal, na cifra de R$ 1.541,44 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Das despesas com o presente aditivo e das despesas estimadas da contratação.
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 18.497,28 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 65.940,60 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 195/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 18 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RUTHINÉIA REGIANI FREITAS NEVES
P/locadora

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:8166BA5F

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
E de outro lado, como contratada, a empresa **WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA**, por seu representante legal, o senhor **ANDRÉ LUIZ FIORIO,** resolvem celebrar o Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 88/2015, para prestação de serviços de tapa buracos, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no § 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de novembro de 2016.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 88/2015 até o dia 28 de fevereiro de 2017.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 88/2015, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

ANDRÉ LUIZ FIORIO
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:51F7CDDE

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 081/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 081/2016.

Objeto - para seleção de empresa, pelo critério menor preço, para a prestação de serviços de limpeza de sarjetas, meio fio e canaletas, com a caiação de guias, em diversas ruas e avenidas do Município, na forma descrita no Termo de Referência.

Empresa vencedora – Status - Administração e Terceirização de Serviços Eireli - EPP.
Valor total dos Serviços – R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).

Prazo de vigência – O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato administrativo respectivo.

Homologado – 12 de dezembro de 2016.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:7E8A43D3

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 082/2016

Pregão Presencial n.º 082/2016

Objeto - seleção de empresa(s), pelo critério do menor preço, objetivando o registro de preços para fornecimento de pão francês, visando fornecimentos futuros, conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS.
Preços registrados para o licitante vencedor:
1 – Empresa Individual Micaelly Almeida Brito dos Santos - ME.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	PÃO FRANCÊS 50 GR – Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as normas e/ou resolução a ANVISA/MS.	KG	4.909	R$ 10,40	**R$ 51.053,60**

Período de validade do Registro de Preços – 12 meses, improrrogáveis.

Homologação - 19 de dezembro de 2016.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:1100B936

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 083/2016

Pregão Presencial n.º 083/2016

Objeto - o **Registro de Preços** com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do menor preço, **para o fornecimento de combustíveis – gasolina, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e arla 32, para uso da frota do Município de Aparecida do Taboado/MS,** de conformidade com o Termo de Referência.

1 - Licitante vencedor - A Empresa JOSÉ VISANI E CIA LTDA.

Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LTS	147.500	R$ 3,9880	R$ 588.230,00
2	DIESEL COMUM	LTS	229.000	R$ 3,2590	R$ 746.311,00
3	DIESEL S -10	LTS	175.000	R$ 3,4490	R$ 603.575,00
4	ARLA 32 - 20 LTS	GALÃO	100	R$ 80,0000	R$ 8.000,00
5	ETANOL	LTS	7.400	R$ 3,1790	R$ 23.524,60
TOTAL					**R$ 1.969.640,60**

Período de validade do Registro de Preços – 12 meses, improrrogáveis.

Homologação - 20 de dezembro de 2016.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:C5DFA22A

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - T. P. N.º 033/2016

Tomada de Preços n.º 033/2016

Objeto: com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, **para a Reforma, Reparos e Pequenas Adaptações no Prédio do ESF Central deste Município, de conformidade com o Projeto Básico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde**.

Valor total da obra – valor de R$ 25.711,04 (vinte e cinco mil setecentos e onze reais e quatro centavos).

Prazo de execução: conforme o cronograma físico-financeiro.

Prazo de vigência: até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei de regência.

Empresa vencedora: Sublime Prestadora de Serviços Ltda.

Homologada: 07 de novembro de 2016.

PAULO HENRIQUE MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:72FFD486

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°1.137/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei aprova o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2017, que estima a receita, no montante de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.0 – RECEITAS	*R$*	*49.520.851,41*
1.1 - Receitas Correntes	*R$*	*43.754.375,77*
Receita Tributária	*R$*	*3.131.284,17*
Receitas de Contribuições	*R$*	*533.580,65*
Receita Patrimonial	*R$*	*254.331,42*
Receita Agropecuária	*R$*	*5.696,16*
Receita Industrial	*R$*	*8.085,28*
Receita de Serviços	*R$*	*89.153,49*
Transferências Correntes	*R$*	*41.941.812,41*
Outras Receitas Correntes	*R$*	*2.311.283,60*
Deduções da Receita	*R$*	*(-) 4.520.851,41*
Deduções Da Receita Tributária	*R$*	*-114.490,00*
Deduções da Receita Corrente	*R$*	*- 4.406.361,41*
TOTAL	*R$*	*43.754.375,77*
Superávit do Orçamento Corrente	*R$*	*1.206.496,27*
1.2 – Receitas de Capital	*R$*	*1.245.624,23*
Operações de Crédito	*R$*	*90.534,13*
Alienação de Bens	*R$*	*114.452,89*
Amortização de Empréstimos	*R$*	*70.436,01*
Transferência de Capital	*R$*	*970.201,20*
Deficit	*R$*	*1.179.545,32*
SUBTOTAL	*R$*	*2.425.169,55*
TOTAL GERAL	*R$*	*45.000.000,00*

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos: 89-Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; 90-Fundo Municipal de Turismo; 91-Fundo Municipal de Saúde; 92- Fundo Municipal de Assistência Social; 93-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 94-Fundo Municipal de Investimentos Sociais; 95-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; 96- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; 97-Fundo Municipal da Cultura; 98-Fundo Municipal de Defesa Civil e 99-Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1126/2016, de 30 de junho de 2016 , e o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014, 2015, 2016, 2017, em seus respectivos orçamentos.
Parágrafo Único- Consta ainda, sem dotações orçamentárias, o 87-Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - (Lei Estadual n°-2028/99 criado pela Lei Municipal n° 465/2000), e 88-Fundo de Desenvolvimento Municipal –FDM - Lei n°311/1995.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

2.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa	*R$*	*1.712.000,00*
04 - Administração	*R$*	*6.943.137,62*
06 – Segurança Pública	*R$*	*18.890,85*
08 - Assistência Social	*R$*	*4.802.485,37*
10 - Saúde	*R$*	*10.855.724,50*
11- Trabalho	*R$*	*167.441,63*
12 - Educação	*R$*	*11.179.141,45*
13 - Cultura	*R$*	*78.239,35*
14 – Direitos da Cidadania	*R$*	*96.300,00*
15 - Urbanismo	*R$*	*3.823.762,86*
16 - Habitação	*R$*	*32.725,95*
17 – Saneamento	*R$*	*178.604,40*
18 – Gestão Ambiental	*R$*	*960.403,90*
20 – Agricultura	*R$*	*1.444.097,38*
22 – Indústria	*R$*	*26.887,98*
23 – Comércio e Serviço	*R$*	*12.822,88*
24 – Comunicação	*R$*	*56.672,55*
25 - Energia	*R$*	*533.580,65*
26 – Transporte	*R$*	*1.650.216,16*
27 – Desporto e Lazer	*R$*	*399.913,57*
99 - Reserva de Contingência	*R$*	*26.950,95*
TOTAL	*R$*	*45.000.000,00*
3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Poder Legislativo		
01 - Câmara Municipal	*R$*	*1.712.000,00*
Poder Executivo		
02 – Secretaria de Governo/SEGOV	*R$*	*3.507.727,14*
03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento/SMAFIP	*R$*	*3.713.778,21*
04 – Secretaria Municipal de Obras ,Infra Estrutura e Serviços Urbanos/SOIESU	*R$*	*4.551.175,07*
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC	*R$*	*5.585.931,80*
06 - Secretaria Municipal de Saúde/SMS	*R$*	*5.724,50*
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS	*R$*	*3.165.264,94*
08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente/SMTMA	*R$*	*951.244,70*
09 -Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável/SMADS	*R$*	*3.017.490,75*
10 - Secretária Municipal de Esportes e Lazer/SMEL	*R$*	*399.913,57*
87- Fundo de Desenvolvimento Municipal/FDM	*R$*	*0,00*
88- Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Est. Nº 2028/99)-AFAMS	*R$*	*0,00*
89 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/FMDM	*R$*	*11.449,00*
90 - Fundo Municipal de Turismo/FMT	*R$*	*11.449,00*
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	*R$*	*10.850.000,00*
92 – Fundo Municipal de Assistência Social/F.M.A.S	*R$*	*1.400.000,00*
93 – Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente / F.M.D.C.A	*R$*	*88.157,30*
94 – Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S	*R$*	*300.000,00*
95 – FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B	*R$*	*5.660.000,00*
96 – Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S	*R$*	*22.898,00*
97 - Fundo Municipal da Cultura/FMC	*R$*	*11.449,00*
98 - Fundo Municipal de Defesa Civil/FMDC	*R$*	*22.898,01*
99 - Fundo Municipal de Meio Ambiente/FMMA	*R$*	*11.449,00*
Total da Administração Direta	*R$*	*45.000.000,00*

Art. 4º- Muito embora o orçamento da Câmara Municipal tenha sido estimado no valor de R$ 1.712.000.00 (um milhão e setecentos e doze mil reais), os repasses deverão ser feitos no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, teto máximo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.
Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido como orçamento da Câmara Municipal seja insuficiente para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo até o teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 5º. O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS, estima a receita em R$ 4.598.030,63 (Quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e trinta reais e sessenta e três centavos), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 6.251.969,37 (seis milhões duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), e fixa a despesas em R$ 10.850.000,00 (dez milhões e oitocentos e cinquenta mil reais e cinquenta centavos), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, acima elencado.

Art. 6º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estima a Receita em R$-1.035.676,54(Um milhão, trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro

centavos), e completada por Transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 364.323,46 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), e fixa as Despesas em R$ 1.400.000,00 (um milhão, e quatrocentos mil reais), conforme consta no item 92 do Quadro Demonstrativo da Despesa por ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, acima elencado.

Art. 7º. O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$-15.658.209,87 (Quinze milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos).

SEGURIDADE SOCIAL		
01 – Saúde e Assistência Social.....	*R$*	*15.658.209,87*
TOTAL.....	*R$*	*15.658.209,87*

Art. 8° - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, no que couber para o Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, §1º, III, da sua referida Lei 4.320/64.

Art. 9º. Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 11. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.
Parágrafo Único- Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2016.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretario de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:C18AFEEA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONITO
ATA NÚMERO 289.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Bonito; sito à Rua Dr. Conrado, número oitocentos, Vila Donária; os membros conselheiros municipais da saúde.Deu-se início à Reunião Ordinária do mês de novembro, com a presidente Sra. Vilma. cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Iniciou a sessão, sobre os decretos e leis da Vigilância Sanitária, encaminhados a este Conselho e seus membros conselheiros, através de e-mail, pelo conselheiro titular, Sr. Luiz Eugênio, na última Reunião Ordinária (oito de setembro de dois mil e dezesseis, reunião esta, que havia sido adiada, do dia dezoito de agosto de dois mil e dezesseis, para a data de hoje). Como o Sr. Luiz Eugênio, apresentou leis e decretos, que a Prefeitura Municipal de Bonito e Secretaria Municipal de Saúde, devem cumprir e que esta ação já se encontra à nível de Ministério Público; o conselheiro titular, Sr. Paulo Sérgio, sugeriu, que esses documentos, não necessitariam serem discutidos em Plenária, por se tratarem de leis e decretos, mas que sim, fossem diretamente encaminhados à Prefeitura Municipal de Bonito. O conselheiro titular, Sr. Luiz Eugênio, solicita a palavra, cobrando resposta ao ofício de número 043/2016-CMS, encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, deliberando, através de votação e aprovação: "Que todo chefe de setor nomeado pala administração municipal, seja um profissional efetivo (concursado), deste mesmo setor". Foi entregue no ato da reunião, ao conselheiro titular, Sr. Luiz Eugênio, para conhecimento e esclarecimento, o Parecer número 107/2016, da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bonito, com as seguintes considerações: "Lei Complementar número 103/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municip0ais não descreve que o chefe do setor será obrigatoriamente um funcionário efetivo. No que tange a alteração da Lei Complementar esta não poderá ocorrer através de Conselho Municipal ou de qualquer outro Órgão de Secretaria. Desta forma, a Lei Complementar Municipal não prevê que para ser chefe de setor é necessário ser efetivo, apenas prevê em caso de ser efetivo sua respectiva remuneração.". Para se encerrar este assunto, a Plenária , concordou, que os decretos e leis, encaminhados pelo conselheiro titular, Sr. Luiz Eugênio, sejam encaminhados diretamente à Prefeitura Municipal de Bonito, apenas no ano de dois mil e dezessete, por questões de mudanças na administração municipal. Na ocasião, a presidente3 Sra. Vilma, informou à mesa do Conselho, sobre a nova composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde; será composta por: Sra. Tânia Regina Paim Cavalheiro (representante do Fórum dos Trabalhadores em Saúde); Sra. Talita Jacques Marques Breda (representando a gestão; substituindo a Srita. Rafaela Malmann, por não ser mais servidora municipal) e, Sra. Riziane Michele da Silva (representando o Fórum dos Usuários pela Instituição Desafio Jovem Peniel; substituindo a Sra. Tânia dos Santos). No ato seguinte, a presidente Sra. Vilma, leu o ofício de número 831/2016-GAB/Prefeito, encaminhado a este Conselho, solicitando o relatório da reanálise das contas do exercício de dois mil e treze. A presidente Sra. Vilma, expõe alguns documentos relacionados à reprovação das contas do exercício de dois mil e treze. Há contradição quanto ao real motivo da reprovação dessas contas do exercício de dois mil e treze exemplo, na ata de número duzentos e setenta e sete, consta que , o conselheiro Sr. Paulo pergunta ao Sr. Roberto Rocca, se : "...o relatório foi reprovado por falta de documentação ou porquê as contas estão com erro,o conselheiro Dr Roberto respondeu: faltou documentação"; contradizendo, a ementa da decisão publicada:"reprovação após ampla análise dos balancetes". A presidente Sra. Vilma, também, leu e apresentou aos conselheiros da mesa, uma solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhado a este Conselho Municipal de Saúde, solicitando: a) documentos e informações, à respeito, de modo detalhado, que embasaram a não aprovação das contas em tela; e, b) documentos e informações sobre a regularidade da composição do Conselho Municipal de Saúde de Bonito do exercício de dois mil e treze até o atual (data da solicitação: primeiro de julho de dois mil e quinze). O ofício resposta à solicitação feita pelo Tribunal de Contas deste Estado, não foi encontrado nas dependências físicas deste Conselho. Neste momento, o conselheiro titula. Sr. Marcelo Bertoni, solicita a palavra, dizendo possuir todas essas documentações gravadas em pen drive por ele, e que, encaminharia essa documentação via e-mail, a este Conselho. A presidente Sra. Vilma, pergunta ao conselheiro Sr Marcelo, qual o motivo dele possuir essa documentação e não estar disponível no Conselho Municipal de Saúde de Bonito; Sr. Marcelo diz, que aconteceu, por várias vezes, sumirem documentos do Conselho; por esse motivo, ele diz possuir, tudo gravado. Ficou decidido em

Plenária, que o Conselho Municipal de Saúde, convocará Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bonito,em Reunião Extraordionária, agendada pela Plenária, para o próximo dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezesseis, para esclarecimentos e justificativas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bonito, quanto a legalidade ou não, da reanálise das contas de dois mil e treze; solicitada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bonito, Sr. Leonel Lemos de Souza Brito. Nada mais havendo a tratar, a presidente Sra. Vilma, declara encerrada a reunião, agradecendo a presença e participação de todos.Eu, Riziane Michele da Silva, secretária da mesa deste Conselho, secretariei e redigi, a presente ata

VILMA SAYURI JASER
Presidente do Conselho de Saúde.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:11911B5F

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONITO
ATA NÚMERO 290.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, os membros conselheiros titulares: Talita Jacques Marques Breda, Gláucia Biagi de Oliveira, Paulo Sérgio de Lima Schwind, Tânia Regina Paim Cavalheiro, Vilma Sayuri Miura Jaser, Riziane Michele da Silva: e, membros suplentes: Wilson Braga e Carolina Pina Meza (suplente do trabalhador em saúde, Luiz Eugênio de Miranda Sá, ausente, nesta reunião); dando, desta forma, quórum necessário, à Reunião Ordinária de Dezembro, adiantada, em decisão na Plenária, na reunião anterior, por motivos de festividades de final de ano e viagens de alguns membros conselheiros. A presidente Sra Vilma, abriu a sessão, cumprimentando e agradecendo a presença de todos.
Antes de iniciar as pautas da reunião, a presidente Sra. Vilma, esclareceu o motivo do cancelamento da Reunião Extraordinária, agendada para o dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezesseis; que, ao convocar a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bonito (ofício número 059/2016), para a Reunião, Dr. Osmar Prado, falou que na data agendada, não poderia comparecer, assim sendo, a Prefeitura Municipal de Bonito se comprometeu a se apresentar com representante da Assessoria Jurídica, no dia da Reunião Ordinária de Dezembro; dia seis de dezembro de dois mil e dezesseis. Representando Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bonito, compareceu à Reunião, a Dra. Luciani Coimbra. A primeira pauta a ser apresentada na reunião, seria sobre os membros conselheiros representantes do Fórum dos Usuários; com o membro conselheiro suplente, Sr. Elcínio Cavalheiro, quem solicitou esta pauta, não compareceu à reunião; passou-se, para próxima pauta; apresentação de esclarecimento e justificativa, para reanálise das contas do exercício de dois mil e treze, pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bonito; representada pela Dra. Luciani Coimbra. A presidente Sra. Vilma passou a palavra para a Dra. Luciani. Primeiramente, a Dra. Luciani, apresentou o ofício número 873/2016-GB, encaminhado a este Conselho; ofício este, encaminhando recurso para reanálise das contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito e, ao mesmo tempo, solicitando reunião extraordinária, para o dia seis de dezembro de dois mil e dezesseis; data esta, que coincidiu, com a Reunião Ordinária de Dezembro. Foram distribuídas cópias do ofício número 873/2016-GB, a todos os membros conselheiros presentes na reunião. Aberta a discussão, para a mesa do Conselho, a Dra. Luciani, expôs, sobre a possibilidade de nulidade da sessão (Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2013/2015; ata de número duzentos e setenta e sete, de dezenove de janeiro de dois mil e quinze) e da nulidade da decisão (reprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito, no exercício de dois mil e treze). Nulidade, em virtude de obscuridade e contradição da decisão, pois consta na ata número duzenos e setenta e sete, do dia dezenove de janeiro de dois mil e quinze, da análise das finanças do Fundo Municipal de Saúde do município: "...conselheiro Paulo perguntou se o relatório foi reprovado por falta de documentação ou
porque as contas estão co0m erro. O Conselheiro Dr. Roberto respondeu que faltou documentação." Todavia, na decisão da Plenária publicada, consta que q reprovação teria sido deliberada, após ampla análise dos balancetes. Fica claro que há divergência entre a ata da sessão e a ementa da decisão publicada, o que configura erro material e, portanto, nulidade da decisão, uma vez que a publicação deve refletir exatamente as razões decididas na sessão. Assim, deve ser declarada a nulidade da decisão publicada e ser emitida nova decisão. Outro motivo para ocorrer a nulidade da sessão ocorrida em dezenove de janeiro de dois mil e quinze, havia vício na composição do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista que o servidor público federal (cedido para Secretaria Municipal de Saúde de Bonito), o Sr. Cássio Aparecido de Andrade, não poderia integrar o Conselho e muito menos, compor a diretoria (presidência), por razões de impedimento de origem, pois, o mesmo, era membro conselheiro titular do Conselho Municipal de Saúde de Bonito (Biênio 2013/2015), como representante da sociedade civil; situação que causava impedimento à sua participação no Conselho Municipal de Saúde. Neste momento, o conselheiro titular Paulo Sérgio, interrompe a fala da Dra. Luciani, informando, que sua participação no Conselho Municipal de Saúde na reunião do dia dezenove de janeiro de dois quinze, estava irregular, pois o mesmo estava representando a gestão (Hospital Darci João Bigaton), sendo que o mesmo, só foi admitido como Diretor no Hospital, no dia dois de fevereiro de dois mil e quinze. Continuando com a palavra, a Dra. Luciani, segundo recurso solicitado pela Prefeitura Municipal de Bonito, que deverá ser declarada nula a sessão ora impugnada e ser realizada nova sessão. Dra. Luciani, expôs também, sobre a questão do Mérito; sendo que o Conselho Municipal de Saúde de Bonito, (Biênio 2013/2015), reprovou os balancetes das contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito, com fundamento no relatório da comissão de finanças, todavia esta postura feriu o princípio da ampla defesa e contraditório, tendo em vista que, a reprovação só é possível nos casos de análise dos balancetes e no presente caso, os balancetes não foram analisados. O posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, é no sentido de serem analisados os documentos para emissão de reprovação, sendo inclusive necessária a reanálise das mesmas, mediante a solicitação dos documentos ao gestor, em função do princípio da ampla defesa e do contraditório. Consta inclusive na ata número duzentos e setenta e sete, que o balanço havia sido enviado e que o mesmo, não foi analisado, porque não haviam sido enviados os balancetes individualizados: "com a palavra, o Secretário Municipal de Saúde, questionou o envio do balanço, pois ele argumentou que foi enviado, o conselheiro Roberto Rocca falou que teria que ser o balancete de forma individualizada. O Secretário perguntou o que a Secretaria Municipal de Saúde, pode fazer para reaver o parecer, o conselheiro Roberto falou que o Conselho Municipal de Saúde vota com o parecer do relatório aprovando ou não;.... Está claro na ata que o gestor questionou a alegação da falta de documentos e que nãolhe foi propiciado prazo para que apresentasse os documentos faltantes, ou seja, os balancetes de forma individualizada. Tal irregularidade tem como ser suprida nesse momento, mediante a juntada dos balancetes e sua reanálise pelo Conselho Municipal de Saúde de Bonito, aplicando-se o artigo 73, II, do Regimento do TC/MS. A ausência do exercício da ampla defesa e contraditório autoriza a nulidade da sessão com a devolução do prazo para que os balancetes sejam enviados e analisados, sendo que, em função do princípio da celeridade processual, há permissão para que os mesmos sejam apresentados espontaneamente com a finalidade de serem analisados na próxima sessão do Conselho Municipal de Saúde de Bonito. Desta forma, Dra. Luciani , encerrou sua fala, após a leitura do ofídio número 873/2016-GB, juntamente com a leitura do recurso para reanálise das contas de dois mil e treze; esclarecendo e justificando, os porquês da nulidade da sessão e decisão; da nulidade da sessão ocorrida em dezenove de dezembro de dois mil e quinze, pela irregularidade na composição do Conselho Municipal de Saúde de Bonito (Biênio 2013/2015) e no Mérito para a possibilidade da reanálise das contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício de dois mil e treze. A presidente Sra. Vilma , apresentou cópias dos documentos enviados por e-mail, pelo conselheiro titular Sr. Marcelo Bertoni (ausente nesta reunião), com relação às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul: a) documentos e informações; de modo detalhado, que embasaram a não aprovação das contas em tela; e, b) documentos e informações sobre a regularidade da composição do Conselho Municipal de Saúde do exercício de dois mil e treze até o atual (solicitação datada em primeiro de julho de dois mil e quinze).Dra. Luciani, sugeriu desconsiderar este documento (ofício 023/2015), do Conselho

Municipal de Saúde, já que o recurso encaminhado no ofício 873/2016-GB, relata divergência entre a ata duzentos e setenta e sete sua publicação, sobre o motivo da reprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício de dois mil e treze e pelo ofício número 023/2015 do Conselho Municipal de Saúde (Biênio 2013/2015), não citar, em nenhum momento, sobre os documentos e informações, sobre a regularidade da composição do Conselho Municipal de Saúde do exercício de dois mil e treze (Biênio 2013/21015). Não tendo mais nada mais a ser discutido, nesta pauta, iniciou-se a votação em Plenária: 1) pela nulidade da sessão e da decisão; 2) da nulidade da sessão ocorrida em dezenove de janeiro de dois mil e quinze, pela irregularidade na composição de alguns membros conselheiros do Conselho Municipal de Saúde (Biênio 2013/2015), e, 3) no Mérito para a possibilidade da reanálise da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito no exercício de dois mil e treze.Por votação e decisão unânime da mesa do Conselho Municipal de Saúde de Bonito, aprovaram-se, as três propostas de recurso apresentada pela Prefeitura Municipal de Bonito (ofício 873/2016-GP. A presidente Sra. Vilma, convoca a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde de Bonito, para início imediato das funções: reanálise das contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito do exercício de dois mil e treze e análise das contas do segundo quadrimestre de dois mil e dezesseis; para apresentação desses relatórios e votação em Plenária para aprovação das contas, ainda neste ano de dois e dezesseis. A Plenária decidiu que a terceira pauta, "formação de comissão para Educação Permanente nos Conselhos de Saúde", seria colocado em sessão , para o ano de dois mil e dezessete, visto que, haverá mudanças na composição deste Conselho, por parte dos membros conselheiros representantes da gestão. A presidente Sra. Vilma, encerra a reunião, agradecendo a todos e, em especial à Dra. Luciani Coimbra, por trazer à Plenária do Conselho Municipal de Saúde, esclarecimentos e justificativas, para a legalidade da solicitação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bonito, Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, para reanálise das contas de dois mil e treze. Foi lavrada a presente ata, que vai por mim assinada, secretária da mesa deste Conselho, Riziane Michele da Silva; pela presidente Sra. Vilma e demais membros conselheiros presentes nesta sessão.

VILMA SAYURI JASER
Presidente do Conselho de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4FE09FE4

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONITO
LEI 8.142/1990, DE 28/12/1990 DECRETO Nº 101/BONITO - MS
OFÍCIO DE Nº 061/2016-CMS (BIÊNIO 2016/2018).

Para: Secretaria Municipal de Saúde de Bonito (Ilmo Sr. Wilson Braga - Gestor Municipal da Saúde).
Assunto: Aprovação das contas do exercício de 2013 e segundo quadrimestre de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Bonito/MS (Biênio 2016/2018), de acordo com a Lei Federal de nº 8142/1990; no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Extraordinária (Ata de Nº 291), do dia quatorze de dezembro de dois mil e dezesseis (14/12/2016); nas dependências da sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde; sito à Rua Dr Conrado, nº 800, Vila Donária, anexo à Secretaria Municipal de Saúde de Bonito.
Resolve:
Artigo Primeiro - Em cumprimento a determinação, o Conselho Municipal de Saúde de Bonito/MS, define e publica ata aprovada de nº duzentos e noventa e um (291), que se trata da Aprovação das contas do exercício de dois mil e treze (2013 - Reanálise) e segundo quadrimestre do exercício de dois mil e dezesseis (2016); com a apresentação dos relatórios, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde de Bonito/MS, indicando a aprovação das contas, após reanálise do Balancete de Dezembro de dois mil e treze, para as contas do exercício de dois mil e treze (já que , o mesmo, apresenta valores orçamentários e financeiros totais do exercício de dois mil e treze); e, análise do Balancete do mês de Agosto de dois mil e dezesseis, para as contas do segundo quadrimestre de dois mil e dezesseis (coincidindo com o período de análise no artigo 41 da Lei 141/2011); pode-se inferir:" Que da análise realizada , não houveram divergências nem erros nas contas apresentadas; que foram elaboradas corretamente todos os registros contábeis exigidos palas normas do TC/MS; que os recursos públicos foram todos registrados conforme ingresso da receita e as despesas foram registradas na execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, e portanto, somos favoráveis à aprovação das contas do exercício de 2013 e segundo quadrimestre de dois mil e dezesseis". Desta forma, foi colocada em votação as contas e, aprovadas por unanimidade pela Plenária da mesa do Conselho Municipal de Saúde de Bonito/MS - Biênio 2016/2018.
Artigo segundo - Esta resolução entra em vigor nesta data, com fixação no átrio do Poder Público Municipal, e, posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do Artigo 91-1 da Lei Orgânica.

Bonito, 20/12/2016.

Atenciosamente,

VILMA SAYURI MIURA JASER
Presidente do CMS de Bonito/MS
Biênio 2016/2018

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:98E5135E

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONITO
LEI 8.142/1990, DE 28/12/1990 DECRETO Nº 101/BONITO - MS
OFÍCIO DE Nº 60/2016 - CMS DE BONITO (BIÊNIO 2016/2018).

Para: Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS (Ilmo Sr. Wilson Braga - Gestor Municipal da Saúde.
Assunto: Ofício nº 873/2016-GB.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Bonito/MS (Biênio 2016/2018), de acordo com a Lei Federal de nº 8142/1990; no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária de novembro, do dia dezessete de novembro de dois mil e dezesseis (Ata nº 289); e, Reunião Ordinária de dezembro, do dia seis de dezembro de dois mil e dezesseis (Ata nº 290); nas dependências da sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde; sito à Rua Dr. Conrado, nº 800, Vila Donária, anexo à Secretaria Municipal de Saúde de Bonito.
Comunica:
Que aos dezessete dias do mês de novembro de mil e dezesseis, reuniram-se na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Bonito/MS, os membros conselheiros municipais da saúde, em Reunião Ordinária do mês de novembro (Ata nº289). Na ocasião, a presidente, Sra. Vilma, apresentou o ofício nº 831/2016-GAB/Prefeito, encaminhado a este Conselho, solicitando reanálise das contas do exercício de dois mil e treze; reprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde (Biênio 2013/2015). Ficou decidido em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Bonito, que será convocada Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, para prestar esclarecimentos e justificativas, quanto a legalidade ou não, da possibilidade de reanálise das contas do exercício de dois mil e treze; solicitada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bonito/MS, Leonel Lemos de Souza Brito.
Que aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Bonito/MS; os membros conselheiros municipais da saúde, Reunião Ordinária do mês de dezembro (Ata nº 290). Na ocasião, a Dra. Luciani Coimbra, veio representar a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, apresentando à mesa do Conselho, o ofício nº 873/2016-GB, encaminhado a este mesmo Conselho, encaminhando recurso para reanálise das contas do Fundo Municipal de Saúde das contas do exercício de dois mil e treze. Dra. Luciani Coimbra, esclareceu e justificou o recurso solicitado pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS: 1) para nulidade da sessão e da decisão, da reprovação das contas do exercício de dois mil e treze; 2) da nulidade

da sessão ocorrida em dezenove de janeiro de dois mil e quinze (Ata nº 277), pela irregularidade na composição de alguns membros conselheiros (Biênio 2013/2015); e, 3) no Mérito para possibilidade da reanálise da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito no exercício de dois mil e treze.
Resolve:
Artigo Primeiro: Em cumprimento a determinação, o Conselho Municipal de Saúde de Bonito/MS, define e publica a ata de número duzentos e noventa (290), que se trata do recurso solicitado pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, ofício nº 873/2016-GB: 1º) nulidade da sessão e da decisão; 2º) nulidade da sessão em dezenove de janeiro de dois mil e quinze (Ata nº 277); e, 3º) mérito para possibilidade da reanálise da prestação de contas do exercício de dois mil e treze do Fundo Municipal de Saúde de Bonito. Por votação e decisão unânime da mesa do Conselho Municipal de Saúde de Bonito/MS (Biênio 2016/2018), foram aprovadas as três propostas apresentadas pelo recurso da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, no ofício nº 873/2016-GB.
Artigo Segundo: Esta resolução entra em vigor nesta data, com fixação no átrio do Poder Público Municipal, e, posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do Artigo 91-1 da Lei Orgânica.

Bonito, 20/12/2016.

Atenciosamente,

VILMA SAYURI MIURA JASER
Presidente do CMS/MS
Biênio 2016/2018

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3B7818D7

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONITO
ATA Nº 291

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, os membros conselheiros titulares: Talita Jacques Marques Breda, Gláucia Biagi de Oliveira, Paulo Sérgio de Lima Schwind, Tânia Regina Paim Cavalheiro, Vilma Sayuri Miura Jaser, Riziane Michele da Silva e, membros suplentes: Wilson Braga e Carolina Pina Meza (suplente do trabalhador em saúde, Luiz Eugênio de Miranda Sá, ausente , nesta reunião), dando, desta forma, quórum necessário, à Reunião Extraordinária de Dezembro. A presidente Sra. Vilma, abriu a sessão, cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Antes da primeira pauta da Extraordinária, o conselheiro titular (gestão Hospital Darci João Bigaton), expôs para a mesa do Conselho Municipal de Saúde a sua preocupação quanto ao repasse de verbas da Prefeitura Municipal de Bonito, que ainda não houve, mas a previsão é para até o dia vinte de dezembro de dois mil e dezesseis, existe a preocupação mas o Conselho caso não aconteça o repasse o Conselho Municipal de Saúde irá se posicionar. A pauta é o relatório da reanálise do balancete do ano de dois mil e treze, como havia sido aprovado na Reunião Plenária passada da ata de número duzentos e noventa do dia seis de dezembro de dois mil e dezesseis, relatório este feito pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, com os seguintes membros conselheiros: Talita Jacques Marques Breda (gestão), Tânia Regina Paim Cavalheiro (trabalhadores), Riziane Michele da Silva (usuários, Desafio Jovem Peniel). A presidente Sra. Vilma leu o relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, "Da análise realizada pode-se inferir que não houveram divergências nem erros nas contas apresentadas; que foram elaboradas corretamente todos os registros contábeis exigidos pelas normas do TC/MS; que os recursos públicos foram todos registrados conforme ingresso da receita e as despesas foram registradas na execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, e portanto, somos favoráveis à aprovação das contas de exercício de 2013. A pauta foi posta em votação para Plenária a favor a aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício de ano de 2013, por unanimidade a mesa do Conselho votou digo favorável a aprovação das contas com base no relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde. O seguinte item foi a análise do segundo quadrimestre de dois mil e dezesseis, feito pela Comissão:"Da análise realizada pode-se inferir que não houveram divergências nem erros nas contas apresentadas; que foram elaboradas corretamente todos os registros contábeis exigidos pelas normas do TC/MS; que os recursos públicos foram todos registrados conforme ingresso da receita e as despesas foram registradas na execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, e portanto, somos favoráveis à aprovação das contas do segundo quadrimestre do exercício de 2016". Foi posto em votação para Plenária e por unanimidade foram aprovadas , com base no relatório da Comissão. A presidente Sra. Vilma fez uma observação para o fórum dos usuários, que o fórum se organize e mande seus representantes e seus respectivos suplentes que compareçam para a reunião do Conselho Municipal de Saúde. A Sra. Vilma encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, a presente ata, que vai por mim assinada, secretária da mesa deste Conselho, Riziane Michele da Silva, pela presidente Sra. Vilma Sayuri Miura Jaser e demais membros conselheiros presentes.

VILMA SAYURI JASER
Presidente do Conselho de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:F74DE858

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 01/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial De Alimentos L & E LTDA - ME – Contratado.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula décima primeira do Contrato nº. 01/2016, bem como pelo art. 79, inciso II da Lei Federal no. 8.666/93 e atualizações.
Do Motivo da Rescisão: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da data de 21 de novembro de 2016, o Contrato nº. 01/2016, celebrado pelo período de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas e Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 52/2015, em razão dos motivos expostos pela contratante.
Data: Bonito/MS, 21 de novembro de 2016.
Assinam: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial De Alimentos L & E LTDA - ME – Contratado.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:1E0D6BAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 04/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Sérgio Tadashi Suguimoto EPP – Contratado.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula décima primeira do Contrato nº. 04/2016, bem como pelo art. 79, inciso II da Lei Federal no. 8.666/93 e atualizações.
Do Motivo da Rescisão: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da data de 21 de novembro de 2016, o Contrato nº. 04/2016, celebrado pelo período de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas e Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 52/2015, em razão dos motivos expostos pela contratante.
Data: Bonito/MS, 21 de novembro de 2016.
Assinam: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Sérgio Tadashi Suguimoto EPP – Contratado.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:02DA023D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 08/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial De Alimentos L & E LTDA - ME – Contratado.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula décima primeira do Contrato nº. 08/2016, bem como pelo art. 79, inciso II da Lei Federal no. 8.666/93 e atualizações.
Do Motivo da Rescisão: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da data de 10 de novembro de 2016, o Contrato nº. 08/2016, celebrado pelo período de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Município, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 55/2015, em razão dos motivos expostos pela contratante.
Data: Bonito/MS, 10 de novembro de 2016.
Assinam: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial De Alimentos L & E LTDA - ME – Contratado.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:082B99BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 12/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial De Alimentos L & E LTDA - ME – Contratado.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula décima primeira do Contrato nº. 12/2016, bem como pelo art. 79, inciso II da Lei Federal no. 8.666/93 e atualizações.
Do Motivo da Rescisão: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da data de 21 de novembro de 2016, o Contrato nº. 12/2016, celebrado pelo período de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 56/2015, em razão dos motivos expostos pela contratante.
Data: Bonito/MS, 21 de novembro de 2016.
Assinam: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial De Alimentos L & E LTDA - ME – Contratado.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:9D1A17B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 71/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
SW2 Elétrica LTDA - ME – Contratado.
Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula Décima Primeira, subitens 11.1, 11.2, 11.3, bem como o artigo 79, inciso II da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.
Do Motivo da Rescisão: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir de 10 de novembro de 2016, o Contrato nº. 71/2016, celebrado pelo período de 17 de março de 2016 a 30 de novembro de 2016, objetivando a aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede de iluminação pública do Município, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°09/2016, em razão dos motivos expostos pela contratante.
Data: Bonito/MS, 10 de novembro de 2016.
Assinam: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
SW2 Elétrica LTDA - ME – Contratado.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:550E0C3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições dos parágrafos 2º e 5º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.048, de 23/março/2005 e Lei nº 1.141, de 15/abril/2008,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, as pessoas abaixo indicadas, para exercer o mandato no exercício de 2017, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Poder Executivo:

I - Associação Bonitense de Hotelaria - ABH:
Titular:Cícero Ramos Peralta;
Suplente: Silvia Schmidt

II - Associação Bonitense de Agências de Ecoturismo - ABAETUR:
Titular: Gustavo Diniz Romeiro;
Suplente: Luciana Garcia.

III - Sindicato Rural e Patronal de Bonito/MS:
Titular: Luis Lemos de Souza Brito;
Suplente: Marcelo Bertoni.

IV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:
Titular: Sandro Roberto da Silva Pereira;
Suplente: Nayara de Oliveira Stacheski.

V - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:
Titular: Silvia Teresa Mercado Cedron;
Suplente: Edvânia Freitas de Jesus.

VI - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Bonito/MS – ABRASEL:
Titular: Alexandre Fredrich;
Suplente: Renato Ferreira Nogueira.

VII - Associação dos Proprietários de Atrativos Turísticos de Bonito e Região – ATRATUR:
Titular: Marcos Dias Soares;
Suplente: Marcelo Puchaslski.

VIII - Bonito Convention & Visitors Bureau – BCVB:
Titular: Rodrigo Coinete Moreira;
Suplente: Elias de Oliveira Francisco.

VIIII– Fundação Neotrópica do Brasil (ONGS) :
Titular: Nicolas Kaminski;
Suplente: Liliane Lacerda.

X – Sindicato dos Guias de Turismo de Mato Grosso do Sul:
Titular: Pedro Hardt Araujo;
Suplente: Clendisso Rodrigues.

XI– Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turísticos e Locadoras (ABETTUL):
Titular: Hallem Rodrigues Jaser ;
Suplente: Faete Jacques Teixeira.
Art. 2º Para efeito de lapso temporal, o mandato dos conselheiros, finda em 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, revogada as disposições anteriores.

JOSMAIL RODRIGUES
Vice-prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:5E91AE71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0219 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1405 de 24 de Dezembro de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 380.000,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO,
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
07.02.23.691.4012.025-339039-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 380.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições

12 DE DEZEMBRO DE 2.016

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:74CD8C7C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
DECRETO Nº3.431/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

DECLARA ABERTAS VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de substituir servidores comissionados que exercem atividade-fim por servidores legalmente investidos através de concurso público, conforme determina a Constituição Federal, bem como de nomeação de novos servidores efetivos;
CONSIDERANDO os termos do Edital nº.001/16, de 15/07/16, item 14.6 - Na hipótese de abertura de novas vagas, por criação ou vacância para os cargos/funções oferecidos e durante a vigência do Concurso, por necessidade da Prefeitura Municipal, serão nomeados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, até o quantitativo estabelecido em lei para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS;
CONSIDERANDO que há candidatos aprovados e há vagas puras em aberto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã e classificados no Concurso Público aguardando a convocação para preenchimento de vagas;

DECRETA:

ART. 1º Ficam declaradas abertas as seguintes vagas de cargos efetivos para nomeação por candidatos aprovados no certame público do Edital nº.001/16, de 15/07/16:

01 (uma) vaga de Técnico de Licitação;
01 (uma) vaga de Técnico de Recursos Humanos;
02 (duas) vagas de Analista de Convênio;
01 (uma) vaga de Analista de Planejamento e Controle;
03(três) vagas de Advogado.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 20 de dezembro de 2.016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:933DE7EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Republica-se por incorreção

DECRETO N.º 3.377, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, a elaboração dos Balanços Gerais.
Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000, e
Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN e os preparativos iniciais para 2016.
D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo

fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.
Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia **29 de Novembro de 2016**.
Art. 4º A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco.
Art. 5º O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **30 de dezembro de 2016** após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários.
Art. 6º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de **06 de dezembro a 31 de dezembro** serão pagas no seu processo normal.
Art. 7º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **30 de dezembro de 2016.**
Parágrafo único. O dispositivo no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.
Art. 8º As despesas correspondente à concessão de Suprimento de Fundo concedida a Servidor, QUANDO HOUVER, fica limitado o prazo a **03 de dezembro 2016**, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.
Art. 9º Os responsáveis por Suprimento de Fundos nos termos do Art. 68 da Lei 4.320/64 em conjunto com a Lei Municipal nº1.159, de 30 de março de 2001(Lei que regulamenta a concessão de suprimento) deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **20 de dezembro**, exceção feita, quando o suprimento for concedido ao motorista de ambulância, que poderá comprovar os gastos até dia 10 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO II
DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 10 O prefeito através de Decreto nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis a partir do **dia 05 de novembro de 2016**, devendo ser concluídos os trabalhos até **28 de dezembro do mesmo ano**.
§ 1º O prefeito Municipal em exercício deverá repassar ao prefeito eleito o inventário físico atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12/2016 conforme prevê a Resolução TC/MS nº. 37 de 06 de abril de 2016.
Art. 11 A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12 As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13 As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei federal nº 4.320/1964;

II – restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.
Art. 14 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 16 O Setor de Contabilidade providenciará até 10 de dezembro de 2016, o cancelamento dos sados de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.20.2000.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 17 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2016, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a respectiva Prestação de Contas.

CAPÍTULO V
DOS PRECATÓRIO JUDICIAIS

Art. 18 Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2016 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2015 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2016.
Art. 20 Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2016.
Art. 21 Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2016 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII
CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 22 Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a titulo de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2016.

CAPÍTULO VIII
DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 23 Será facultativo, o ponto nos órgãos do município, no período compreendido entre os dias **22 de dezembro de 2016 a 01 de janeiro de 2017,** exceção feita aos serviços essenciais que por sua natureza não permitam paralisação.

CAPÍTULO IX
DAS LICITAÇÕES

Art. 24 A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **20 de dezembro de 2016,** exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito Municipal.

Art. 25 Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos, oriundo de procedimentos licitatórios ao tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da I.N/TC/MS nº 35/2011, são:

I - para os contratos cuja vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetido a execução financeira até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2016.

II – para os contratos cuja vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão contratual, a execução financeira deverá ser remetida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data do ultimo pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As disposições do art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 27 O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I - às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

V - às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 28 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 29 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 30 Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica, Ex: (Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral (...), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

Art. 31 O Portal de Transparência do município em observância ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do artigo 8º da Lei de Acesso a Informação deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

I – publicação do PPA, LDO e LOA;

II – publicação do RGF e RREO;

III – publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres – TC/MS;

IV – audiências públicas (PPA, LDO e LOA);

V – publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII – registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. e

IX – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 32 Deverá ser atualizada a declaração de bens com indicação das fontes de renda entregue na Unidade de Pessoal pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, ao término do mandato em cumprimento ao Art. 13 da 8.429/1992.

Art. 33 Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 34 Para fins de encerramento das contas referente ao exercício financeiro em curso poderá ainda o, Poder Executivo, adotar medidas junto a Receita Federal do Brasil quanto à regularização das contribuições previdenciárias, podendo parcelar os seguintes débitos:

I -às contribuições sociais patronais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço,com vencimento até 31 de dezembro de 2016, poderão ser parcelados.

II - às contribuições dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição,com vencimento até 31 de dezembro de 2016, poderão ser parcelados.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 03 de novembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:69A93D44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Republica-se por incorreção
Extrato do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº125/2016.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Auto Posto Tapajós LTDA

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atendimento das Secretarias Municipais.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 114/2016, Pregão Presencial nº 047/2016, e previsão legal do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Prazo: Altera-se a Cláusula Décima, quanto ao prazo do contrato, prorrogando-o até a data de 31 de dezembro de 2016.

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Paulo Valcanaia.
Data: 16 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:ADBCD8BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI DE Nº 2.042 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Camapuã – MS, para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camapuã – MS, para o Exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 56.700.000,00 (Cinquenta e seis milhões e setecentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 35.100.000,00 (Trinta e cinco milhões e cem mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 21.600.000,00 (Vinte e um milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	**55.133.000,00**
Receita Tributaria	5.036.000,00
Receita de Contribuições	2.460.000,00
Receita Patrimonial	2.832.000,00
Transferências Correntes	44.091.000,00
Outras Transferências Correntes	714.000,00
Receita de Capital	**4.850.600,00**
Transferência de Capital	4.850.600,00
3.Receita Corrente Intraorçamentária	**2.376.000,00**
Receita de Contribuições	2.376.000,00
3. Deduções da Receita	**- 5.659.600,00**
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 5.659.600,00
5. TOTAL	**56.700.000,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	45.465.400,00
Despesa de Capital	6.814.600,00
Reserva de Contingência	4.420.000,00
TOTAL	**56.700.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Camapuã	**2.500.000,00**
Câmara Municipal de Camapuã	2.500.000,00
Gabinete do Prefeito	**95.000,00**
Gabinete do Prefeito	89.000,00
Controladoria Interna	6.000,00
Secretaria de Assistência Jurídica	**510.500,00**
Secretaria Assistência Jurídica	510.500,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	**10.199.900,00**
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	10.129.900,00
Fundo Especial de Sucumbência	70.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	**1.020.000,00**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.016.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	4.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	**1.586.500,00**
Secretaria Municipal de Assistência Social	206.000,00
Fundo de Investimento Social	220.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	14.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.146.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**14.463.600,00**
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	8.813.600,00
FUNDEB	5.650.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	**5.761.000,00**
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	5.743.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	18.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	**13.640.500,00**
Fundo Municipal de Saúde	13.640.500,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	**6.373.000,00**
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	6.373.000,00
Reserva de Contingência	**550.000,00**
Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL	**56.700.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Camapuã /MS, 21 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:3A9A8A77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 109/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera a Sra. Marcela Vieira Rodrigues Murata do cargo em Comissão de Assessora Jurídica

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA** do cargo em Comissão de PM-AJ- Assessora Jurídica no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:89E5DA77

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 140/2016

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.
CONTRATADO: JOSIANE MENDES JARDIM
OBJETO: O presente termo aditivo de Contrato n° 140/2016 tem por objetivo, a alteração dos dias de trabalho da CONTRATADA que exerce a função de Merendeira com carga horária de 40/horas semanais, passa a ter a data do contrato prorrogada, com término em 16 de Dezembro de 2016.
PRAZO: Até 16 de Dezembro de 2016
MODALIDADE: Contratação por Tempo Determinado.
VALOR: R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 938,66(Novecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –
03.003.2045.12.361.0013.3.1.90.04.01.00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
DATA: 14 de Novembro de 2016
ASSINAM: **Manoel dos Santos Viais** (Contratante).
Josiane Mendes Jardim (Contratada)

Caracol – MS, 14 de Novembro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

JOSIANE MENDES JARDIM
Contratada

Publicado por:
Tairiny Silva Gomes
Código Identificador:7708C711

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 263 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO - MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no Município de Eldorado - MS, estabelecendo regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias, celebradas entre o Município as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. As parcerias de que trata este Decreto serão formalizadas mediante as seguintes modalidades:

I - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Eldorado com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por esta, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Eldorado com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Eldorado com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto à organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo único: é vedada, ainda, a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 4º. Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se

I - Organização da Sociedade Civil:

a) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e por ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou para capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural,

e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

IV - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

V - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou de controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e de fiscalização;

VIII - conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

IX - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

X - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e a avaliar os termos de fomento e de colaboração celebrados com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública do Município de Eldorado, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - às parcerias entre a Administração Pública e os serviços sociais autônomos;

IX- O repasse de recursos financeiros à clubes e associações sem fins lucrativos, a título de contribuições financeiras sem a contraprestação de serviços, autorizadas por lei municipal, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas

Seção II
Da Capacitação

Art. 6º. Os programas de capacitação, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do*caput*do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e por entidades da Administração Pública do Município de Eldorado, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que mantiverem relações de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluirão nos programas de capacitação sob sua responsabilidade temas, também, relacionados à política pública a qual está vinculada à execução dos programas e das ações que serão desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

Seção III
Das Competências

Art. 7º. Compete ao administrador público do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município de Eldorado:

I - autorizar e instaurar chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o pedido de reconsideração de que trata o inciso II do art. 68 deste Decreto;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de um órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 8º. O acordo de cooperação, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, poderá ser proposto pela Administração Pública do Município ou pela organização da sociedade civil.

§1° Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

§2° Na celebração de acordos de cooperação será exigido que as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único: o acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 9º. São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos na lei n° 13.019/2014 e alterações posteriores e neste Decreto referentes aos acordos de cooperação.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, deverá ser realizada pela Administração Pública do Município de Eldorado, por meio de chamamento público, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias serão executadas, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º A dispensa e a inexigibilidade, bem como o disposto no § 3º deste artigo, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 11. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente, compatível com a atividade do órgão ou da entidade pública da Administração Pública Municipal;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 deste Decreto;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

IX - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - as condições para interposição de recursos administrativos.

§ 1º Nos casos das parcerias, com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do*caput*deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou ao teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e dos indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo VI deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 12. O edital de chamamento público deverá ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município de Eldorado/MS, na página do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município responsável pela parceria.

Parágrafo único: o prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de publicação do edital no órgão de imprensa oficial.

Art. 13. É facultada a exigência de contrapartida em bens e em serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único: poderá ser admitido como contrapartida o eventual aporte de recursos financeiros, espontaneamente, disponibilizado pela organização da sociedade civil para a execução do objeto da parceria.

Seção II
Da Comissão de Seleção

Art. 14. AComissão de Seleçãoserá designada pelo órgão ou pela entidade do Município responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sempre em número ímpar.

§ 1º AComissão de Seleçãode que trata o*caput*deste artigo será composta por, no mínimo, um servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública do Município.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, aComissão de Seleçãopoderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado.

§ 3º Não poderá compor aComissão de Seleçãoo servidor público responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, de que tratam os arts. 30 e 31 deste Decreto.

§ 4º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, aComissão de Seleçãodeverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

§ 5º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleçãoa ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 6º O membro daComissão de Seleçãodeverá se declarar, sob as penas da lei, impedido de participar do processo, caso, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante;

II - prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil participante, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil participante;

IV - doação para organização da sociedade civil participante.

§ 7º A declaração de impedimento de membro daComissão de Seleçãonão obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município de Eldorado/MS.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

§ 9º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública do Município poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, inclusive permanente, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, e desde que, no caso de constituição de comissão de seleção permanente, seja por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo os membros ser reconduzidos uma única vez, por prazo não superior ao previsto para a primeira constituição.

§ 10. As atividades dos membros das comissões são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Seção III
Do Processo de Seleção

Art. 15. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I - avaliação das propostas; e

II - divulgação e homologação dos resultados.

Subseção I
Da Avaliação das Propostas

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Subseção II
Da Divulgação e da Homologação dos Resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, deste Decreto.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do Instrumento da Parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o Plano de Trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do*caput*do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda quatro anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou o acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único: a cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou, também, para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública do Município após o fim da parceria, prevista no inciso X do*caput*do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública do Município; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do*caput*deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública do Município, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para o órgão ou para a entidade da Administração Pública do Município, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do*caput*deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive a beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou para continuidade de ações de interesse social, previamente autorizada por lei municipal.

§ 4º Na hipótese do inciso II do*caput*deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública do Município, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata ocaputdeste artigo determinar a titularidade para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata ocaputdeste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil.

Seção II
Da Celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

§ 1º A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser consignada nos orçamentos respectivos.

§ 2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo ou de apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, que será providenciada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:

I - nome e número do instrumento da parceria;

II - número do processo;

III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;

IV - resumo do objeto;

V - fundamento legal;

VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;

VII - prazo de vigência da parceria;

VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

IX - número e data de emissão da nota de empenho.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a Administração Pública do Município convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 deste Decreto.

§ 1º A previsão de receitas e de despesas, de que trata o inciso V do*caput*deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a Administração Pública do Município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§6° As organizações de sociedade civil beneficiárias de mais de um termo de colaboração ou de fomento, em qualquer esfera de governo, mesmo que tenham objetos diferenciados, não poderão incluir nos planos de trabalhos as mesmas despesas correntes ou de capital, que possam caracterizar duplicidade de objeto, sob pena de rejeição da proposta.

Art. 26. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o*caput*do art. 25 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do*caput*do art. 2º, nos incisos I a V do*caput*do art. 33 e nos incisos II a VII do*caput*do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos;

V -Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do *caput*deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do*caput*deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26 deste Decreto, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o*caput*do art. 25 deste Decreto, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado do Município; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices; Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 26 e 27, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do*caput*do art. 26, todos deste Decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública do Município deverá consultar a Prefeitura municipal para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único: para fins de apuração do constante no inciso IV do*caput*do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas, que constem na administração municipal.

Art. 30. O parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do*caput*do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do*caput*do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25 deste Decreto, e o valor de referência ou do teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 11 deste Decreto.

Art. 31. A manifestação jurídica acerca da celebração da parceria abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria.

Parágrafo único: a manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 32. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município de Eldorado.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais.

§ 3º Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 4º Os recursos oriundos da União e do Estado serão repassados pelo Município de acordo com o respectivo cronograma de recebimento, e dentro das normas instituídas por este Decreto, no prazo de até trinta dias.

Art. 33. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias, após apuradas e constatadas as irregularidades;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 62 deste Decreto;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e do sistema municipal que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do*caput*do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 62 deste Decreto.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário do Município ou pelo dirigente da entidade da Administração Indireta do Município de Eldorado.

Art. 34. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 35. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - cotação entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;
II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços do Município de Eldorado, ou de outros órgãos públicos, mediante autorização do gestor do sistema.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da parceria, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, e solicitar à aprovação das alterações ao gestor municipal, com as devidas justificativas, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 36. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

Parágrafo único: as organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no*caput*deste artigo, conforme o disposto no art. 59 deste Decreto.

Art. 37. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no *caput*, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do*caput*deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 38. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do*caput* do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 39. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa após a celebração do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único: é vedado à Administração Pública do Município praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil, ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.

Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

,

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e a alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata ocaputdeste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 78 deste Decreto.

Seção III
Das Alterações na Parceria

Art. 42. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município tiver dado causa ao

atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o*caput*deste artigo, no prazo de até trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela organização da sociedade civil devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

Art. 43. A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do*caput*e os incisos I e II do § 1º do art. 42 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 44. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública do Município de Eldorado, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública do Município, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 45. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública do Município a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública do Município, no prazo de quinze dias, contados da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI docaputdo art. 26 deste Decreto; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui, junto à prefeitura municipal, impedimento de firmar termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública do Município o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e de outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
Parágrafo único: a Administração Pública do Município verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no*caput*deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no*caput*deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública do Município não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações

sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 48. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Eldorado/MS, responsável pela política pública.

§ 2º A Administração regulamentará, por ato do Chefe do Poder Executo o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 49. AComissão de Monitoramento e Avaliaçãoé a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública do Município designarão, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
§ 2º AComissão de Monitoramento e Avaliaçãopoderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública do Município poderão estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º AComissão de Monitoramento e Avaliaçãoreunir-se-á, periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria, executada com recursos de fundo específico, poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro daComissão de Monitoramento e Avaliaçãodeverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 05 anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das Ações e dos Procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas no site do município.

§ 1º As ações de que trata o*caput*deste artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 61 deste Decreto.

Art. 52. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município deverá realizar visita técnica*in loco*para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública do Município deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica*in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica*in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório, que será registrado no site eletrônica da prefeitura e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município.

§ 3º A visita técnica*in loco*não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública do Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública do Município, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou

por meio de parcerias com órgãos ou com entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, podendo ser:

I - prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

II- prestação de contas parcial: após recebimento de parcelas de recursos, para fins de monitoramento e avaliação do repasse de parcelas futuras, a ser instituída em alguns termos, quando for conveniente para a administração pública, caso em que as parcelas remanescentes ficaram vinculados ao seu cumprimento.

III - prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas.

Parágrafo único: na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 56. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 além dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto,
Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver
I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. A análise dos relatórios de que tratam os artigos 55 e 56 deste Decreto será formalizada pela Administração Pública do Município, na prestação de contas anual, por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, na prestação de contas final, por meio do Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 58. A análise do relatório de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 deste Decreto; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 59. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Da Prestação de Contas Anual

Art. 60. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas anual por meio de Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º Para fins do dispostocaputdeste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 2º A prestação de contas anual deverá observar o disposto no art. 58 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 4º Persistindo a omissão de que trata o § 3º deste artigo, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Art. 61. A análise da prestação de contas anual, formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada por amostragem, conforme definido pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública do Município.

§ 1º A análise prevista no*caput*deste artigo deverá ser realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 51 deste Decreto; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública do Município notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução

Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 deste Decreto, e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 62. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze dias), prorrogável por igual período e a critério da Administração Pública Municipal:

I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no §1º deste artigo, atualizando o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 deste Decreto; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” deste inciso no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49 deste Decreto, que o apreciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências, apontadas pela comissão de monitoramento e de avaliação, visando à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo X deste Decreto poderão ser aplicadas, independentemente, das providências adotadas de acordo com o § 6º deste artigo.

Seção III
Da Prestação de Contas Final

Art. 63. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nos Arts. 55 e 56 deste Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 deste Decreto.

Art. 64. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública do Município será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - o relatório de visita técnica*in loco*, quando houver; e

IV - o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único: além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 deste Decreto.

Art. 65. Na hipótese de a análise de que trata o art. 64 deste Decreto concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 deste Decreto.

Parágrafo único:a análise do relatório de que trata ocaputdeste artigo deverá observar o disposto no art. 58 deste Decreto.

Art. 66. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até sessenta dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de sessenta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 67. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 64 deste Decreto.

Art. 68. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação; ou

II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Parágrafo único: admite-se, no caso do inciso I deste artigo, a prorrogação do prazo, por igual período.

Art. 69. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no site da prefeitura as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo, e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo X deste Decreto.

§ 2º A Administração Pública do Município deverá se pronunciar sobre a solicitação, de que trata a alínea "b" do inciso II do*caput*deste artigo, no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do*caput*deste artigo.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento, de que trata a alínea "b" do inciso II do caputdeste artigo, serão definidos em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do previsto no inciso II do*caput*deste artigo, o não ressarcimento ao Erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Prefeitura Municipal e no site eletrônico, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 70. O prazo de análise da prestação de contas final, pela Administração Pública do Município, deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até noventa dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o*caput*deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais dez dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no*caput*deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no*caput*deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária.

Art. 71. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública do Município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 70 deste Decreto; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública do Município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 70 deste Decreto.

Parágrafo único: os débitos de que trata o*caput*deste artigo observarão juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, acumulados mensalmente.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES

Art. 72. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública do Município de Eldorado, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as

circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública do Município.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Município, por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município.

Art. 73. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 72 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.
Parágrafo único: no caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município prevista no § 6º do art. 72 deste Decreto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 74. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente na Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 75. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo único: a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 76. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único:são dispensadas do cumprimento do disposto nocaputdeste artigo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 77. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 78. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: no caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o*caput*deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 79. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Município de Eldorado, para os serviços de publicidade governamental.

§ 1º Os meios de comunicação públicos de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.
§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Aplica-se subsidiariamente o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Eldorado aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único: a juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 81. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Art. 82. O Município de Eldorado, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá adotar medidas administrativas de conciliação para dirimir controvérsias resultantes das parcerias.

Art. 83. Os convênios e os instrumentos congêneres, já assinados na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida Lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e os instrumentos congêneres, de que trata o*caput*deste artigo, poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e os instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, no caso de decisão da Administração Pública do Município pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a substituição, de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, apresentar os documentos previstos nos arts. 26 e 27 deste Decreto, para fins de

cumprimento do disposto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º deste artigo observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 6º Para atender ao disposto no*caput*deste artigo, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo IX deste Decreto para os convênios e os instrumentos congêneres, existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 84. Permanecem subordinados às disposições anteriores os convênios e instrumentos similares, que envolvam a descentralização da execução de programas, projetos e atividades de competência de órgãos ou de entidades da Administração Pública Municipal, não previstos expressamente neste Decreto.

Art. 85. O Município de Eldorado criará, por ato do Chefe do Poder Executivo, Cadastro Geral das organizações da sociedade civil locais.

Art. 86. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para regulamentação do credenciamento de que trata o art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a ser desenvolvida no âmbito de cada Secretaria envolvida.

Parágrafo único: enquanto não editada a Resolução de que trata o*caput*, considera-se credenciada a entidade que já mantenha ou manteve relação de parceria com o Município de Eldorado, e teve prestação de contas aprovada.
Art. 87. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado – MS, Aos 08 de Novembro de 2016.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:4F1A3F21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara expediente interno nas repartições públicas municipais nas datas que menciona e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 8º; inciso III do artigo 9º e inciso II do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal de 05 de setembro de 2006:
CONSIDERANDO a reforma administrativa com a reordenação das Secretarias Municipais e o remanejamento de pessoal;
CONSIDERANDO a necessidade de readaptação do espaço interno das Secretarias para melhorar o atendimento aos munícipes;
CONSIDERANDO que estas mudanças contemplam o interesse público, em consonância com o princípio constitucional da eficiência;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado Expediente Interno, nas repartições públicas da Administração Municipal de Figueirão, nas datas de 02 de janeiro de 2017 a 06 de janeiro de 2017, para os ajustes das unidades administrativas.
Art. 2º Durante o período de expediente interno, conforme o disposto no artigo 1º, o horário de expediente dos serviços considerados essenciais ao interesse público, não serão alterados.
Art. 3º Fica consignado que os serviços essenciais prestados aos munícipes pelo Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado e pela Unidade Básica de Saúde Arindo Rodrigues da Silva não deverão ser interrompidos.
Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos demais serviços considerados essenciais, ficando consignado que os Secretários de cada pasta deverão decidir quais serviços serão mantidos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 21 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:F6231785

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o parágrafo 4º, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Figueirão, Mato Grosso do Sul.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FIGUEIRÃO, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 73, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou a Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Poder Executivo, com o seguinte teor:

Art. 1º Altera o parágrafo 4º, artigo 19, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 19.....
§ 4º O valor da remuneração de pessoal e dos encargos sociais, na administração municipal, não poderá exceder ao limite disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 20, inciso III.
2º Esta lei entra em vigor no ano seguinte ao da data de sua publicação.

Figueirão, 21 de dezembro de 2016.

VEREADOR ANTONIO AZEVEDO NABHAN,
Presidente

VEREADORA MARIZETH VENÂNCIA DE OLIVEIRA,
Vice-Presidente

VEREADORA ELZA GERALDINO DE OLIVEIRA,
1ª Secretária

VEREADOR CARLOS PEREIRA RAMOS,
2º Secretário

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:56A77888

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 017, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Figueirão.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelos incisos II e VII, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 5º e 6º no art. 99, da Lei nº 017, de 31 de maio de 2011, com a seguinte redação:
Art. 99.....

§ 5º É facultado ao servidor optar, por escrito, pelo recebimento da gratificação que trata o caput no mês de aniversário.
§ 6º Havendo opção do servidor pelo recebimento da gratificação natalina no mês de seu aniversário, esta será paga junto com a remuneração do respectivo mês.
Art. 2º Esta lei entra em vigor no ano seguinte ao da data de sua publicação.

Figueirão, 21 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:A14A91BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar o estágio remunerado de estudantes, como fonte inspiradora de escolarização, qualidade de vida e renda familiar, e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso II e VII, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a inserção de jovens estagiários no setor público, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição "Jovem Estagiário".
§ 1º A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:
I - Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo);
II - Instituição de Ensino (representado pelo diretor da Escola). Jovem Estagiário, se menor (representado pelo tutor ou responsável).
§ 2º. A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino médio será atestada pela instituição de ensino.
Art. 2º O município está autorizado a contratar Jovens Estagiários em até 5% (cinco) por cento do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.
Art. 3º A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos jovens de 16 (dezesseis) anos completos à 21 (vinte e um) anos incompletos, que estejam cursando o 2º (segundo) ou 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, em escola pública.
§ 1º A contração está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal.
§ 2º O prazo de contratação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição pública de ensino e não tenham reprovado no ano letivo.
§ 3º A carga horária de trabalho diário é de 4 (quatro) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Jovens Estagiários.
§ 4º As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, dividido na mesma proporção dos alunos existentes em casa período.
§ 5º Nos dias em que houver provas na escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica do calendário escolar.
Art. 4º Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.
Art. 5º A relação de emprego advinda dessa contratação está dizimada de obrigações trabalhistas.
Parágrafo único. Caso o Jovem Estagiário queira contribuir com as obrigações trabalhistas, afim de, ser inserido nos benefícios do INSS, deverá fazê-lo respeitando os limites do Regime Geral de Previdência e Contribuições Voluntárias.
Art. 6º O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 50% (cinquenta) por cento do salário mínimo vigente no país.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Secretarias Municipais em que os Jovens Estagiários laborarem, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.
Art. 8º O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano letivo imediatamente anterior.
Parágrafo Único. Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.
Art. 9º As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo.
Art. 10. Será permitida a permanência de Acadêmicos em fase de elaboração de Monografias ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, por até 4 (quatro) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.
Parágrafo Único. O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado a Gerência de Recursos Humanos para apreciação e conhecimento da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC em elaboração.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirão, 21 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:8A897FAF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°2.000/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do (a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Fabiano Barbosa de Almeida**, brasileiro, capaz, casado portador da Cédula de Identidade RG nº 0021.492.518 SSP/MS e do CPF nº 013.886.151-00, residente e domiciliado na Avenida Laudelino Peixoto, nº 52, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 175,00 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote C2, da Quadra 83, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:4EEA30E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2004/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário (a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Nadir Aparecida Gomes**, brasileira, capaz, viúva, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.013.088 SSP/MS e do CPF nº 639.831.411-53, residente e domiciliada na Rua Morumbi, n° 620, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 532,80 m² (quinhentos e trinta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 10, da Quadra 189, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:3A63249B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N/ 2001/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário (a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor **Maria da Paz Deocatre**, brasileira, capaz, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 000617574, SSP/MS e do CPF nº 528.637.511-15, residente e domiciliada na Rua Prefeito Gelson Andrade Moreira, n° 1594, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 04, da Quadra 189, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:2AA7026E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.003/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário (a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Francisca Ramona da Silva**, brasileira, capaz, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 465.234, SSP/MS e do CPF nº 558.506.341-34, residente e domiciliada na Rua João Garcia, n°1444, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 490,00 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 05, da Quadra 209, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:FBA632AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.005/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do (a) donatário (a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Ana Paula Camargo**, brasileira, capaz, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.791.299 SSP/MS e do CPF nº 022.385.091-86, residente e domiciliada Rua Silvino Fernandes, n° 238, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 312,50 m² (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 13, da Quadra 198, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:7FCEA3D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.006/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente autorização de doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Laura Caitano da Silva**, brasileira, capaz, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 97901546, SSP/MS e do CPF nº 046.146.839-59, residente e domiciliada na Av. Jardelino José Moreira, nº 884, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 65,00 m² (sessenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles da Fração do Lote Letra D2, da Quadra 43-A, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:50402A1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.007/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente autorização de doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Marcelo Pereira dos Santos**, brasileiro, capaz, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.712.588, SSP/MS e do CPF nº 052.957.991-07, residente e domiciliado na Rua Pedro Ledesma, nº 553, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 3.969, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 21, da Quadra 301, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:58F93BC1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.008/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente autorização de doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Paulo Souza dos Santos**, brasileiro, capaz, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 000955701, SSP/MS e do CPF nº 830.343.311-34, residente e domiciliado na Rua Itu, nº 456, Vila Operária, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 20, da Quadra 198, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:2EC0DAAE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.009/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Dirceu de Souza Pinto**, brasileiro, capaz, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2176618 SSP/MS e do CPF nº 888.280.261-20, residente e domiciliado na Rua Silvino Fernandes, nº 131, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 11, da Quadra 195, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:F399F9F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.010/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário (a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Cleide Antonia da Silva**, brasileira, capaz, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001194901, SSP/MS e do CPF nº 985.153.811-68, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 486, Vila Nova Esperança, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 700,00 m² (setecentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote Letra C-2, da Quadra 72, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:4098DC51

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.995/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do (a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Antônio Francisco Xavier**, brasileiro, capaz, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.614.858, SSP/MS e do CPF nº 177.019.291-34, residente e domiciliado na Av. Francisco Fernandes Filho, nº 716, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 5.800,00 m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles da Chácara 446, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:62DD7375

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.999/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Francisco Timóteo Filho**, brasileiro, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 063036, SSP/MS e do CPF nº 202.803.431-91, residente e domiciliado na Rua João Garcia , nº 618, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 252,00 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 03, da Quadra 223, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:8ACE7FF1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.002/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário (a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Clarice Fátima Rossi**, brasileira, capaz, solteira, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000971856, SSP/MS e do CPF nº 790481451-04, residente e domiciliada na Rua Ocídio da Costa, n° 1377, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 3.969, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 12, da Quadra 300, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:F7910E93

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.011/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia dos donatários e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Oziel da Silva Rocha**, brasileiro, capaz, convivente, portador do RG nº 001.872.964, SSP/MS e do CPF nº 045.313.431-78, residente e domiciliada na Rua Ponta Porã, 1348, Bairro Ipê, na cidade de Eldorado-MS, **Orias Silva da Rocha**, brasileiro, capaz, convivente, portador do RG nº 1.991.433, SSP/MS e do CPF nº

050.877.821-97, residente e domiciliado na Rua Maracaju, 490, Bairro Ipê, na cidade de Eldorado-MS, **Josuel Silva da Rocha**, brasileiro, capaz, convivente, portador do RG nº 2.078.536, SSP/MS, residente e domiciliado na Av. Senador Muller, 308, Vila Operária, na cidade de Iguatemi-MS, **Samuel Rocha da Silva**, brasileiro, capaz, convivente, portador do RG nº 2.218.521, SSP/MS e do CPF nº 705.543.991-48, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, 193, Centro, na cidade de Eldorado-MS, **Levi Silva da Rocha**, brasileiro, capaz, convivente, portador do RG nº 001.907.574, SSP/MS e do CPF nº 047.245.921-09, residente e domiciliado na Av. Senador Muller, 308, Vila Operária, na cidade de Iguatemi-MS e **Rute Silva da Rocha**, brasileira, capaz, convivente, portadora do RG nº 001.712.587, SSP/MS e do CPF nº 030.119.461-70, residente e domiciliado na Rua Ernesto Vieira da Rocha, 36, Centro, na cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 04, da Quadra 169, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada aos donatários a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:9B670D51

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

PLANEJAMENTO
DECRETO N° 1.123/2016

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (PIGIRS-CONISUL), PARA O MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelos artigos 7º e 69, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, competindo ao Poder Público defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades e define suas politicas;

CONSIDERANDO a inserção no contexto da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico, e de seu Decreto de Regulamentação no 7.217, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de seu Decreto de Regulamentação no 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 30 de 11 de setembro de 2014, que Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico, Cria o Sistema Municipal de Saneamento Básico, Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Japorã-MS;

CONSIDERANDO que o Município de Japorã elaborou seu Plano Municipal de Saneamento Básico em acordo com o definido na Portaria Funasa/MS Nº1.014, de 16 de agosto de 2010, seguindo criteriosamente o Termo de Referência (TR) da Fundação Nacional de Saúde – Funasa;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência (TR) da Fundação Nacional de Saúde – Funasa insere-se no contexto da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; bem como a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades;

CONSIDERANDO que o Município de Japorã contemplou no Plano Municipal de Saneamento Básico a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade ao exigido pela Lei federal n. 12.305/2010 e ao procedimento definido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAN);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, determina ao titular dos serviços a elaboração do Plano de Saneamento Básico – PMSB e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece um conjunto de diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos e a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), instituída pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define um conjunto de diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se incluem os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO enfim que, os municípios de Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquirai, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru, localizados na região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, objetivando o aperfeiçoamento dos sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com foco no desenvolvimento sustentável e na proteção do meio ambiente, foram contemplados na elaboração do presente Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), construção da qual fizeram parte, pautando-se pelos princípios, metas e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e, principalmente, pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO, o PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (PIGIRS-CONISUL) para o Município de Japorã - MS, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto, a íntegra do Plano mencionado no artigo supra, estará disponível para consulta no sítio www.japora.ms.gov.br.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DESSESEIS.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:DB7FFBD4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
PORTARIA Nº 403/2016

Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar a Servidora Municipal Rosemary Botelho Moreira de Souza, Coordenadora Pedagógica, matrícula nº 2095, para responder e assinar, em caráter interino, pela Escola Municipal Rural Maria Ana Ruso, em virtude das férias da Gestora Escolar Lizete de Arruda Carvalho, matrícula 107, durante o período de 28/11/2016 a 27/12/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais retroativos a 28 de novembro de 2016.

LADÁRIO – MS, 21 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:BCBEDA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através da Pregoeira oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços n° 018/2016, que versa sobre REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS para atender OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ladário, realizada em 01/12/2016 com início às 08:30 horas, sagrou-se vencedora do certame, a empresa: DEMAPE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ nº 03.474.202/0001-63 no valor de R$ 175.639,00 (Cento e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais).

Ladário - MS, 21 de Dezembro 2016.

CAROLINE LAURA MALHEIROS MOREIRA
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes no Processo n.º 067/2016, referente ao Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 018/2016, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação, Proferida pela Pregoeira, ao mesmo tempo em que HOMOLOGO o procedimento licitatório referente à REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS para atender OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ladário, em favor da empresa: DEMAPE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ nº 03.474.202/0001-63 no valor de R$ 175.639,00 (Cento e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais). Determino, sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Publique-se.

Ladário-MS, 21 de Dezembro de 2016.

MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento,
Respondendo Pela Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:8142F542

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação faz registrar a atualização no Contrato abaixo relacionado, pertinente aos recursos alocados que sofrerão modificação, com finalidade **de INCLUIR** a dotação orçamentária:

Processo nº021/2016 **- Modalidade Tomada de Preços nº002/2016** **- Contrato nº025/2016**	**Secretaria Municipal de Educação**

Inclui-se a Dotação Orçamentária
1001- Construção/Reforma e Ampliação Unidades Escolares – Ensino Funadmental
Código reduzido: 302
Dotação: 08.001-12.361.0403.1001-4.4.90.51.00.00
Fonte de recurso: 101
Título: Obras e Instalações

Amparo legal: § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93
"*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."*

Ladário/MS, 21 de Dezembro de 2016.

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:10E97622

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO CONVITE 09/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 09/2016

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 052/2016
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço, especializada em realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando à formação de cadastro reserva, por prazo determinado, para desempenhar as funções de: PROFESSOR, junto à respectiva

Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo I.

Empresa Classificada: **PP PRÁTICAS PÚBLICAS TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME,** apresentou menor preço global no total de R$: 13.360,00 (treze mil trezentos e sessenta reais).

Data: 14/12/2016.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:860D748B

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
DELIBERAÇÃO CME N0053/16 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo de Autorização de Funcionamento das Escolas da Rede Municipal do Município de Laguna Carapã – MS.

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando as Deliberações CME Nº 01/02; N º02/02 N º013/05 e 045/14.

DELIBERA:

Artigo 1º- Fica Prorrogada a Autorização de Funcionamento das Escolas**: CEI- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DOLVANINO TRICHES"; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JUDITH DOS REIS ESPINDOLA; ESCOLA PÓLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CAMPANÁRIO; ESCOLA MUNICIPAL MBO'EROGA OKARA POTY – ESCOLA TERREIRO DE FLORES E ESCOLA MUNICIPAL MBO'EROY JEGUAKA POTY – ESCOLA COCAR DE FLORES** até 07/07/2017.

Artigo 2º- Esta deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã/ MS, 13 de dezembro de 2016.

ELIANA PETRY SUTEL PESARICO
Conselheira Presidente

ADELAIDE PERRUPATO DE SOUZA ESPÍNDOLA
Secretária de Educação

HOMOLOGADO
Em: 13/12/2016

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:1617BA4B

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EDITAL Nº 02/2017 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar público a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** para o processo seletivo simplificado Edital nº 01/2016, conforme anexo único deste Edital.

Gabinete do Prefeito do Município de Laguna Carapã-MS em 21de dezembro de 2016.

ADELAIDE PERRUPATO DE SOUZA ESPINDOLA
Secretaria Municipal de Educação

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Inscrições Homologadas
Cargo:1 - Professor de Educação infantil– Sede

Nº Insc.	Candidato	RG
14	CICERA ANTONIA NANTES DE LIMA	**847744- SSP/MS**
19	ELENA FLORES FERNANDES	**5.446.709-8-SSP/MS**
26	FABIANI MACEDO FIORAVANSO	**7.597.293-8-SSP/PR**
32	IZAURA AMALIA DOS SANTOS	**001.103.846 SSP/MS**
36	LEONORA ARGUELO MOREL	**001507343-SSP/MS**
37	LERCI RODRIGUES SOUSA	**000.576.260 SSP/MS**
39	LÚCIA PAVÃO BENITES	**1.579.948-SSP/MS**
55	ROSALIA DE JESUS	**1430852-SSP/MS**
61	SANDRA MACHADO DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	**001.602.179-SSP/MS**
63	SILVANA BAMBIL DA SILVA	**001039694-SSP/MS**
64	SIMONE RODRIGUES AQUINO CENCI	**1.532.202-SSP/MS**

Cargo: 2 - Professor de Educação infantil – Área Rural

Nº Insc.	candidato	RG
02	ADRIELE VAREIRO	**001861698-SSP/MS**
09	BALBINA APARECIDA ANTUNES MARTINS	**000385501-SSP/MS**
41	LUCIMARA APARECIDA DE SOUZA CARDOZO	**001.691.375 SSP/MS**
65	SONIA MARIA SILVA	**489558-SSP/MS**

Cargo: 3 – Professor Anos Iniciais – Sede

Nº Insc.	candidato	RG
07	ANDRÉIA EVANGELISTA DOS SANTOS	**001.583.166-SSP/MS**
10	BEATRIZ DE SOUZA PINTO	**001355237-SSP/MS**
20	ELIANA SARAT SANGUINA BEZERRA	**978.237-SSP/MS**
23	ELZA ROLDAN DE AMORIM	**217069-SSP/MS**
24	ÉRICA MANARI MOREIRA	**001.797.829-SSP/MS**
29	GISELE GALEANO BURGOS ALVES	**001.000.690-SSP/MS**
40	LUCIANE DOS SANTOS MARECO	**001037154-SSP/MS**
52	PATRÍCIA LIMA DA COSTA	**001354051-SSP/MS**
54	ROSA APARECIDA FRANCO ESPINDOLA	**2.170.138-SSP/MS**
68	THAIS RAQUEL RODRIGUES GARCIA	**001508101-SSP/MS**

Cargo: 4 - Professor Anos Iniciais - Área Rural

Nº Insc.	candidato	RG
11	CAMILA DE SOUZA FERREIRA	**001690971-SSP/MS**
27	GERALDINA PINHEIRO DA LUZ	**510.999-SSP/MS**
42	LUCIMEIRE DE SOUZA CARDOZO	**001058932-SSP/MS**
48	MÔNICA REGO CARDINAL	**000572379-SSP/MS**
66	SUÉLEN SOUZA FERREIRA BRITES	**1.453.145 -SSP/MS**

Cargo: 5 - Professor Educação Indígena I - Área Rural

Nº Insc.	candidato	RG
01	ABELINA GAMARRA	**2.173.014-SSP/MS**
13	CHARLES GODOI	**2.173.027-SSP/MS**
16	DAIANE CARMONA GAONA	**2.098.810-SSP/MS**
21	ELIANE QUEVEDO	**2.376.125-SSP/MS**
25	EUNICE FERNANDES DE OLIVEIRA	**2.176.598-SSP/MS**
28	GINALDO CAVALHEIRO	**2.157.363-SSP/MS**
35	LEANDRO OLIVEIRA	**2087383-SSP/MS**
38	LILIANE GAONA BARBOSA	**2.321.289-SSP/MS**
43	LURDES GODOI	**2.173.047-SSP/MS**
44	MARCIA VILHALVA	**2.177.388-SSP/MS**
45	MARIEIDE ALZIRO	**2.380.514-SSP/MS**
46	MARILENE AQUINO	**2.087.396-SSP/MS**
49	NELSON CAVALHEIRO	**2.121.563-SSP/MS**
51	OZILÉIA AQUINO ROCHA	**2.111.347-SSP/MS**
53	ROMILDA MARTINS	**2.233.024-SSP/MS**
56	ROSIANE FERNANDES	**2.158.817-SSP/MS**
57	ROSICLEIDE VILHALVA	**2.176.187-SSP/MS**

Cargo: 6 - Professor educação Indígena II - Área Rural

Nº Insc.	candidato	RG
08	ANTONINHO PRAZER RODRIGUES	**514.655-SSP/MS**
18	DORACY MACHADO BARBOSA	**000897824-SSP/MS**
22	ELIEZER FRANCO	**2.033.593-SSP/MS**

50	ONERIMO GODOI	**2074749-SSP/MS**
58	ROSIMEIRE KATIA BARBOSA CORDEIRO	**1013002-SSP/MS**
69	TONY ELIAS LOPES RIBAS	**1425184-1-SSP/MS**

Cargo: 7 - Professor de educação física - Área Rural

Nº Insc.	candidato	RG
05	ALEXANDRE ROCHA AZZOLINI	**12.340.286-3-SSP/PR**
06	ALEXSANDRO NORATO DA SILVA	**001265809-SSP/MS**
60	RUFINO AQUINO DUARTE	**000629407-SSP/MS**
67	TAIANE FERREIRA MATOSO	**001828061-SSP/MS**

Cargo: 8 - Professor de língua portuguesa – Sede

Nº Insc.	candidato	RG
04	ALEX SEBASTIÃO ALVES	**000.859.280-SSP/MS**
12	CARLOS ALBERTO SAUCEDO LEGUIZAMON	**35461261-X-SSP/SP**
15	CRISTIANE MARTINS GUTIERRES	**001129479-SSP/MS**
30	HELIA MARCIA KOVALSKI CASTILHO TENO	**925252-SSP/MS**
62	SEBASTIÃO PEDRO DE LIMA	**000977447-SSP/MS**

Cargo: 9 - Professor de letras inglês – Sede

Nº Insc.	candidato	RG
33	JENIFER MESQUITA GIMENES	**001.591.475-SSP/MS**

Cargo: 10- Professor de geografia -Sede

Nº Insc.	candidato	RG
31	IVANA CRISTINA ALVES	**10265615-6-SSP/PR**
34	JOZIAS DA SILVA BARBOSA	**001.745.658-SSP/MS**

Cargo: 11 - Professor de Artes – Sede

Nº Insc.	candidato	RG
47	MATEUS ROCHA FERREIRA	**001.840. 758-SSP/MS**
70	VANESSA LOPES RIBEIRO	**001538115-SSP/MS**

Cargo: 12 - Professor de educação Especial -Sede

Nº Insc.	candidato	RG
59	RUBIA JULIANA BERNARDI PAGNUSSAT COSTA BEBER	**882999-MS**

Cargo: 13 - Professor de Matemática -Sede

Nº Insc.	candidato	RG
03	ADRIELY HUFF DE OLIVEIRA	**001.671.476-SSP/MS**
17	DIHELLEN THAYZE MOREIRA CUBAS	**1.002.726-SSP/MS**

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:4A8FC054

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 778, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede férias a servidora Gracieth Abrahão Costa Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias, no período de **13 a 22 de dezembro de 2016**, à servidora **Gracieth Abrahão Costa Santos,** matrícula nº 7039-4, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, com fulcro no artigo 68, § 3º, da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor Municipal), referente ao período de aquisição 2013/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 16 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:036F2BEA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 218 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 2 de dezembro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 218 de 04 de abril de 2016**, em face do servidor **Maurício Pereira Pardim**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 16/12/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 16 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:1CF3186B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 219 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 2 de dezembro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 219 de 04 de abril de 2016**, em face do servidor **Márcio Pereira Pardim**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 16/12/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 16 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:6676A35C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 781, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 220 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 2 de dezembro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 220 de 04 de abril de 2016**, em face do servidor **Cristiano do Prado**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 16/12/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 16 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:76CF26B0

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 221 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 2 de dezembro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 221 de 04 de abril de 2016**, em face da servidora **Ingrid Escola Aguado**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 16/12/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 16 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:A6FB1A1B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 783, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 428 de 16 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 2 de dezembro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 428 de 16 de junho de 2016**, em face do servidor **Emilio Benites Ramires**, para apurar abandono de cargo, **com efeito a partir de 16/12/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 16 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:D0053969

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 784, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 427 de 16 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 2 de dezembro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 427 de 16 de junho de 2016**, em face do servidor **Jerry Adriano Pereira**, para apurar abandono de cargo, **com efeito a partir de 16/12/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 16 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:21829AAE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 785, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 431 de 16 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 2 de dezembro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 431 de 16 de junho de 2016**, em face dos servidores: ANELIZE ANDRADE COELHO, ÉDER FELIPÉ SOUZA LIMA, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, WILSON SOARES DOS REIS, ROBERTO PEDRO DA ROCHA, PATRICIA ISABEL MARIA BENTO DE ANDRADE, CÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS, VIVIANE RIBEIRO BOGARIM, JAQUELINE MARIA GARCIA e VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS, para apuração de infrações disciplinares, **com efeito a partir de 16/12/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 16 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:E15A453E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 786, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Valdeci Francisco Couto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1209438564-9, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 08 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Valdeci Francisco Couto,** matrícula nº 656-4 (1º cargo), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 4.465 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco) dias, conforme descrito abaixo:

I – 1065 (mil e sessenta e cinco) dias, correspondente ao período de 01/04/1982 a 28/02/1985, prestados à Madeireira Liutti Ltda, sob o Regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 176 (cento e setenta e seis) dias, correspondente ao período de 02/03 a 24/08/1985, prestados à Cooperativa dos Cafeicultores de Nova Londrina, sob o Regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

III – 1371 (mil trezentos e setenta e um) dias, correspondente ao período de 01/03/1986 a 30/11/1989, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime C.L.T., com recolhimentos previdenciários para o INSS;

IV – 314 (trezentos e quatorze) dias, correspondente ao período de 13/02 a 22/12/1990, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

V – 296 (duzentos e noventa e seis) dias, correspondente ao período de 18/02 a 09/12/1991, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

VI – 311 (trezentos e onze) dias, correspondente ao período de 10/02 a 16/12/1992, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

VII – 293 (duzentos e noventa e três) dias, correspondente ao período de 08/02 a 26/11/1993, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

VIII – 303 (trezentos e três) dias, correspondente ao período de 17/02 a 15/12/1994, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

IX – 336 (trezentos e trinta e seis) dias, correspondente ao período de 01/02 a 31/12/1995, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:D2ADA71A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 787, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Valdeci Francisco Couto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1209438564-9, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 08 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Valdeci Francisco Couto,** matrículas nº 1986-0 (2º cargo), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 2569 (dois mil quinhentos e sessenta e nove) dias, conforme descrito abaixo:

I – 330 (trezentos e trinta) dias, correspondente ao período de 05/02 a 31/12/1996, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

II – 323 (trezentos e vinte e três) dias, correspondente ao período de 12/02 a 31/12/1997, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

III – 326 (trezentos e vinte e seis) dias, correspondente ao período de 02/02 a 23/12/1998, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

IV – 166 (cento e sessenta e seis) dias, correspondente ao período de 01/02 a 15/07/1999, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

V – 143 (cento e quarenta e três) dias, correspondente ao período de 02/08 a 22/12/1999, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

VI – 326 (trezentos e vinte e seis) dias, correspondente ao período de 02/02 a 23/12/2000, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

VII – 166 (cento e sessenta e seis) dias, correspondente ao período de 01/02 a 15/07/2001, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

VIII – 145 (cento e quarenta e cinco) dias, correspondente ao período de 01/08 a 23/12/2001, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

IX – 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, correspondente ao período de 01/02 a 20/12/2002, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

X – 320 (trezentos e vinte) dias, correspondente ao período de 04/02 a 19/12/2003, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:410EAAA4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora Fátima Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1137591362-4, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 18 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Fátima Aparecida dos Santos,** matrícula nº 2370-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate à Endemias, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 2495 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco) dias, conforme descrito abaixo:

I – 301 (trezentos e um) dias, correspondente ao período de 03/06/1986 a 30/03/1987, prestados à Marisa Lojas S.A, sob o Regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao período de 15/06 a 12/10/1994, prestados à João Vicente Marques da Silva, sob o Regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

III – 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, correspondente ao período de 02/09/2000 a 10/05/2001, prestados a João Vicente Marques da Silva, sob o regime C.L.T., com recolhimentos previdenciários para o INSS;

IV – 100 (cem) dias, correspondente ao período de 01/04 a 10/07/2002, prestados a Simas Hotel Ltda-ME, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

V – 973 (novecentos e setenta e três) dias, correspondente ao período de 01/10/2003 a 31/05/2006, prestados ao Município de Naviraí, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

VI – 30 (trinta) dias, correspondente ao período de 01 a 30/04/1995, prestados como Autônomo, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

VII – 121 (cento e vinte e um) dias, correspondente ao período de 01/05 a 30/08/1995, prestados a Marly Lopes, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

VIII – 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias, correspondente ao período de 02/05/1998 a 31/07/1999, prestados a Valdiva Dulce Monica Marques da Silva, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

IX – 142 (cento e quarenta e dois) dias, correspondente ao período de 08/04 a 28/08/2000, prestados a Maria Monnica de Oliveira Pizzatto, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:D45DCB98

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 789, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora Maria de Fátima da Silveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1703209728-4, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 21 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Maria de Fátima da Silveira,** matrícula nº 3419-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) dias, conforme descrito abaixo:

I – 326 (trezentos e vinte e seis) dias, correspondentes ao período de 08/02 a 31/12/1999, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, sob o Regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 228 (duzentos e vinte e oito) dias, correspondentes ao período de 15/02 a 30/09/2000, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, sob o Regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional da mencionada servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:CF141301

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 790, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor João Tiburcio de Morais, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1230515616-4, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 21 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **João Tiburcio de Morais,** matrícula nº 1113-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços Públicos, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 6781 (seis mil setecentos e oitenta e um) dias, conforme descrito abaixo:

I – 2796 (dois mil setecentos e noventa e seis) dias, correspondente ao período de 01/09/1984 a 30/04/1992, prestados a Antonio Nocera, sob o Regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 2313 (dois mil trezentos e treze) dias, correspondente ao período de 02/05/1992 a 02/09/1998, prestados a Antonio Nocera, sob o Regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 1672 (mil seiscentos e setenta e dois) dias, correspondente ao período de 01/02/1999 a 31/08/2003, prestados ao Município de Naviraí, sob o Regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional da mencionada servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:704B2FAB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Osmar de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1025934195-6, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 05 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Osmar de Souza,** matrícula funcional nº 3119-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 4.661 (quatro mil seiscentos e sessenta e um) dias, conforme descrito abaixo:

I – 814 (oitocentos e quatorze) dias, correspondente ao período de 01/05/1972 a 25/07/1974, prestados a CIA Cacique de Café Solúvel, na função de Ajudante Geral, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 162 (cento e sessenta e dois) dias, correspondente ao período de 13/08/1974 a 23/01/1975, prestados a Cipasa – Comercial Imp. De Peças e Automóveis Ltda., na função de Mecânico de Revisão, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

III – 257 (duzentos e cinqüenta e sete) dias, correspondente ao período de 20/05/1975 a 03/02/1976, prestados a Sebastião Matias da

Silva, na função de Trabalhador Braçal, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

IV – 110 (cento e dez) dias, correspondente ao período de 05/03 a 24/06/1976, prestados a Sebastião Matias da Silva, na função de Trabalhador Braçal, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

V – 353 (trezentos e cinqüenta e três) dias, correspondente ao período de 30/03/1977 a 16/03/1978, prestados a Sebastião Matias da Silva, na função de Trabalhador Braçal, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

VI – 574 (quinhentos e setenta e quatro) dias, correspondente ao período de 07/06/1979 a 03/01/1981, prestados a Damisa – Destilaria de Álcool Major Infante S.A, na função de Auxiliar de Serviços, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

VII – 33 (trinta e três) dias, correspondente ao período de 01/07 a 02/08/1981, prestados a CONH Construtora Ind. Habitacional LTDA-ME , na função de Pedreiro , sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

VIII – 412 (quatrocentos e doze) dias, correspondente ao período de 17/02/1982 a 02/04/1983, prestados a Construtora Khouri Ltda, na função de Carpinteiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

IX – 175 (cento e setenta e cinco) dias, correspondente ao período de 26/05 a 16/11/1983, prestados a Construtora Khouri Ltda, na função de Carpinteiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

X – 50 (cinqüenta) dias, correspondente ao período de 19/01 a 08/03/1984, prestados a Semmaco S/C Ltda - ME, na função de Carpinteiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XI – 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 24/05 a 21/08/1984, prestados a empresa Construtora Khouri Ltda., na função de Carpinteiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XII – 202 (duzentos e dois) dias, correspondente ao período de 01/10/1984 a 20/04/1985, prestados a Cibraci Construções S/A, na função de Carpinteiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XIII – 216 (duzentos e dezesseis) dias, correspondente ao período de 25/04 a 25/11/1985, prestados a Construtora Khouri Ltda., na função de Carpinteiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XIV – 75 (setenta e cinco) dias, correspondente ao período de 21/01 a 05/04/1986, prestados a empresa Artenge Construções Civis S.A., na função de Carpinteiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XV – 98 (noventa e oito) dias, correspondente ao período de 04/04 a 10/07/1987, prestados a empresa Mota Sub Empreiteira S/C Ltda., na função de Carpinteiro , sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XVI – 149 (cento e quarenta e nove) dias, correspondente ao período de 03/11/1987 a 30/03/1988, prestados a empresa Carpintaria e Alvenaria 2 Irmãos S/C Ltda., na função de Carpinteiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XVII – 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período de 31/01 a 10/06/1989, prestados a empresa Yoshi Engenharia e Construções Ltda., na função de Carpinteiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XVIII – 579 (quinhentos e setenta e nove) dias, correspondente ao período de 01/04/1995 a 30/10/1996, prestados como Autônomo , na função de Serviços Gerais, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XIX – 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 25/09 a 23/12/2006, prestados a empresa Intercola Transp., Terraplanagem e Construções Ltda., na função de Pedreiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XX – 30 (trinta) dias, correspondente ao período de 01/03 a 30/03/2007, prestados a empresa Nathália Ezequiel de Souza , na função de Pedreiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

XXI – 61 (sessenta e um) dias, correspondente ao período de 04/06 a 02/08/2007, prestados a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda., na função de Carpinteiro, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:BB779B7A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 792, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora Ana Maria Coelho Fontes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagoga, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição Nº 0423/2007/MSPREV/SAD, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto MSPREV, em 3 de julho de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Ana Maria Coelho Fontes,** matrícula nº 3208-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagoga, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a **3836 (três mil oitocentos e trinta e seis)** dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul, sob regime estatutário, com recolhimentos para o MS PREV, conforme período descrito abaixo:

I – 142 (cento e quarenta e dois) dias, correspondentes ao período de 04/08 a 23/12/1986;
II – 323 (trezentos e vinte e três) dias, correspondentes ao período de 04/02 a 23/12/1987;
III – 320 (trezentos e vinte) dias, correspondentes ao período de 08/02 a 23/12/1988;
IV – 306 (trezentos e seis) dias, correspondentes ao período de 20/02 a 22/12/1989;
V – 323 (trezentos e vinte e três) dias, correspondentes ao período de 12/02 a 31/12/1990;

VI – 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 02/01 a 08/01/1991;
VII – 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, correspondentes ao período de 20/03 a 30/12/1991;
VIII – 325 (trezentos e vinte e cinco) dias, correspondentes ao período de 03/02 a 23.12.1992;
IX – 28 (vinte e oito) dias, correspondentes ao período de 01 a 14/02/1993;
X – 233 (duzentos e trinta e três) dias, correspondentes ao período de 13/05 a 31/12/1993;
XI – 1520 (mil quinhentos e vinte) dias, correspondentes ao período de 21/10 a 18/12/1997.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional da mencionada servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:94ED2E05

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Benedito Geromini, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Automotivos I, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição Nº 007456, parte integrante da presente Portaria, expedida pela Paraná Previdência, em 19 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Benedito Geromini,** matrícula nº 79-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Automotivos I, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a **407 (quatrocentos e sete)** dias, prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, sob regime Estatutário, com recolhimentos para a Paraná Previdência, no período de **21/12/1992 a 02/02/1994.**

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:D2D8D057

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 794, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora Silvia Garcia Nascimbeni, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1702037445-8, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 29 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Silvia Garcia Nascimbeni,** matrícula funcional nº 978-4 (1º cargo), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 2.719 (dois mil setecentos e dezenove) dias, conforme descrito abaixo:

I – 918 (novecentos e dezoito) dias, correspondente ao período de 23/08/1977 a 28/02/1980, prestados ao Município de Diamante do Norte, na função de Professora, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 352 (trezentos e cinqüenta e dois) dias, correspondente ao período de 01/03/1986 a 15/02/1987, prestados ao Município de Navirai, na função de Professora, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

III – 1.449 (mil, quatrocentos e quarenta e nove) dias, correspondente ao período de 02/03/1992 a 20/02/1996, prestados ao Colégio Minie Ltda - ME, sob o regime C.L.T, na função de Professora, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional da mencionada servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:BE361DD7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 795, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora Silvia Garcia Nascimbeni, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1702037445-8, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 29 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Silvia Garcia Nascimbeni,** matrícula funcional nº 1552-0 (2º cargo), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 1.243 (mil, duzentos e quarenta e três) dias, conforme descrito abaixo:

I – 103 (cento e três) dias, correspondente ao período de 03/04 a 15/07/2000, prestados ao Município de Navirai, na função de Professora, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 319 (trezentos e dezenove) dias, correspondente ao período de 02/02 a 17/12/2005, prestados ao Município de Navirai, na função de Professora, sob o regime Estatutário, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

III – 332 (trezentos e trinta e dois dias) dias, correspondente ao período de 02/02 a 30/12/2006, prestados ao Município de Navirai, sob o regime Estatutário, na função de Professora, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

IV – 323 (trezentos e vinte e três dias) dias, correspondente ao período de 12/02 a 31/12/2007, prestados ao Município de Navirai, sob o regime Estatutário, na função de Professora, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

V – 166 (cento e sessenta e seis) dias, correspondente ao período de 01/02 a 15/07/2008, prestados ao Município de Navirai, sob o regime Estatutário, na função de Professora, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional da mencionada servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:98DA56D6

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 20 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº1.929/2015 – Naviraí-MS
RESOLUÇÃO Nº20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre calendário de reuniões para o ano 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 21/12/2016,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o calendário de reuniões para o ano de 2017, devendo as mesmas serem realizadas na Sala dos Conselhos da Gerência de Assistência Social, situada na Avenida Iguatemi nº22, as 07:00 horas nas seguintes datas:
25 de janeiro de 2017; 22 de fevereiro de 2017; 29 de março de 2017; 26 de abril de 2017; 31 de maio de 2017; 28 de junho de 2017; 26 de julho de 2017; 30 de agosto de 2017; 27 de setembro de 2017; 25 de outubro de 2017; 29 de novembro de 2017; 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANCLEBER CAMACHO CAVALCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:ED62701D

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 21 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº1.929/2015 – Naviraí-MS
RESOLUÇÃO Nº20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre calendário de reuniões para o ano 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 21/12/2016,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o calendário de reuniões para o ano de 2017, devendo as mesmas serem realizadas na Sala dos Conselhos da Gerência de Assistência Social, situada na Avenida Iguatemi nº22, as 07:00 horas nas seguintes datas:
25 de janeiro de 2017; 22 de fevereiro de 2017; 29 de março de 2017; 26 de abril de 2017; 31 de maio de 2017; 28 de junho de 2017; 26 de julho de 2017; 30 de agosto de 2017; 27 de setembro de 2017; 25 de outubro de 2017; 29 de novembro de 2017; 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANCLEBER CAMACHO CAVALCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:0A9FB442

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 64 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº1.929/2015 – Naviraí-MS
RESOLUÇÃO Nº20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre calendário de reuniões para o ano 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 21/12/2016,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o calendário de reuniões para o ano de 2017, devendo as mesmas serem realizadas na Sala dos Conselhos da Gerência de Assistência Social, situada na Avenida Iguatemi nº22, as 07:00 horas nas seguintes datas:
25 de janeiro de 2017; 22 de fevereiro de 2017; 29 de março de 2017; 26 de abril de 2017; 31 de maio de 2017; 28 de junho de 2017; 26 de julho de 2017; 30 de agosto de 2017; 27 de setembro de 2017; 25 de outubro de 2017; 29 de novembro de 2017; 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANCLEBER CAMACHO CAVALCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:6ED3D9F4

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 101/2015.

Processo nº. 168/2015 – Tomada de Preços nº. 004/2015.
Partes: Município de Naviraí e a empresa **Construtora Ilha Grande Ltda**.

Objeto: Alteração da Cláusula Clausula Oitava – Do Prazo - O prazo de execução do contrato será acrescido em 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/01/2017 até o dia 03/05/2017 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 120 (cento e vinte) dias a contar de 08/01/2017 até o dia 08/05/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º e Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Leandro Peres de Matos - Prefeito Municipal, pela contratante e o Sr. Flávio Lorenzon , pela empresa.

Naviraí – MS, 15 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:FC36606D

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 101/2015.

Processo nº. 168/2015 – Tomada de Preços nº. 004/2015.
Partes: Município de Naviraí e a empresa **Construtora Ilha Grande Ltda**.

Objeto: Alteração da Cláusula Clausula Oitava – Do Prazo - O prazo de execução do contrato será acrescido em 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/01/2017 até o dia 03/05/2017 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 120 (cento e vinte) dias a contar de 08/01/2017 até o dia 08/05/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º e Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Leandro Peres de Matos - Prefeito Municipal, pela contratante e o Sr. Flávio Lorenzon , pela empresa.

Naviraí – MS, 15 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:56992EC4

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 126/2014

Processo nº 302/2014 – Dispensa por Justificativa nº 102/2014.
Partes: Município de Naviraí e o Sra. CLEONICE ROCHA LEITE.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Rescisão Unilateral do Contrato de Locação nº 126/2014, a contar de 15/12/2016. Fundamento Legal: artigo 78, XII e 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. César Martins da Foncêca, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 015/2016.

Naviraí – MS, 15 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:1C5C167D

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5634/2016

PROCESSO Nº. 463/2015 – PREGÃO Nº. 170/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2016. FAVORECIDO: DIMAQ COMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO KOMATSU WA 200, DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 14.969,31 – DOTAÇÃO:
01.14.26.782.0401.2.068.3390.30.00.00 -
DATA: 13/12/2016.

DENILSON AURELIO DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:D1D09509

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5636/2016

PROCESSO Nº. 463/2015 – PREGÃO Nº. 170/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2016. FAVORECIDO: DIMAQ COMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO NEW HOLLAND FB 80.2, DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 14.823,57 – DOTAÇÃO:
01.14.26.782.0401.2.068.3390.30.00.00 -
DATA: 14/12/2016.

DENILSON AURELIO DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:02AACCB0

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5656/2016

PROCESSO Nº. 462/2015 – PREGÃO Nº. 169/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016. FAVORECIDO: ITAPEÇAS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO SAVEIRO PLACA HTO 2322 DA GERÊNCIA DE SAÚDE – VALOR: R$ 620,25 – DOTAÇÃO:
10.01.10.305.0504.2.039.3390.30.00.00 - DATA: 16/12/2016.

JOSEMAR TOMAZELLI
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:0968C3E0

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 129/2015.

Processo Licitatório nº. 289/2014, Pregão Presencial nº. 097/2014.
Partes Município de Naviraí e a empresa **C. B – LABORATORIO PREVENTIVO S/C LTDA - ME.**

Objeto: Alteração da Cláusula: Sexta – Do Prazo - O prazo de duração da presente contrato será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12/12/2016 até 11/03/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 070/2016, pela Contratante, pela contratante e a Sra. Alexandra Candido de Barros Santussi, pela Contratada.

Naviraí – MS, 09 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:2A4FBC77

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 120/2015.

Processo nº. 124/2015 – Concorrência nº. 002/2015.
Partes: Município de Naviraí e a empresa **Construtora Ilha Grande Ltda**.

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos, subitem 8.1 – o prazo de execução da obra será acrescido em 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar de 01/02/2017 até o dia 30/06/2017 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar de 24/03/2017 até o dia 20/08/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º e Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Leandro Peres de Matos – Prefeito Municipal, pela contratante, e o Sr. Flávio Lorenzon, pela contratada.

Naviraí – MS, 21 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:DC9BC4E7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 065/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **II** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 404/2016 – **DISPENSA POR LIMITE:** 065/2016
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14308/2016/HMN/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL "ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS – VIROTE", DE NAVIRAÍ – MS.
EMPRESA VENCEDORA: NETEC COM. E ASSIS. TECN. EM EQUIP. HOSP. LTDA ME, **CNPJ:** 07.199.718/0001-06.
ITEM: 001.
VALOR TOTAL: R$ 7.980,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.39 (R 2471).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 20 de dezembro de 2016

JOSEMAR TOMAZELLI
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto Nº. 070/2016

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:096592D2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1845/2016

PROCESSO: 404/2016 – **DISPENSA POR LIMITE:** 065/2016
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14308/2016/HMN/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL "ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS – VIROTE", DE NAVIRAÍ – MS.
EMPRESA VENCEDORA: NETEC COM. E ASSIS. TECN. EM EQUIP. HOSP. LTDA ME, CNPJ: 07.199.718/0001-06.
ITEM: 001.
VALOR TOTAL: R$ 7.980,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.39 (R 2471).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
DATA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 20/12/2016

JOSEMAR TOMAZELLI
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto Nº. 070/2016

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:352EB92D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 160/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 405/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 160/2016 – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 281/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO "NASCITURO", FILHO DE ANA CRISTINA PENHA CONCEIÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0802717-93.2016.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS. **EMPRESA VENCEDORA:** FUZARIO FARMACIA EIRELI-ME, **CNPJ:** 24.426.418/0001-23. **ITEM:** 001. **VALOR TOTAL:** R$ 1.819,80 (UM MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1055).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 20 de dezembro de 2016.

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:B85B61D9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 3035/2016

PROCESSO: 405/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 160/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 281/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO "NASCITURO", FILHO DE ANA CRISTINA PENHA CONCEIÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0802717-93.2016.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS. **EMPRESA VENCEDORA:** FUZARIO FARMACIA EIRELI-ME, CNPJ: 24.426.418/0001-23. **ITEM:** 001. **VALOR TOTAL:** R$ 1.819,80 (UM MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1055). **Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Autorização de Compra: 20/12/2016

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:D94136C5

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 358/2016

Contrato: 358/2016 – **Processo Licitatório**: 403/2016 – **Dispensa por Justificativa**: 159/2016
Contratante: Município de Naviraí – MS
Contratada: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.
Prazo de Vigência: 21/12/2016 a 21/12/2046
Assinam: Leandro Peres de Matos – Prefeito Municipal de Naviraí (pela Contratante), Luiz Carlos da Rocha Lima e André Luiz Soukef de Oliveira (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 21/12/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:1E100F0E

NÚCLEO DE PREGÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 061/2016

O Município de Naviraí - MS torna público a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº. **171/2016**, Pregão Presencial nº. **061/2016**, cujo objeto seria: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER LAUDOS DE RAIOS – X E TOMOGRAFIAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERENCIA DE SAÚDE.**

Naviraí - MS, 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:B88559FE

NÚCLEO DE PREGÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 121/2016

O Município de Naviraí - MS torna público a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº. **364/2016**, Pregão Presencial nº. **121/2016**, cujo objeto seria: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI-MS.**

Naviraí - MS, 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:A219F228

NÚCLEO DE PREGÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 125/2016

O Município de Naviraí - MS torna público a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº. **352/2016**, Pregão Presencial nº. **125/2016**, cujo objeto seria: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS.**

Naviraí - MS, 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:05FA5F3E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO LEILÃO Nº 001/2016

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do resultado do LEILÃO Nº 001/2016 - LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL DE VEÍCULOS E BENS DIVERSOS, de sua propriedade, com encerramento realizado em 07 de dezembro de 2016, a partir das 16:00 horas (horário MS), através do portal da Casa de Leilões www.casadeleiloes.com.br, observado o Edital n. 01/2016, publicado no Diário Oficial do Município n. 1727, de 22 de novembro de 2016, págs.28 e 29, conforme relação abaixo.

LOTES	NOME DO ARREMATANTE	RG/CPF/CNPJ	VALOR ARREMATE
01	SILVANO VICENTE MARTINS	856.253.701-25	180,00
02	MIGUEL ALE SALIM	083.680.159-87	80,00
04	HAROLDO MARTINS DE OLIVEIRA MICR.-ME	01.947.704/0001-39	80,00
05	ANTONIO DA SILVA	228.001.828-49	440,00
06	OZIRES MAICO DOS SANTOS	935.597.391-87	890,00
07	GUILHERME VIEIRA DE BARROS	015.994.501-19	800,00
08	HEVERSON DOS SANTOS FERREIRA	014.369.051-50	2.520,00
09	SOLIMAR CARVALHO DE SOUZA	869.590.851-87	2.900,00
10	HERMIRIO TAVARES SOBRINHO	086.122.695-04	12.600,00
11	NYLTON AMADO FERNANDES – ME	16.622.965/0001-56	2.200,00
12	OZIRES MAICO DOS SANTOS	935.597.391-87	900,00
13	NYLTON AMADO FERNANDES – ME	16.622.965/0001-56	6.100,00
14	NYLTON AMADO FERNANDES – ME	16.622.965/0001-56	2.500,00
15	CLECIO DE SOUZA BARRETO	156.552.881-68	3.350,00
16	ELIANA MARQUES DE JESUS	158.751.848-17	2.900,00
17	JOSE AUGUSTO RODRIGUES AMORIM	529.250.481-53	3.000,00
18	ALBERTO GARCIA ROCHA – ME	03.613.651/0001-45	900,00
19	JOÃO DOMINGOS BATISTA	877.959.491-34	1.000,00
20	MARTA ANTONELLO	678.748.359-72	11.200,00
21	ADEMILSON GARCIA PIMENTA	595.426.831-20	24.500,00
22	JOSE AUGUSTO RODRIGUES AMORIM	529.250.481-53	4.200,00
23	DELCIDIO TEXEIRA ROCHA	475.469.561-53	25.400,00
24	WASHINGTON LUIZ CARDOSO	023.285.799-73	16.600,00
25	JOSÉ GINO RIPI	357.193.201-30	5.100,00
26	JOÃO DOMINGOS BATISTA	877.959.491-34	3.400,00
27	FERNANDO AUGUSTO S. ALVES DE MELLO	175.155.991-20	7.500,00
28	SERGIO AUGUSTO PEIXOTO	436.702.021-53	7.600,00
29	SOLIMAR CARVALHO DE SOUZA	869.590.851-87	11.200,00
30	ELENILSON DIDONE	813.716.081-72	16.500,00
31	WADYSON MIGUEL GAUTO DE SOUZA	025.291.211-09	4.100,00
32	DELCIDIO TEXEIRA ROCHA	475.469.561-53	23.100,00
33	REGINALDO DOS REIS CARVALHO	290.379.211-91	32.000,00
34	BERMIMAQ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	08.520.945/0001-46	16.200,00
35	VANDERLEY FRANCISCO BARRETO	079.336.928-26	5.400,00
36	JOÃO NAZÁRIO	801.256.111-53	550,00
37	JOSE AUGUSTO RODRIGUES AMORIM	529.250.481-53	4.500,00
38	ANTONIO DA SILVA	228.001.828-49	5.400,00
39	ANTONIO DA SILVA	228.001.828-49	750,00
40	OZIRES MAICO DOS SANTOS	935.597.391-87	400,00

Não houve interessados para o item 3.

Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:6E933331

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 481, DE 16/12/2016

RIO NEGRO-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2.016.
DECRETO N.º 481 /2016

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere conforme a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;
Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;
Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2016 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 1º. Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e as fixadas neste Decreto.
CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho à conta de dotações orçamentárias será o dia 30 de dezembro, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Núcleo de Contabilidade, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 30 de dezembro de 2016.
Art. 4° Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 a 21 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2016, juntando-se, posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 30 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7° A Secretaria de Administração e Finanças designará comissão para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 30 de dezembro de 2016, devendo a sua conclusão se dar até o dia 27 de janeiro de 2017, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1° A comissão de que trata este artigo, deverá, ao final do arrolamento dos bens, pelos valores de aquisição, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborará os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 2° Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria de Administração e Finanças, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º. Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Núcleo de Contabilidade, a comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia 30 de dezembro de 2016.
CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade de caixa.
Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10º. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, deste que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
II – Amortização e encargos da dívida;
III – Serviços Públicos;
IV – Serviços de Engenharia e obras em andamento.

Art. 11º. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".
CAPÍTULO IV
DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 12º. O Núcleo de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2016, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Processados e Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2016, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000 – 359-F.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O prazo previsto no Artigo 2º deste Decreto, não se aplica:
I – às despesas com pessoal e com encargos sociais;
II – à parcela da amortização e juros da dívida pública;
III – aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;
IV – a compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados;
V – às despesas relativas ao disposto no artigo anterior, quando expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º. Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Vieira do Amaral da Silva
Código Identificador:D13559D6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO EMPENHO N. 450/2016
PROCESSO N. 006/2016
DISPENSA LICITATÓRIA 04/2016

Partes: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
GRÁFICA E EDITORA PONTUAL LTDA-ME
Objeto: Confecção de 400 exemplares da Lei Orgânica de São Gabriel do Oeste em livro: formato fechado 155x220mm, formato aberto 310x210mm, miolo 200 páginas aproximadamente; em offset 90g/m2 em 1x1 cor.
Valor da despesa: R$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais)
Dotação: 3.3.90.39.63.00.00.00.0080 – serviços gráficos
Assinantes:
MARCOS A. PAZ DA SILVEIRA- Presidente da Câmara Municipal
GRÁFICA E EDITORA PONTUAL LTDA

São Gabriel do Oeste-MS, 25 de novembro de 2016.

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:F53BF21A

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO DE EMPENHO N. 472/2016
PROCESSO N. 007/2016
DISPENSA LICITATÓRIA 005/2016

Partes: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS
CLEISON PECINI
Objeto: Serviços de realização de projeto de readequação de espaço interno do prédio da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.
Valor: R$ 4.850,00 (Quatro mil, oitocentos e cinqüenta reais)
Vigência: 60 dias
Dotação: 3.3.90.36.06 – Serviços técnicos.
ASSINANTES:
MARCOS A. PAZ DA SILVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA
CLEISON PECINI - Arquiteto

São Gabriel do Oeste, 09 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:5215BDE1

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO EMPENHO N. 482/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2016
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016

Partes: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
APIS COMÉRCIO INFORMÁTICA - EIRELI
Objeto: Aquisição de 5 (cinco) computadores *all in one* para atender gabinetes e setor legislativo da Câmara Municipal.
Valor da despesa: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Dotação: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Assinantes:
MARCOS A. PAZ DA SILVEIRA- Presidente da Câmara Municipal
APIS COMÉRCIO INFORMÁTICA - CARLOS CEZAR ASSIS - Procurador (CPF 337.284.451-34)

São Gabriel do Oeste-MS, 16 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:5DA7D837

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 446/2016

Decreto "P" nº 446/2016 PMSGO-GAB 21 de Dezembro de 2016.

Exonerar Servidor de Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ***ANDRE LUIS ALLE HOLLENDER***, matrícula 4641, do cargo em comissão de Superintendente de Assuntos Jurídicos, Símbolo DAS - 1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de Dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:296343A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 447/2016

Decreto "P" nº 447/2016 PMSGO-GAB 21 de Dezembro de 2016.

Exonerar cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ***ANDRE LUIS ALLE HOLLENDER***, matrícula 4641, do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público, na função de Advogado – 08 horas/diárias, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de Dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:6D1ABCA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 448/2016

Decreto "P" nº 448/2016 PMSGO-GAB 21 de Dezembro de 2016.

Exonerar Servidor de Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ***HUILSON PASQUALLI***, matrícula 4755, do cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Governo, Símbolo DAS - 1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de Dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:49BF62D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 449/2016

Decreto "P" nº 449/2016 PMSGO-GAB 21 de Dezembro de 2016.

Exonerar Servidor de Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ***REGIANI FRANCEZ NOVAK***, matrícula 5404, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Gestão Pedagógica, Símbolo DAS - 3, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de Dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:34E9547B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 018/2016 - CMAS

DELIBERAÇÃO N° 018/2016	CMAS	07 de Dezembro de 2016

Aprovar do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 07 de dezembro de 2016, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2017, como segue:

Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2017 CMAS Terça-Feira					
Mês	**Dia**	**Horário**	**Mês**	**Dia**	**Horário**
Janeiro	10	-----	**Julho**	11	7h e 15min
Fevereiro	14	7h e 15min	**Agosto**	08	7h e 15min
Março	14	7h e 15min	**Setembro**	12	7h e 15min
Abril	11	7h e 15min	**Outubro**	10	7h e 15min
Maio	09	7h e 15min	**Novembro**	14	7h e 15min
Junho	13	7h e 15min	**Dezembro**	12	7h e 15min

Parágrafo Primeiro: As reuniões acontecerão na Sala dos Conselhos, situada a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, Bloco "D" Sala 07.

Parágrafo Segundo: as alterações de local e horário serão avisadas no ato da convocação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 07 de dezembro de 2016.

HUILSON PASQUALLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:AC0DE509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 019/2016 - CMAS - INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RESTAURAR

DELIBERAÇÃO N° 019/2016	CMAS	07 de Dezembro de 2016

Aprovar Inscrição da Associação Restaurar no CMAS.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 07 de dezembro de 2016, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

CONSIDERANDO:

A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
A Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
O Decreto 6.308 de 14/12/2007;
A Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
A Resolução MDS/CNAS Nº 14/2014;
A Resolução CMAS Nº 16/2016;
O Plano de Ação do Serviço de Acolhimento em República apresentado ao CMAS pela Associação Restaurar;
O Parecer nº 001/2016 da Comissão de Cadastro, Inscrição e Fiscalização das Entidades de Assistência Social;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Inscrição da Associação Restaurar/AR no Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste – MS, sob o número 008.
Parágrafo único: O comprovante de inscrição neste Conselho é por tempo indeterminado e será emitido conforme anexo IV da Deliberação do CMAS nº 016/2016.

Art. 2º - A Associação Restaurar/AR desenvolve o Serviço de Acolhimento em República – República Restaurar para adultos em processo de saída das ruas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 07 de dezembro de 2016.

HUILSON PASQUALLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:A496191B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 020/2016 - CMAS - APROVAR MANTER A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS NO CMAS

DELIBERAÇÃO N° 020/2016	CMAS	07 de Dezembro de 2016

Aprovar manter a Inscrição de Entidades e Serviços Socioassistencias no CMAS.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 07 de dezembro de 2016, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

CONSIDERANDO:

A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
A Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
O Decreto 6.308 de 14/12/2007;
A Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
A Resolução MDS/CNAS Nº 14/2014;
A Resolução CMAS Nº 16/2016;
A documentação das entidades socioassistenciais apresentado ao CMAS;
O Parecer nº 002/2016, nº 004/2016, nº 005/2016, nº 006/2016 e nº 007/2016 da Comissão de Cadastro, Inscrição e fiscalização das Entidades de Assistência Social;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a manutenção das seguintes inscrições de Entidades e Serviços Socioassistenciais no CMAS:

Nº da Inscrição	Entidade Socioassistencial	Serviço desenvolvido
002	Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC	Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem.
003	Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 15 a 17 anos.
007	Associação Construtores de Um Mundo Melhor - ACMM	Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos.
Nº da Inscrição	**Serviço Socioassistencial**	**Entidade que Desenvolve**
006	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Art. 2º - O comprovante de inscrição neste Conselho é por tempo indeterminado e serão emitidos conforme anexo IV e V da Deliberação do CMAS nº 016/2016.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 07 de dezembro de 2016.

HUILSON PASQUALLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:C28A01CD

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo 001/2016
Contrato Administrativo nº 014/2016
Processo Administrativo nº 028044/2016
Pregão Presencial nº 003/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
Contratado: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Objeto: acréscimo de até 06% (seis por cento), no quantitativo do item 04 – Biodiesel S10 – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: art. 65, inciso I, alínea *b e* §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, na cláusula terceira, "alínea b" do contrato ora aditivado.
Valor do aditivo: R$ 12.006,00 (doze mil e seis reais).
Valor total do contrato com o aditivo: R$ 267.528,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais).
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein / Carlos Alberto Rosso
Data da assinatura: 06 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:A231CC0A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2624
Processo Administrativo nº 38676/2016
Processo Licitatório nº 157/2016
Pregão Presencial nº 118/2016
Ata de Registro de Preços nº 018/2016
Órgãos Participantes: Município de São Gabriel do Oeste, Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS e Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB.
Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Educação Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratado: Ovídio Darci Muller - EPP
Objeto: aquisição de recargas e de Gás Liquefeito de Petróleo para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais de São Gabriel do Oeste.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
07	Fundo de Educação Municipal - FMSGO
3.3.90.30.04	Material de consumo
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental

Valor: R$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)

Ordenador de despesas: Elisabetha Gricelda Klein - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Data: 08/12/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:802B4F3D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2625
Processo Administrativo nº 38676/2016
Processo Licitatório nº 157/2016
Pregão Presencial nº 118/2016
Ata de Registro de Preços nº 018/2016
Órgãos Participantes:Município de São Gabriel do Oeste, Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS e Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB.
Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Educação Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratado: Ovídio Darci Muller - EPP
Objeto: aquisição de recargas e de Gás Liquefeito de Petróleo para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais de São Gabriel do Oeste.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
07	Fundo de Educação Municipal - FMSGO
3.3.90.30.04	Material de consumo
12.365.0004.2048.0001	Manutenção de Educação Infantil

Valor: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Ordenador de despesas: Elisabetha Gricelda Klein - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Data: 08/12/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:A1D2C74B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2626
Processo Administrativo nº 38676/2016
Processo Licitatório nº 157/2016
Pregão Presencial nº 118/2016
Ata de Registro de Preços nº 018/2016
Órgãos Participantes:Município de São Gabriel do Oeste, Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS e Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB.
Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Educação Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratado: Ovídio Darci Muller - EPP
Objeto: aquisição de recargas e de Gás Liquefeito de Petróleo para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais de São Gabriel do Oeste.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
07	Fundo de Educação Municipal - FMSGO
3.3.90.30.04	Material de consumo
12.364.0004.2047.0002	Manutenção de Ensino Superior

Valor: R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
Ordenador de despesas: Elisabetha Gricelda Klein - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Data: 08/12/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:9191A4B9

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
TERMO ADITIVO - TORNA SEM EFEITO

O Município de São Gabriel do Oeste **DECLARA QUE TORNA SEM EFEITO** a publicação do **Extrato do Termo Aditivo nº 001/2016**, ao Contrato Administrativo nº 073/2016, do Processo Administrativo nº 027535/2015, Processo Licitatório nº 018/2016, Pregão Presencial nº 014/2016, Contratante: Município de São Gabriel do Oeste, Interveniente: Fundo Municipal de Saúde e Contratado: Rafael Arantes Bispo EPP; veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 26/10/2016. Edição 1710.

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:BA86D34D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
TERMO ADITIVO - TORNA SEM EFEITO

O Município de São Gabriel do Oeste **DECLARA QUE TORNA SEM EFEITO** a publicação do **Extrato do Termo Aditivo nº 001/2016**, ao Contrato Administrativo nº 025/2016, do Processo Administrativo nº 027535/2015, Processo Licitatório nº 018/2016, Pregão Presencial nº 014/2016, Contratante: Município de São Gabriel do Oeste, Interveniente: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE e Contratado: Rafael Arantes Bispo EPP; veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 26/10/2016. Edição 1710.

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:9DB66C2E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 69/2.016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, EXECUTANDO A IMPLANTAÇÃO E REALOCAÇÃO DE SUPORTES DE ILUMINAÇÃO NOS POSTES INSTALADOS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA E BAIRRO GUADALUPE DO ALTO PARANÁ (VESTIA).

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA MS
CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
- do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 28/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 06 de setembro de 2.016, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.
Cláusula segunda - do objeto
O objeto do presente termo contratual refere-se à contratação de empresa pelo regime de empreitada global, para prestação de serviços de engenharia elétrica, pra ampliação de rede de energia elétrica executando a implantação e realocação de suportes de iluminação nos postes instalados nas ruas e avenidas do Município de Selvíria e Bairro Guadalupe do Alto Paraná (Vestia), de acordo com o Termo de Referencia.
DOS SERVIÇOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
Os serviços à serem executados consiste de 213 braços de iluminação publica do tipo vapor de sódio, luminária integrada de 100 W – 220 V, comando individual com rele foto-eletronico, a serem instalados nos postes da rede elétrica da concessionária Elektro, com todos os acessórios necessários para a sua fixação e ligação.
Será realizada também a reinstalação de 16 braços de iluminação publica do tipo vapor de sódio, luminária fechada de 2500W – 220V, hoje instaladas nos postes de rede elétrica da concessionária Elektro,

com todos os acessórios necessários para afixação e ligação. Os serviços deverão ser executados conforme projeto elétrico aprovado na concessionária. (anexo).
Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais e disponibilizar veículos, equipamentos moveis e manuais e ferramentas para atender as necessidades contratuais.
Todas as ferramentas, utensílios e equipamentos de uso pessoal e coletivo, necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada.
A contratada deverá manter quantidades de ferramentas e acessórios suficientes e em condições de uso para execução dos serviços, bem como para substituição dos eventualmente danificados, assegurando assim a continuidade dos serviços em andamento sem prejuízo a Administração.
Deverá ainda a contratada identificar todos os equipamentos, ferramentas e acessórios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração Publica local.
Os produtos deverão ser de fabricação nacional ou importado, devidamente certificado pelo ***INMETRO***.
Os serviços ora especificados serão realizados dentro do município de Selvíria – MS e nos bairros, cabendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos implantar o cronograma de execução de implantação e realocação de suportes de iluminação nos postes instalados nas ruas e avenidas do município de Selvíria e Bairro Guadalupe do Alto Paraná (Vestia).
Implantação: 213 suportes
Realocação: 16 suportes
Os serviços e materiais aplicados deverão ser de excelente padrão de qualidade e executados por profissionais devidamente capacitados;
A contratada deverá implantar de forma adequada, a planificação da execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada e manter durante horário comercial suporte de atendimento a eventuais necessidades para a manutenção das áreas citadas.
As despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do termo contratual correão por conta da CONTRATADA.
As especificações detalhadas conforme Termo de Referencia, minuta do contrato, que fazem parte integrante deste contrato.
- da vigência.
A vigência contratual é de 09 (nove) meses, contados da OIS – Ordem de Inicio de Serviço, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
A vigência contratual para a execução dos serviços é de 05 (cinco) meses, contados da OIS – Ordem de Inicio de Serviço, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1° da lei 8.666/93.
O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos casos prestação de serviços a serem executados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.
- do valor e da prestação de serviços
A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pela execução total dos serviços de acordo com o Termo de Referencia, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
Condições de Pagamento: Será de até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços, e emissão da Nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.
- da fiscalização
Caberá ao Secretário Municipal de Obras, RESPONSAVEL PELO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a administração poderá permitir a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2016.
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0028.2262 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1000
R. ORDINÁRIOS
33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 70071
R. HIDRICOS
33.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTE 1000
R. ORDINÁRIOS
33.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTE 70071
R. HIDRICOS
- PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DE SERVIÇOS
A vigência contratual para a execução dos serviços é de 05 (cinco) meses, contados da OIS – Ordem de Inicio de Serviço, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
I - em se tratando de compras de equipamentos:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
§1 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
§2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§3 O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
§4 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- do foro
14.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria / MS, 10 de novembro de 2016

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
CNPJ/MF sob n.º 15.984.883/0001-99
P/Contratada.

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:71F9DD85

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 83/2015

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza 997, nesta cidade de Selvíria / MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **THIAGO HERNANDES BENTO FERMINO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.891.388/0001-60, com sede na Rua Vereador José Alexandre Trindade, n.º 526, centro, CEP 79.590.000 na cidade de Selvíria - MS, por seu representante legal, o senhor **THIAGO HERNANDES BENTO FERMINO,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 530008014 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 040.946.511-95, residente e domiciliado na Rua Vereador José Alexandre Trindade, n.º 526, centro, CEP: 79.590.000 na cidade de Selvíria - MS, celebram entre si, o presente Termo Aditivo n° 01 ao Contrato 64/2015, conforme segue:

Cláusula primeira - da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, em conformidade a clausula quarta, do Contrato n° 83/2015 e decisão do Prefeito datada de 07 de novembro de 2016.

Cláusula segunda - do objeto e da vigência
O objeto do presente Termo Aditivo nº. 01 refere-se a alteração contratual, mediante acordo entre as partes, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual para novo período de 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
O novo período de vigência terá inicio em 10 novembro de 2016 e término em 09 de novembro de 2017.

Cláusula terceira - Do valor
O valor mensal do Termo Aditivo 01 fica fixado em R$ 5.895,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
O valor *anual do Termo Aditivo 01*, para o novo período de 12 (doze) meses, é de R$ 70.740,00 (setenta mil setecentos e quarenta reais).

Cláusula quarta - da dotação orçamentárias
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa, vigente em 2016 e parte do exercício de 2017, conforme informação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura como segue:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica- Fonte - 1000- Recursos Ordinários.
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica- Fonte - 701- recursos Hídricos.
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica-Fonte- 704- FEP.

Cláusula quinta - da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 83/2015**,** não alcançadas pelo presente aditivo.

Cláusula sexta – dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula sétima - do foro
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 10 de novembro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

THIAGO HERNANDES BENTO FERMINO - ME
P/Contratada

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:4B1C3AE3

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2016 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza 997, nesta cidade de Selvíria / MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, JAIME SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratada, a empresa SERLI FATIMA CHIOCHETTA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.993.290/0001-06, com sede na Rua Vereador IsacLaluce nº 483, Centro, CEP 79590-000, na cidade de Selvíria-MS, por seu representante legal, a senhoraSERLI FATIMA CHIOCHETTA, brasileira, solteira, comerciante, portador do RG. n.º 4.103.026-7 SSP/PR , e inscrito no CPF sob n.º 554.390.719-20, residente e domiciliado na Rua

Vereador IsacLaluce, nº483, Centro CEP 79.590-000, na cidade de Selvíria-MS, celebram entre si, o presente Termo Aditivo nº 01 aoContrato Administrativo n.º 51/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e na decisão do Prefeito datada de 14 de novembro de 2014.

Cláusula segunda - do objeto

O objeto do presente termo aditivo refere-se ao aumento do valor contratual doContrato Administrativo n.º51/2016, no valor de R$9.320,90 (nove mil trezentos e vinte reais e noventa centavos), para aquisição de peças para a manutenção da frota de veículos (ônibus) destinados ao transporte de alunos, conforme as Planilhas Orçamentárias em anexo.

Cláusula terceira – do valor total do contrato

O valor total das despesas previstas para o presente termo aditivo nº 01, importa na cifra de R$9.320,90 (nove mil trezentos e vinte reais e noventa centavos), conforme as Planilhas Orçamentárias em anexo.

O valor total do contrato 51/2016 passará de R$37.450,10 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos) para R$46.771,00 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e um reais).

Cláusula quarta – da dotação para empenho da despesa

As despesas decorrente com a execução do presente termo aditivo nº 01, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício de 2016, conforme segue:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2062 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-VEÍCULOS PRÓPRIOS
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE – 24 – Convenio Estado Educação
FONTE15052 – PNATE
FONTE 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE 70071 – RECURSOS HÍDRICOS

Cláusula quinta - da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 51/2016, não alcançadas pelo presente aditivo.

Cláusula sexta – dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula sétima - do foro

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Selvíria – MS, 11 de Novembro de 2016

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

SERLI FATIMA CHIOCHETTA-ME
P/contratada

Testemunhas:
1._____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:15C3A45E

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO EDITAL Nº 14/2016

EXTRATO DO EDITAL Nº 14/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2016
OBJETO – Fornecimento de Combustíveis (ÓLEO DIESEL BS-500, ÓLEO DIESEL B S-10, GASOLINA E ALCOOL).

PARTES INTERESSADAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Av. João Selvírio de Souza, nº 926, centro – Selvíria – MS – CEP 79.590-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 1.117.335 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 977.384.501-00, residente e domiciliado na Rua: Irineu Fernandes Rodrigues, nº 1228, nesta cidade de Selvíria – MS, Unidade Orçamentária do **MUNICIPÍO DE SELVIRIA/MS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA** brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n° 1607, nesta cidade de Selvíria – MS.

JOSÉ VISANI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.824.646/0001-81 e com Inscrição Estadual sob n.º 28.091.556-0, com sede na Avenida Camargo Correia, n.º 175, na cidade de Selvíria/MS, representado pelo seu Sócio Gerente, senhor **JOSÉ VISANI,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 8.663.445 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 312.669.678-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, 310, na cidade de Selvíria - MS.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 25, ***"caput"***, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

OBJETO - Fornecimento de combustível (ÓLEO DIESEL B S-500, ÓLEO DIESEL B S-10, GASOLINA E ALCOOL) conforme **ANEXO I**,
para abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Selvíria, visando o atendimento da demanda para o período de 15 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

VALOR DOS PRODUTOS – O fornecimento dos produtos será por preços unitários, estimando-se o valor total em R$ 63.852,30 (sessenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos), conforme planilha de custos, em anexo, denominada de ANEXO I.

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos produtos.

O contratado deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao consumo para viabilizar o pagamento da despesa.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO - A contratação terá vigência para o período de 15 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Departamento de Contabilidade informou, por escrito, as dotações orçamentárias previstas no Orçamento Programa de 2016, para atendimento da Despesa Orçamentária, conforme consta do **ANEXO I**, que faz parte integrante do presente Processo Licitatório e do Contrato administrativo que será firmado entre as partes.

JUSTIFICATIVA – A decisão de contratar a empresa José Visani & Cia Ltda., pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, se justifica porque no Município de Selvíria, existe um único posto de gasolina, devidamente instalado e em funcionamento, para atendimento da cidade, portanto, fica caracterizado a inviabilidade de competição, nos termos do disposto no "caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

A frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Selvíria necessita de abastecimento diário, e o deslocamento dos veículos para outros municípios provocaria aumento de custos, tanto no consumo de combustíveis como de manutenção dos veículos.

O tempo perdido com o deslocamento da frota, para Municípios vizinhos, inviabilizaria esta alternativa de abastecimento e com

certeza causaria problemas com a execução dos serviços a serem prestados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Por outro lado a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Selvíria não dispõe de estrutura física adequada para estocagem dos combustíveis a serem adquiridos.

Selvíria - MS, 07 de novembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EUNICE DIOGO
Presidente

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Membro

LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA
Membro

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Edital nº. 14/2016.
Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2016.
Assunto - contratação da empresa José Visani & Cia Ltda, para fornecimento de combustíveis (ÓLEO DIESEL B S-500, ÓLEO DIESEL B S-10, GASOLINA E ALCOOL), durante o período de 15 de novembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
Interessado – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Selvíria – MS.
Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação, considerando a existência de Dotação Orçamentária, e considerando também o parecer jurídico favorável, visando à contratação da empresa José Visani & Cia Ltda, para fornecimento de combustíveis (ÓLEO DIESEL B S-500, ÓLEO DIESEL B S-10, GASOLINA E ALCOOL), para o período de 15 de novembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, no valor de **R$ 63.852,30** (sessenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos)**, ratifico a inexigibilidade da licitação,** por ser os produtos indispensáveis e inviável a competição, via processo licitatório, de conformidade com o disposto no "caput", do artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e determino que se proceda a contratação, com obediência às demais disposições legais.

Selvíria - MS, 08 de novembro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:3E4E4A45

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2016

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza 997, nesta cidade de Selvíria / MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.283.121./0001-56, com sede na Rua Vereador IsacLaluce nº 377, Centro, CEP 79590-000, na cidade de Selvíria-MS, por seu representante legal, o senhor **ROBERTO DEMEU PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 000.978.703 SSP/MS , e inscrito no CPF sob n.º 869.774.401-63, residente e domiciliado na Avenida Capitão Celso Batista da Silva n° 956, Centro CEP 79.590-000, na cidade de Selvíria - MS, celebram entre si, o presente **Termo Aditivo nº 01 aoContrato Administrativo n.º 55/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula primeira - da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e na decisão do Prefeito datada de 11 de novembro de 2016.
Cláusula segunda - do objeto
O objeto do presente termo aditivo refere-se ao aumento do valor contratual do **Contrato Administrativo n.º55/2016**, no valor de **R$ 32.219,35 (trinta e dois mil duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)** para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar conforme as Planilhas Orçamentárias em anexo.
Cláusula terceira – do valor total do contrato
O valor total das despesas previstas para o presente termo aditivo nº 01**,** importa na cifra de **R$ 32.219,35 (trinta e dois mil duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos),** conforme as Planilhas Orçamentárias em anexo.
O valor total do **contrato 55/2016** passará de **R$ 129.148,20 (cento e vinte e nove mil cento e quarenta e oito reais e vinte centavos)** para **R$ 161.367,55 (cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**
Cláusula quarta – da dotação para empenho da despesa
As despesas decorrente com a execução do presente termo aditivo nº 01, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício de 2016, conforme segue:
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2064 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE – 1000 – RECURSO ORDINÁRIO R$ 32.219,35
Cláusula quinta - da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 55/2016,** não alcançadas pelo presente aditivo.
Cláusula sexta – dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cláusula sétima - do foro
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Selvíria – MS, 11 de Novembro de 2016

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

DEMEU CONVENIENCIA EIRELI - ME
P/Contratada

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:A9DAE40A

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO CARNE PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza 997, nesta cidade de Selvíria / MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.283.121./0001-56, com sede na Rua Vereador Isac Laluce nº 377, Centro, CEP 79590-000, na cidade de Selvíria - MS, por seu representante legal, o senhor **ROBERTO DEMEU PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 000.978.703 SSP/MS , e inscrito no CPF sob n.º 869.774.401-63, residente e domiciliado na Avenida Capitão Celso Batista da Silva n° 956, Centro CEP 79.590-000, na cidade de Selvíria - MS, celebram entre si, o presente **Termo Aditivo nº 01 aoContrato Administrativo n.º 60/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e na decisão do Prefeito datada de 11 de novembro de 2016.

Cláusula segunda - do objeto
O objeto do presente termo aditivo refere-se à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 60/2016, **com inicio em 30 de Novembro de 2016 e término em 31 de Dezembro de 2016**, e aumento do valor contratual do **Contrato Administrativo n.º 60/2016**, no valor de **R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais),** para aquisição de gêneros alimentícios, tipo carne, para compor a merenda escolar conforme as Planilhas Orçamentárias em anexo.

Cláusula terceira – da vigência
Em decorrência do presente termo aditivo, o Contrato Administrativo n.º 60/2016, terá sua vigência prorrogada, com início em 30 de Novembro 2016 com término em 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula quarta – do valor total do contrato
O valor total das despesas previstas para o presente termo aditivo nº 01**,** importa na cifra de **R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais),** conforme as Planilhas Orçamentárias em anexo.
O valor total do **contrato 60/2016** passará de **R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais), para R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).**

Cláusula quinta – da dotação para empenho da despesa
As despesas decorrente com a execução do presente termo aditivo nº 01, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício de 2016, conforme segue:
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2064 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE – 1000 – RECURSO ORDINÁRIO R$ 15.100,00

Cláusula sexta - da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 60/2016,** não alcançadas pelo presente aditivo.

Cláusula sexta – dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula sétima - do foro
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria – MS, 11 de Novembro de 2016

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

DEMEU CONVENIENCIA EIRELI - ME
P/Contratada

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:AB975E2B

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Os infra-assinados, de um lado, **como contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Av. João Selvírio de Souza, nº 926, centro – Selvíria – MS – CEP 79.590-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 1.117.335 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 977.384.501-00, residente e domiciliado na Rua: Irineu Fernandes Rodrigues, nº 1228, nesta cidade de Selvíria – MS, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria – MS; e de outro lado**, como contratada**, a empresa **JOSÉ VISANI & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.824.646/0001-81 e com Inscrição Estadual sob n.º 28.091.556-0, com sede na Avenida Camargo Correia, n.º 175, na cidade de Selvíria/MS, representada pelo seu Sócio Gerente, senhor **JOSÉ VISANI,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 8.663.445 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 312.669.678-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, 310, na cidade de Selvíria - MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2016, Edital 14/2016, devidamente ratificado pelo Prefeito em 08 de novembro de 2016, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto
A contratada fará o fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina, álcool) para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Selvíria – MS, de conformidade

com o detalhamento contido **no ANEXO I**, que faz parte integrante do presente termo.

Cláusula terceira – das condições para fornecimento dos produtos

Os produtos deverão ser fornecidos no perímetro urbano da cidade de Selvíria, com equipamentos apropriados, mediante o abastecimento dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com requisições, assinadas por representantes credenciados pelo referido órgão.

O local do fornecimento deverá ser coberto e possuir toda a infra-estrutura e segurança necessária, de conformidade com as normas das autoridades públicas responsáveis.

Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços.

O contratado deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais de faturamento dos combustíveis, as respectivas requisições emitidas pela prefeitura.

Cláusula quarta - da vigência

O presente contrato terá vigência para o período de 15 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2.016.

Cláusula quinta - do valor dos produtos e do pagamento

A contratante pagará para a contratada valores conforme planilha de custos, constante **do ANEXO I**, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal correspondente, conforme segue:

a) os produtos fornecidos no período de 1 a 15 de cada mês, serão pagos até o dia 30 do mês em curso;

b) os produtos fornecidos no período de 16 a 30 de cada mês, serão pagos até o dia 15 do mês subseqüente ao do fornecimento.

O valor total estimado do presente contrato é de R$ 63.852,30 (sessenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos),

Os preços dos produtos serão reajustáveis, sempre que as distribuidoras repassarem os aumentos dos produtos à contratada, com obediência aos respectivos percentuais, não podendo, em nenhuma hipótese, o valor superar ao praticado na bomba, para venda à prazo dos produtos no varejo.

As alterações do valor do contrato decorrente de revisão de preços serão formalizados por simples apostilamento, sem a necessidade da lavratura de termo de aditamento.

O realinhamento de preços será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, após a análise das notas fiscais de compras dos produtos pela contratada, emitidas pelas distribuidoras, demonstrando o aumento ocorrido no período.

Cláusula sexta - da fiscalização

Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sétima - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo enumeradas, constante do Orçamento Programa do exercício de 2016, cujos valores constam do ANEXO I, por fonte de recursos, que passa a fazer integrante do presente contrato administrativo.

02.013.10.302.0035.2.301	
Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de	
Saúde - ambulâncias e outros	
33.90.30.00.00. FONTE 1.00.00 - Recurso Próprio	63.852,30

O valor total a ser empenhado, conforme ANEXO I, totaliza a importância de R$ 63.852,30 (sessenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos).

Cláusula oitava - da rescisão

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

Cláusula nona - da alteração do contrato

A contratada fica obrigada a aceitar, pelo mesmos preços e nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões do fornecimento dos produtos, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula décima - das responsabilidades da contratada

Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula décima primeira - das sanções

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada a uma multa equivalente a cinco por cento do valor total estimado do presente contrato.

Cláusula décima segunda - das substituições

O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima terceira - dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula décima quarta - do foro

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 15 de novembro de 2016

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ VISANI & CIA LTDA
P/Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:B7E96485

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO PARECER CPL

RATIFICAÇÃO DO PARECER CPL

Aprovo o parecer da CPL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos os quais adoto para autorizar a Aquisição de uma impressora para o núcleo de Projetos, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, no VALOR R$ 7.790,00 (Sete mil, setecentos e noventa reais).

Sete Quedas - MS, 20 DE DEZEMBRO de 2016

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:F3503F2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE TEMPO E VALOR

CONTRATO Nº 049/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: **BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA- ME.**
OBJETO: Aumentando o prazo para a prestação dos serviços de assessoria em 03 (três) meses a partir de 14 de dezembro de 2016. O valor do presente Termo Aditivo é R$ 12.090 (doze mil e noventa reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e do art. 65, § 1° da Lei 8.666/93.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2016
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E **BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA- ME**
Sete Quedas – MS, 14 de dezembro de 2016.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:CE607C5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº. 001/2016

PROCESSO Nº. 052/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2016
Partes: Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS e a empresa ALINE FONSECA BOLSON LOPES 01953561101
Objeto: Aquisição de uma impressora para o núcleo de Projetos, a pedido da Secretaria Municipal de Administração.
DOTAÇÃO: 02.02.04.123.002.2.004
DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será por um período de 15(quinze) dias, contados da assinatura da assinatura da autorização de compras.
DO VALOR: R$ 7.790,00 (Sete mil, setecentos e noventa reais).
Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2016.
Assinam: Sr. José Gomes Goulart (**CONTRATANTE**) e a ALINE FONSECA BOLSON LOPES (**CONTRATADA)**

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:923954B4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 142/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador David Moura de Olindo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:
Art. 1°. – Os Agentes Públicos do Poder Legislativo ocupantes de cargos efetivos, em comissão, funções gratificadas e em exercício de mandato eletivo, conforme Lei Federal nº 8.429/92 de 2 de junho de 1992, deverão entregar Declarações de Bens atualizada no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega de Declaração Anual de Bens à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
Art. 2°. – As Declarações de Bens serão atualizadas anualmente, bem como na data em que o Agente Público deixar o exercício do cargo, função, mandato ou emprego. (Art. 13, § 2º da Lei Federal nº 8.429/92).
Art. 3°. – As Declarações de Bens referentes ao ano de 2015 deverão ser entregues no departamento de recursos humanos até o dia 23 de dezembro de 2016.
Art. 4°. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 20 de dezembro de 2016

DAVID MOURA DE OLINDO
Presidente

Publicado por:
Jurandir Camilo de Azevedo
Código Identificador:0513CA22

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 141/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador David Moura de Olindo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:
Art. 1°. – Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **ROBSON OSCAR NANTES RAFAEL**, referente ao período aquisitivo de 18/09/2015 a 17/09/2016, devendo ser fruídas no período de 16/12/2016 à 30/12/2016.
Art. 2°. – Autorizar o Departamento Financeiro que converta em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes das férias do servidor no mês de outubro de 2016.
Art. 3°. – Determinar ao Departamento Financeiro que proceda ao pagamento do terço constitucional referente às férias do servidor.
Art. 4°. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 20 de dezembro de 2016

DAVID MOURA DE OLINDO
Presidente

Publicado por:
Jurandir Camilo de Azevedo
Código Identificador:A2FA4B3F

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 144/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador David Moura de Olindo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:
Art. 1°. – Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **EUNICE GONÇALVES DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 01/11/2015 a 31/10/2016, devendo ser fruídas no período de 05/01/2017 à 03/02/2017.
Art. 2°. – Determinar ao Departamento Financeiro que proceda ao pagamento do terço constitucional referente às férias da servidora no mês de janeiro de 2017.
Art. 3°. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 20 de dezembro de 2016

DAVID MOURA DE OLINDO
Presidente

Publicado por:
Jurandir Camilo de Azevedo
Código Identificador:B9701FD9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 558/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonerar do cargo de Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar a pedido **ADILSON DE BRITO VICENTE**, matrícula nº 9285-5, do cargo em comissão de Presidente da Fundação Municipal de Cultura, símbolo DAS 3, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2016.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2016.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:CA6E72FF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº SED458/2016.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: SERGIO ALVES DOS SANTOS
OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo ao Termo de Contrato Nº SED**458/**2016**,** celebrado entre as partes em 01/01/2016, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.
DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 31/12/2016.
ASSINAM: ARI BASSO e SERGIO ALVES DOS SANTOS.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:9307EB23

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº SED456/2016.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: LODOALDO DE ARAUJO DIAS
OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo ao Termo de Contrato Nº SED**456/**2016**,** celebrado entre as partes em 01/01/2016, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.
DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 31/12/2016.
ASSINAM: ARI BASSO e LODOALDO DE ARAUJO DIAS.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:5B77FEF3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, divulga, para conhecimento público, a **TRANSFERÊNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA** que ocorreria em 01 de fevereiro de 2017 para o dia **01 de fevereiro de 2017**, no horário das 19:00 as 22:30, **no auditório da Câmara Municipal**, localizado à na Rua Sunao Miura, nº 71, Bairro Santos Dumont, de Três Lagoas – MS, para discussão sobre a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como sua delegação, conforme modelagem que vier a ser aprovada no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – número 003/2016, em trâmite no Município.
O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS divulga, ainda, que os estudos apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) convocado a partir do Edital de Chamada Pública nº. 003/2016 e Processo Administrativo nº. 2.130/2016 estão em fase final de análise.
Caso seja conveniente, a data da AUDIÊNCIA PÚBLICA poderá ser prorrogada a fim de se permitir a ampliação do objeto da AUDIÊNCIA PÚBLICA com discussão, na mesma sessão, das minutas do edital e do contrato previamente disponibilizado para CONSULTA PÚBLICA.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7C81D739

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 5440/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 039/2016.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na reforma do imóvel alugado para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Oficina da Cultura, sito a Rua Antonio de Carvalho, nº 55, bairro Santos Dumont, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: 3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME – R$ 65.325,35 (Sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos);

Três Lagoas/MS, 19 de Dezembro de 2016.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C288C587

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futuras contratações de serviços de empresa especializada em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, para conservação, limpeza e revisão geral, com fornecimento de peças, de condicionadores de ar, para atender diversas Secretarias desta Prefeitura, conforme quantidades e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I) e Termo de Referência.

PROCESSO Nº. 4759/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2016 - SRP

EMPRESA: MPS – VISION SERG. ELETR. E MONITORAMENTO

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
3447	24/11/2016	R$ 11.326,23

Dotação Orçamentária: 09.10.8.244.401.2016 – Sec. Municipal de Assistência Social – 339039 – Serviços de Terceiros – Ficha 117 – FR 100000.

EMPRESA: MPS – VISION SERG. ELETR. E MONITORAMENTO

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
3449	24/11/2016	R$ 39.293,61

Dotação Orçamentária: 23.01.12.361.703.2037 – Sec. Municipal de Educação e Cultura – 339039 – Serviços de Terceiros – Ficha 340 – FR 101000.

EMPRESA: MPS – VISION SERG. ELETR. E MONITORAMENTO

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
3450	24/11/2016	R$ 61.481,81

Dotação Orçamentária: 05.01.4.122.301.2.007 – Sec. Municipal de Administração – 339039 – Serviços de Terceiros – Ficha 063 – FR 100000.

EMPRESA: MPS – VISION SERG. ELETR. E MONITORAMENTO

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1655	24/11/2016	R$ 122.671,56

Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 339039 – Serviços de Terceiros – Ficha 427 – FR 102000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:13BEE82D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços objetivando a aquisição de materiais de enfermagem para atender as atividades do Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº. 6824/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 142/2015 - SRP

EMPRESA: CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD HOSPITALAR

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1651	24/11/2016	R$ 58.972,50

Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de consumo – Ficha 424 – FR 102000.

EMPRESA: CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD HOSPITALAR

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1652	24/11/2016	R$ 716.644,27

Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de consumo – Ficha 424 – FR 102000.

EMPRESA: CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD HOSPITALAR

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1786	06/12/2016	R$ 111.961,22

Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de consumo – Ficha 424 – FR 102000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4ED300D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futuras aquisições parceladas de fraldas descartáveis geriátricas, para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I).

PROCESSO Nº. 4719/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2016 - SRP

EMPRESA: CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD. HOSPITALAR

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1752	30/11/2016	R$ 191.050,00

Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 424 – FR 102000.

EMPRESA: LITORALM COM. DE PROD MÉDICOS EIRELI ME

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1753	30/11/2016	R$ 119.700,00

Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 424 – FR 102000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8442BE77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fitas reagentes para teste de glicemia, para atender as necessidades do Programa de Hiperdia – Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº. 2848/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2016 - SRP

EMPRESA: CIRÚRGICA ESRELA IPIGUÁ PROD. HOSPITALARES

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1598	07/11/2016	R$ 423.800,00

Dotação Orçamentária: 25.10.10.303.804.2.057 – Secretaria Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 464 – FR 102000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:253EEBE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES Nº 028/AJ/2012.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 0202/2012 - Inexigibilidade de Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Empresa VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de vigência do Contrato nº 028/AJ/2012, visando à prestação de serviços no fornecimento de 16.000 (dezesseis mil) vales transportes, para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme a Lei Municipal nº. 1614 de 11/04/2000 e critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, a serem utilizados de acordo com o objetivo previsto em Lei.
PRAZO: 04 (quatro) meses, contados a partir da data de 20/11/2016 até 20/03/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 10 de novembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

NELSON GUENSHI ASATO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BCFFEEBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 438/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 3591/2013 – Pregão Presencial nº. 213/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a **EMPRESA TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.**
OBJETO: Alterações das Cláusulas: Cláusula Terceira – Do Valor e Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 438/AJ/2013, cujo objeto é à contração de empresa para prestação de serviços na extração de cópias com fornecimento de equipamentos reprográficos novos, de 1ª (primeira) qualidade e fornecimento do material necessário (toner e papel), garantia dos serviços, reparos, manutenção dos equipamentos e pessoal capacitado para operação dos equipamentos, conforme Anexo VI – Relação dos Locais e Equipamentos a serem Instalados.
PRAZO: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de 22/11/2016 a 22/04/2017.
VALOR: R$ 88.480,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II e Art.65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 18 de novembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ GENÉSIO ZANELA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:094C8E08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N°. 439/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 3591/2013 – Pregão Presencial nº 213/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.
OBJETO: Contração de empresa para prestação de serviços na extração de cópias. Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato e Cláusula Quinta – Do prazo de Vigência do Contrato nº 439/AJ/2013.
PRAZO: 03 (Três) meses, contados a partir da data 22/11/2015 a 22/02/2017.
VALOR: R$ 700,00 (setecentos reais) .
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 21 de Novembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

JOSÉ GENÉSIO ZANELA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:80AA1423

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA Nº. 231/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4984/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a RODRIGUES & TAVARES COM. DE UTIL LTDA ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender a diversas secretarias desta municipalidade
VALOR: R$ 2.920,00 (Dois mil, nocentos e vinte reais);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com vigência a contar da Assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 119 – Fonte 100000; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 134 – Fonte 100000; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 135 – Fonte 182504; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material de Consumo – Ficha 514 – Fonte 100000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES - Representante.
DATA: 25/11/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8FC31FDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA Nº. 230/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4984/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender a diversas secretarias desta municipalidade
VALOR: R$ 1.825,00 (Um mil, oitocentos e vinte e cinco reais);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com vigência a contar da Assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 119 – Fonte 100000; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 134 – Fonte 100000; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 135 – Fonte 182504; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material de Consumo – Ficha 514 – Fonte 100000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - Representante.
DATA: 25/11/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:31C5719F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA Nº. 229/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4984/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender a diversas secretarias desta municipalidade
VALOR: R$ 7.280,00 (Sete mil, duzentos e oitenta reais);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com vigência a contar da Assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 429 – Fonte 102000; 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 424 – Fonte 102000
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal; ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE - Secretária Municipal de Saúde e LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - Representante.
DATA: 25/11/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DA4BC323

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA Nº. 228/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4984/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender a diversas secretarias desta municipalidade
VALOR: 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais);
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com vigência a contar da Assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 429 – Fonte 102000; 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 424 – Fonte 102000
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal; ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE - Secretária Municipal de Saúde e LUIS CARLOS MARTON - Representante.
DATA: 25/11/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

LUIS CARLOS MARTON
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:16F68002

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA Nº. 227/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4984/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender a diversas secretarias desta municipalidade
VALOR: R$ 177.349,00 (Cento e setenta e sete mil, trezentos e quarentae nove reais);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com vigência a contar da Assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.301.2.007 – Secretaria Municipal de Administração – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 67 – Fonte 100000; 23.01.12.365.704.2.053 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 359 – Fonte 101000; 23.01.12.365.704.2.053 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 343 – Fonte 101000; 09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 119 – Fonte 100000; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente –

Ficha 134 – Fonte 100000; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 135 – Fonte 182504; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material de Consumo – Ficha 514 – Fonte 100000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e LUIS CARLOS MARTON - Representante.
DATA: 25/11/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIS CARLOS MARTON
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C40ABFA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS Nº. 006/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 7391/2014 – Pregão Presencial nº 234/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL CASTRO LTDA.
OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda – Do Valor do Contrato e cláusula Quarta do Prazo e Vigência do contrato de nº 006/AJ/2015, o objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis no Município de Campo Grande/MS para veículos oficiais em viagens a serviço do Município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, sendo que sua vigência passa a ser a partir de 06/01/2017 a 05/02/2018.
VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será de R$ 291.110,00 (duzentos e noventa e um mil e cento e dez reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57, Inciso II e Art. 65, §1º da lei nº8666/93 e Legislação Complementar, Justificativa Anexo.
DATA: 30 de Novembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

TIAGO FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:24113BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM Nº. 222/AJ/2015.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 6110/2014 – Pregão Presencial nº 190/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a Empresa VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 222/AJ/2015, cujo objeto é a aquisição de Materiais de Enfermagem, para atender as Unidades de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de 06/12/2016 até 05/03/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de Novembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MÁRCIO CÉSAR VILLAVICENCIO
Representant**e**

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F81EE967

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM Nº. 221/AJ/2015.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 6110/2014 – Pregão Presencial nº 190/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a Empresa CIRURGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELLI.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 221/AJ/2015, cujo objeto é a aquisição de Materiais de Enfermagem, para atender as Unidades de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de 06/12/2016 até 05/03/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de Novembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SERGIO MARCELO MOLINA
Representant**e**

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AF0A2994

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Solicitação de contratação de empresa para realização de Terapia de Hemodiálise, para atender a determinação judicial concedida nos Autos de nº0804369-72.2016.8.12.0021, em favor da paciente Abigail Albuquerque Marques, conforme solicitado na CI.916/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº.5353/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA.**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1681	**30/11/2016**	**R$ 35.880,00**

Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805 - 2044– Secretaria Municipal de Saúde – 33909100 – -Liminar-Serviços – Ficha - 680 – Fonte 102000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:68683956

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 5397/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 038/2016.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços na instalação de padrão de entrada elétrica categoria C6, conforme norma da concessionária local, na Escola Municipal Maria Eulália Vieira, localizada na Avenida Capitão Olinto Mancini – Jardim Alvorada, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Termo de Referência e Projetos.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: RODOLFO MENDES DOS SANTOS-ME – R$ 24.448,92 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, e noventa e dois centavos);

Três Lagoas/MS, 19 de Dezembro de 2016.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F8D2DF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 3555/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2016
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra na construção do Complexo do Parque do Pombo, localizado na área rural, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.
EMPRESA: K.G.P. CONSTRUTORA LTDA-EPP – VALOR 1.355.973,54 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Três Lagoas/MS, 20 de Dezembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:D04D7BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5731/2016, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do Plano Decenal de acordo com a solicitação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de conformidade com a Resolução nº. 171, de 04 de dezembro de 2014 e Termo de Referência.
EMPRESA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 21/12/2016
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$.29.000,00 (vinte e nove mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0912.082434022.020 - Secretaria Municipal de Assistência Social – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 367 – FR 150061.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:C3601931

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 031/2016

PARTES: Município de Três Lagoas-MS e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com interveniência do Rotary Club de Três Lagoas.
OBJETO: Constitui-se objeto do presente Convênio destinar recursos financeiros para auxílio na compra de móveis e equipamentos da Ala Oncológica no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, que deverá ser executada em parceria com o Rotary Club de Três Lagoas.
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.201.2003 – Gabinete da Prefeita - Natureza da Despesa: 44.50.42.00 – Auxílios.
VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura e término em 13/06/2017.
DATA: 14/12/2016.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

Ir. AURELIA BRIOSCHI
Diretora Geral - Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

ALEX MARTINS SILVA
Presidente do Rotary Club de Três Lagoas

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B4018958

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 076/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 076/2016.

Objeto - com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para o **fornecimento de alimentos especiais com fórmula nutricional específica, para cumprimento de determinação judicial, de conformidade com o Termo de Referência**.

Empresa vencedora:

1- Empresa WORK NUTRI EIRELI - ME, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ACHOCOLATADO DIET SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SEM GLÚTEN	POTE COM 210grs	60	R$ 25,80	R$ 1.548,00
2	BOLACHA DE SAL 0% LACTOSE E SEM GLÚTEN	PCTE COM 210 GRS	36	R$ 29,85	R$ 1.074,60
3	COOKIE ESPECIAL SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR 0% LACTOSE E SEM GLÚTEN	PCTE 120GRS	120	R$ 18,40	R$ 2.208,00
4	FARINHA DE ARROZ INTEGRAL SEM GLÚTEN	PCTE COM 1 KG	12	R$ 13,82	R$ 165,84
6	FARINHA MIX SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR 0% LACTOSE E SEM GLÚTEN	PACOTE DE 500GRS	12	R$ 15,30	R$ 183,60
7	MACARRÃO 100% INTEGRAL, SEM GLÚTEN E 0% LACTOSE	PCTE 500GRS	36	R$ 9,00	R$ 324,00
9	MASSA DE TOMATE SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM GLUTEN	UNIDADE COM 330 GRS	12	R$ 17,30	R$ 207,60
10	PÃO CIABATA SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR 0% LACTOSE E SEM GLÚTEN	PCTE COM 200GRS	48	R$ 22,60	R$ 1.084,80
11	PÃO DE FORMA (PAN BLANCO) SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR 0% LACTOSE E SEM GLÚTEN	PCTE COM 200GRS	12	R$ 14,90	R$ 178,80
TOTAL					R$ 6.975,24

Período de vigência do contrato –12 meses contados da data da assinatura do contrato administrativo respectivo, podendo ser prorrogado, pelo interesse das partes e de acordo com a legislação de regência.

Homologado – 21 de novembro de 2016.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:335DBBE5

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 079/2016

Pregão Presencial n.º 079/2016.

Objeto - com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a aquisição de roçadeira hidráulica central e lateral RP/RPU 1300 e peças para reposição para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com especificações mínimas e finalidades descritas no Ato convocatório e seus anexos.

Vencedor e Valores da contratação:

- MUSSI & MARIOTTI LTDA. – ME.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI.	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Roçadeira Hidráulica Central e Lateral RP / RPU 1300** – Com acoplamento ao 3º ponto do trator, caixa multiplicadora lubrificada em banho de óleo, com engrenagens de dentes, com correias que fazem a transmissão da caixa para as facas, com roda guia. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** • Nº de facas: 02 • Largura do corte: 1.300 mm • Altura do Corte (mm): 50 a 200 mm • Comprimento do Cardan (mm): 500 mm a 550 mm • Peso aproximado (kg): 460kg a 500kg • Potenciado Trator (Hp): 61 a 73 hp	UNI.	2	R$ 14.889,00	R$ 29.778,00
2	**FACAS** - para utilização na ROÇADEIRA HIDRAÚLICA acima.	UNI.	6	R$ 328,00	R$ 1.968,00
3	**JOGO DE CORREIA** - para utilização na ROÇADEIRA HIDRAÚLICA acima.	UNI.	3	R$ 195,00	R$ 585,00
TOTAL					**R$ 32.331,00**

Prazo de vigência do contrato – 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

Homologação - 06 de dezembro de 2016.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:09D0F88A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3.413

RUA BONFIM, 441 - Centro
03501517/0001-52
Exercício: 2016

DECRETO Nº 3413 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.2010

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 211.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	618		10.301.0052.2087.0000	Manutenção do FIS/SAÚDE	211.000,00				
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	31	
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	211.000,00	
Fontes de Recurso		
1	31	211.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMAPUÃ, 01 de dezembro de 2016

MARCELO PIMENTEL DUAILIB
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:DD51CC48

